PROCESSO Nº:	PMO-09/00378204
UNIDADE GESTORA:	Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e Fundação do Meio Ambiente - Fatma
RESPONSÁVEIS:	Murilo Xavier Flores - Ex-presidente da Fatma Gean Marques Loureiro - Presidente da Fatma Coronel Rogério Rodrigues e Comandante Leibnitz Martinez Hipólito (Comandante Geral do BPMA)
ASSUNTO:	Processo de Monitoramento – Verificação do cumprimento da Decisão nº 3.524/2008 do Processo AOR 07/00373535 - Auditoria Operacional na Atividade de Fiscalização Ambiental, modalidade Desempenho, de responsabilidade da Fundação do Meio Ambiente - Fatma realizada em parceria com o Batalhão da Polícia Militar Ambiental – BPMA, com abrangência ao exercício de 2006.
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO:	DAE - 17/2013

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do segundo e último Relatório de Monitoramento da Auditoria Operacional na Atividade de Fiscalização Ambiental, modalidade Desempenho, de responsabilidade da Fundação do Meio Ambiente (Fatma) e do Batalhão da Polícia Militar Ambiental (BPMA).

O Tribunal Pleno promoveu a apreciação do Processo RLA 07/00373535, que resultou na Decisão n° 3524/08, de 15/10/08 (fls. 657-61 do processo RLA 07/00373535), na qual conheceu do Relatório de Auditoria Operacional e concedeu o prazo de 30 dias para que a Fatma e o BPMA apresentassem Plano de Ação estabelecendo responsáveis, atividades e prazos para o cumprimento das determinações e a implementação das recomendações resultantes da auditoria.

Em cumprimento ao item 6.2 da Decisão nº 3524/2008 do Tribunal Pleno, a Fatma e o BPMA apresentaram os planos de ação (fls. 756-63 – Fatma e fls. 671-8 – BPMA do processo RLA 07/00373535). Esses planos foram

aprovados por meio da Decisão nº 1.657/09, que determinou, ainda, o encaminhamento de relatórios parciais e final em 01/07/09, 01/02/10 e 12/11/10.

O primeiro monitoramento considerou os relatórios parciais (primeiro e segundo) apresentados pela Fatma e BPMA, que ocorreu entre junho a novembro/10 e obteve a Decisão nº: 1199/11, de 23/05/11. Nesta Decisão (item 6.9), devido ao baixo cumprimento das determinações e recomendações por parte da Fatma, solicitou-se o quarto relatório parcial para entrega em 30/03/12 e prorrogação do terceiro relatório para 15/06/11.

Neste Monitoramento serão considerados o terceiro e o quarto relatórios parciais apresentados pela Fatma e BPMA.

A Fatma apresentou o terceiro relatório em 15/06/11 (fls. 1145–50), e o quarto em 23/04/12 (fls. 2284-3712). O BPMA apresentou o terceiro em 29/07/11 (fls. 1553-6), e quarto em 29/03/12 (fls. 1571-2279).

A Fatma foi cientificada do início do monitoramento por intermédio do Ofício TCE/DAE nº 1.790/13 (fls. 3717-20) de 28/02/13, no qual apresentou os Auditores, solicitou informações e documentos. Da mesma forma foi expedido o ofício TCE/DAE nº 1.979/13 ao BPMA (fls. 3721-3) em 28/02/2013.

O Planejamento do Monitoramento contemplam os objetivos, a metodologia, a proposta de execução e os auditores fiscais de controle externo designado para a realização da auditoria (fls. 4551-2v).

As informações prestadas nos relatórios parciais (terceiro e quarto) de acompanhamento do Plano de Ação foram verificadas *in loco* no período de 08 a 27/03/13.

Para a análise dos processos de auto de infração ambiental foram selecionados todos aqueles apontados na auditoria e uma amostra dos relativos ao 2º semestre de 2012, nas Regionais de Florianópolis, Lages e Tubarão, e nos Batalhões da Polícia Militar Ambiental de Florianópolis (Estreito e Rio Vermelho), Laguna, Lages, Palhoça e Tijucas.

2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

As conclusões dos trabalhos de monitoramento seguirão a ordem dos itens da Decisão nº 3524/08 e do Plano de Ação.

2.1. Cumprimento das determinações pela Fatma

2.1.1. Determinação: cadastre e registre os equipamentos de uso da fiscalização com número de patrimônio e procedência, conforme preceitua o art. 94 da Lei (federal) n. 4.320/64 c/c os incisos VIII, IX e X do art. 15 do Decreto n. 3.573/98 - Regimento Interno da Fundação (Item 6.2.1.1 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	**Prazo de implementação:**
Patrimoniar os bens e equipamentos disponíveis na sede e nas Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental.	15/02/09

Terceiro Relatório (15/06/11): A Fatma informou que a GEAPO/DIAD realizou levantamento patrimonial de todas as suas Coordenadorias. Estes dados estão sendo inseridos no sistema de controle patrimonial da fundação (fl. 1146). Ainda encaminhou o Anexo 3 (fls. 1304-33), que contém os e-mails da GEPLA solicitando que todos os responsáveis fizessem levantamento completo de pessoal e equipamentos móveis e imóveis. Há também planilhas da GEFIS e ofício que solicita aprovação para grupo gestor para compra de equipamentos, comunicação 003/11 da GEPLA solicitando documentação para desenvolver medidas para atender a AOR 07/00373535 e a CI n. 290/11, que encaminha o material para GEPLA. Com base neste levantamento, a GEPLA e GEAPO providenciarão a correção das divergências restantes no sistema de controle de patrimônio.

Quarto Relatório (23/04/12): A Fatma informou que realizou viagens em 2011, com objetivo de levantar o patrimônio das Coordenadorias e da Sede, a GEAPO gerou planilha eletrônica com as informações obtidas e a finalização da inserção de dados faltantes. Os bens sem registro patrimonial estão sendo corrigidos no sistema e devidamente etiquetados (fl. 2706). Ainda encaminhou o Anexo H01 (fls. 2711-855) com o relatório mensal dos equipamentos adquiridos em 2011/2012, bem com sua destinação.

Análise

Em 2009 constatou-se nas Codams de Florianópolis, Lages e Tubarão, e na GEFIS que haviam equipamentos não registrados no patrimônio da Fatma (GPS, máquina fotográfica, computadores e impressoras).

No primeiro Monitoramento os bens patrimoniais da Fatma apresentaram inconsistências e fragilidades, conforme quadro abaixo:

Quadro 01: Relatório Patrimonial

Bens Patrimoniais	Quantidade	%
Cadastrados	1.944	90,80
Cadastrados sem número	189	8,83
Não localizados	8	0,37
Total	**2.141**	**100**

Fonte: Relatórios da Fatma/DIAD (fls. 49 a 102).

Além disso, foram verificados *in loco* os bens patrimoniais do setor de fiscalização da Sede e das Codams de Lages, Tubarão e de Florianópolis, que também apresentaram inconsistências, conforme relatório DAE – nº 68/10 (fls. 825-9). Neste sentido, a determinação não foi cumprida.

Neste Monitoramento, foram realizadas vistorias *in loco* de bens patrimoniais utilizados pelo setor de fiscalização na Gerência de Fiscalização (Gefis) na Sede da Fatma em Florianópolis, nas Codams de Lages, Tubarão e Florianópolis. As situações encontradas na Sede e Codams da Fatma foram confrontadas com o relatório patrimonial enviado pelo órgão através do Ofício GEFIS/DFISC nº 636/13 de 11/03/13 (fls. 3785 a 3904).

Inspeção nas Codams:

Codam de Lages

Nesta Unidade foram encontradas as seguintes situações: ***GPS*s** - foram vistos dois aparelhos (8400 e 13032), que constavam na relação patrimonial. O GPS de patrimônio 9980 não estava no local por estar com um técnico em campo. **Computadores** - encontrou-se treze equipamentos no local, mas constavam dezesseis equipamentos na relação patrimonial. Além disso, as codificações numéricas dos equipamentos apresentavam as seguintes

inconsistência: **Câmeras Fotográficas** – havia apenas um equipamento no local (13042) e na relação patrimonial há três equipamentos; **Impressoras** - no relatório patrimonial constam seis equipamentos e na Codam existiam três e, destas, apenas duas constam do relatório patrimonial. Todos os bens patrimoniais estão relacionados no Quadro a seguir:

Quadro 02: Bens patrimoniais da Codam de Lages

Equipamentos	Relatório da Auditoria			1 º Monitoramento				2 º Monitoramento			
	Vistoria (a)	Registro patrimônio (b)	Divergência	Vistoria (a)	Registro patrimônio (b)	Divergência	Sem placa	Vistoria (a)	Registro patrimônio (b)	Divergência	Sem placa
Veículos	5	5	0	4	6	-2	0	6	6	0	0
GPSs	3	0	3	3	0	3	1	3	3	0	0
Máquinas fotográficas	3	2	1	3	1	2	2	1	3	-2	0
Computadores	12	10	2	12	12	0	0	13	16	-3	1
Impressoras	6	5	1	7	5	2	0	3	6	-3	0
Total	**29**	**22**	**7**	**29**	**24**	**9**	**3**	**26**	**34**	**8**	**1**
Percentual de divergências encontradas	24,14%			31,03%				30,77%			

Fonte: Relação analítica de bens patrimoniais - IPAT 610 - Centro de custo 126-0 Codam Lages

Codam de Tubarão

Nesta Unidade foram encontradas as seguintes situações: ***GPSs*** - quatro equipamentos encontravam-se no local (patrimônio 8732, 13080, 7958 e outro sem numeração), mas apenas um constava do relatório patrimonial; **Câmeras Fotográficas** – No relatório patrimonial havia cinco equipamentos e desta relação foi encontrado um no local. Tinha mais dois equipamentos que não estavam no relatório patrimonial. **Computadores** - o relatório patrimonial especifica vinte e sete equipamentos, porém no local existiam vinte e cinco. Além disso, alguns desses equipamentos apresentam codificações numéricas inconsistentes com as do relatório fornecido; **Veículos** – o automóvel Palio placa MHW 9586 constava na relação patrimonial como registrado na Codam de Joinville e encontrava-se nesta Codam. Há no relatório patrimonial um veículo Ranger, que não estava na Codam, por estar batido e em processo de baixa. Todos os bens patrimoniais estão relacionados no Quadro a seguir:

Quadro 03: Relação Patrimonial da Codam de Tubarão

Equipamentos	Relatório da Auditoria			1º Monitoramento				2º Monitoramento			
	Vistoria (a)	Registro patrimônio (b)	Divergência	Vistoria (a)	Registro patrimônio (b)	Divergência	Sem placa	Vistoria (a)	Registro patrimônio (b)	Divergência	Sem placa
Veículos	6	6	0	4	7	-3	0	4	4	0	0
GPSs	3	2	1	2	0	2	1	4	1	3	1
Máquinas fotográficas	5	3	2	8	2	6	6	3	5	-2	0
Computadores	18	13	5	19	5	14	0	25	27	-2	0
Impressoras	6	2	4	7	7	0	0	2	2	0	0
Total	**38**	**26**	**12**	**40**	**21**	**25**	**7**	**38**	**39**	**7**	0
Percentual de divergências encontradas	31,58%			62,50%				18,42%			

Fonte: Relação analítica de bens patrimoniais - IPAT 610 - Centro de custo 129-5 Codam Tubarão

Codam de Florianópolis

Nesta Unidade, na auditoria foram encontrados bens não registrados no registro patrimonial, quais sejam: dos quinze computadores, dez tinham registro no patrimônio e das três impressoras, uma não tinha e os dois GPS também não estavam registrados. E, apesar de a Codam ter informado que não possuía máquinas fotográficas, foram encontradas quatro no local.

No primeiro monitoramento, não foram encontradas deficiências no controle dos bens utilizados. Consta também a informação de que em 2009 foi realizado levantamento patrimonial e os equipamentos receberam plaquetas de patrimônio.

Neste monitoramento foram encontradas as seguintes situações: **Computadores** – o relatório patrimonial especifica dezoito equipamentos, dos quais quinze estavam no local. Outra inconsistência encontrada foi que havia nove equipamentos no local que não estavam na relação patrimonial; **Impressoras** – a relação patrimonial consta quatro impressoras, porém uma, de patrimônio 13706, não foi encontrada, além disso, as outras impressoras estavam sem uso, porque esta Codam está utilizando apenas impressoras terceirizadas; ***GPSs*** – Na relação patrimonial constavam dois equipamentos patrimoniados, com os números 13723 e 10084, porém foram encontrados no local um equipamento com patrimônio 10222 e um sem a etiqueta de identificação. Segundo técnicos desta Codam, um GPS estava com fiscal em campo; **Câmeras Fotográficas** – na relação patrimonial constava apenas uma câmera fotográfica, de número 12013, encontrada no local. Havia também outro equipamento de número 9860, este não constava na relação fornecida pela Fatma.

Gerência de Fiscalização – Sede Fatma

Nesta Unidade, na auditoria foram encontradas as seguintes divergências: dos cinco GPS dois não estavam registrados e um dos três computadores também não possuíam registro.

No primeiro monitoramento, os bens patrimoniais para serem vistoriados não se encontravam na Gefis, pois estavam com as equipes de fiscalização. Por isso, foram vistoriados outros bens utilizados nesta Codam e não foi encontrada qualquer restrição quanto ao controle.

Neste monitoramento foram encontradas as seguintes situações: **Câmeras Fotográficas** – no relatório patrimonial constavam três equipamentos, sendo que dois, os de patrimônio 2076 e 13241 estavam inservíveis. Havia ainda um equipamento em campo (7490) e um, de patrimônio 8829 que não constava na relação patrimonial e encontrava-se inservível; ***GPSs*** – um equipamento que se encontrava no local (8739), não constava na relação patrimonial; **Computadores** – Na relação patrimonial constavam doze computadores, destes um encontrava-se a campo e um encontrava-se inservível. Havia ainda três equipamentos que estavam no local e não constam na relação patrimonial.

Conclusão

Os bens patrimoniais das Codams e da Gefis utilizados para a atividade fiscalização não estão todos registrados no relatório patrimonial. Alguns bens estão sem a numeração e outros constam da relação, mas não estão no local, o que contraria os arts. 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/64 e a Instrução Normativa n.º 001/02/SEA/DIPA, portanto a determinação não foi cumprida.

2.1.2 Determinação: Disponibilizar pelo menos 01 (uma) máquina fotográfica por equipe de plantão, conforme inciso II do art. 15 do Decreto n. 3.573/98 (Item 6.2.1.2 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Determinação já cumprida através da compra dos equipamentos.	Imediata

Terceiro Relatório em 15/06/11 (fls.1147): A Fatma está realizando levantamento das necessidades das unidades (resposta do item 6.2.1.1), e que a

DIAD/GEAPO solicitará junto ao Grupo Gestor a liberação de recursos necessários para aquisição de bens relacionados nas planilhas, conforme Ofício nº 650/11 (fls. 1147, 1319-33).

Quarto Relatório em 23/04/12 (fls. 2289 e 2706): A Fatma respondeu que adquiriu em dezembro/11 37 *palmtops*, e cada Coordenadoria Regional receberá pelo menos 1 equipamento para ações de fiscalização (fl. 2706). Ainda informou que cada aparelho possui a funcionalidade de máquina digital e GPS, conforme Anexo H02 (fls. 2856-8).

Análise

Em 2009 constatou-se que na GEFIS não possuía uma câmera fotográfica por equipe.

No primeiro Monitoramento constatou-se que ainda havia a falta de câmeras fotográficas para duas equipes da Gefis, e por isso a determinação foi parcialmente cumprida.

Neste monitoramento, considerou-se o que a Fatma informou no Quarto Relatório (fls. 2706), ou seja, a compra de 37 *palmtops* para as ações de fiscalização com a função de máquina digital e GPS, bem como as máquinas fotográficas constantes das Relações de bens analíticas das Codans visitadas.

Com relação às equipes de plantão, nas Codans visitadas de Florianópolis, Lages e Tubarão e na Sede da Fatma foi informado que não há equipes fixas.

Dessa forma, para este monitoramento, a situação encontrada nas Codans e na Fatma:

Quadro 04: Quantidade de máquinas fotográficas/fiscais

Codam	Nº de fiscais	Máquinas fotográficas	Palmtops	% de equipamentos em relação aos técnicos
Florianópolis	13	3	4	53,85%
Lages	10	1	4	50,00%
Tubarão	11	3	4	63,64%
Gefis	12	4	4	66,67%
Total	**46**	**11**	**16**	**58,70%**

Fonte: Fatma e informações coletadas no 2º monitoramento.

De acordo com o quadro acima, com a compra de *palmtops*, agora há pelo menos um equipamento para cada dois fiscais, e como não há equipes fixas e os fiscais atuam de acordo com a demanda, esta quantia de equipamentos

pode ser considerada suficiente para o atendimento das necessidades da fiscalização.

Conclusão

Apesar de a Fatma não ter equipes fixas para a fiscalização, há uma máquina fotográfica ou *palmtops* com esta função para cada 02 fiscais, neste sentido a determinação foi cumprida.

2.1.3 Determinação: Cadastrar todos os Autos de Infração Ambiental no Sistema Gaia, lavrados a partir de março de 2006, cancelados ou não e monitore-os, conforme incisos XII e XIII do art. 17 c/c os incisos VIII e IX do art. 19 do Decreto n. 3.573/98 e art. 2º da Portaria Fatma n. 063/07 (Item 6.2.1.3 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	**Prazo de implementação:**
Cadastrar os autos de infração lavrados a partir de março/06 que porventura não estiverem inseridos no Sistema Gaia.	31/03/09

Terceiro Relatório (15/06/11): A Fatma editou a Portaria 037/11 (fls. 1178-9), a fim de determinar a regularização dos procedimentos relacionados à Fiscalização Ambiental em Santa Catarina. No art. 1º da portaria diz que todos os AIAs a partir de março 2006 devem estar cadastrados no sistema Gaia. Após a edição da portaria, encaminhou ofícios (fls. 1334 a 1362) que reiteram esta determinação e estabelece 45 dias para o cumprimento das medidas (fls. 1147-8). Ainda, na busca do atendimento à AOR 07/00373535, a DFISC realizou visitas a todas as Codams para verificar a situação de cada uma, tais resultados podem ser vistos nos relatórios 02/11 a 012/11 (fls. 1363 a 1494).

Quarto Relatório (23/04/12): A Fatma informou que realizou nova visita às Coordenadorias Regionais, para verificar a evolução do atendimento à determinação (fls. 2289-90). Segundo a Diretoria de Fiscalização (DFISC) as Codams de Tubarão, Rio do Sul, Mafra, Lages, Criciúma, São Miguel do Oeste, Chapecó, Blumenau, Caçador, Canoinhas, Joaçaba cumpriram a determinação (fls. 3062-595). Quanto as Coordenadorias de Florianópolis, Itajaí e Joinville serão vistoriadas entre abril e maio de 2012.

Análise

Em 2009, constatou-se que na Gefis e nas Codams de Florianópolis, Lages e Tubarão haviam AIAs não lançados do sistema Gaia.

No Primeiro monitoramento verificou-se que 89% dos processos antigos (2006 e 2007) não estavam lançados no sistema Gaia. Quanto aos AIAs do segundo semestre de 2009, constatou-se que 4,4% não tinham sido cadastrados, portanto considerou-se que a determinação não foi cumprida.

Neste monitoramento foram analisados 123 autos de infração antigos, dos quais 62, ou seja, 50% não estavam cadastrados no Sistema Gaia.

Quadro 05: Demonstrativo dos AIAs antigos não cadastrados no Gaia

Codam	AIAs Antigos	Cadastrados	Não Cadastrados	% Não Cadastrados
Florianópolis	50	29	21	42%
Lages	28	2	26	93%
Tubarão	45	31	14	31%
Total	**123**	**62**	**61**	50%

Fonte: Consulta ao Sistema Gaia.

Com relação aos AIAS antigos, comparando-se a situação encontrada nos monitoramentos tem-se:

Quadro 06: Situação nos Monitoramentos dos AIAs antigos não cadastrados no Gaia

	AIAs Antigos	Cadastrados	Não Cadastrados	% Não Cadastrados
1º Monitoramento	36	04	32	89%
2º Monitoramento	123	49	74	60%

Fonte: Consulta ao Sistema Gaia.

Com relação aos novos AIAs, houve uma mudança no procedimento de cadastro no Sistema Gaia, de forma que o cadastro pode ser feito automaticamente ao se realizar a autuação, conforme se passa a relatar.

A Fatma apresentou no 4º Relatório, enviado por meio do Ofício nº 1106/12, de 19/04/12 (fls. 2.284), a compra de 46 *palmtops* para a atividade de Fiscalização (fl. 2832-4), com funções de máquina fotográfica e GPS e, já equipados com o Sistema Gaia e impressora portátil.

Desde então, as equipes começaram a fiscalizar com tais equipamentos, o que alterou o procedimento e o controle das autuações emitidas, pois como o *palmtop* já vem com o sistema Gaia instalado, o cadastro dos AIAs é realizado automaticamente, no momento e local da autuação, com a impressão

de duas vias, sendo que uma é entregue ao notificado e a outra arquivada no processo.

De acordo com a legislação vigente, pois de acordo com o Código Ambiental Catarinense (Lei 14.675/09), em seu art. 92, o AIA deve ser emitido em duas vias, uma que fará parte do Processo Administrativo Ambiental e outra entregue ao autuado.

A emissão dos AIAs pelo Sistema Gaia permite o controle do que foi fiscalizado a partir da lavratura do auto, pois não há mais blocos utilizados ou não pela Fatma, e fica uma via arquivada automaticamente

Com relação ao período da amostra, segundo semestre de 2012, nas Unidades inspecionadas verificou-se que na Sede e nas Codans de Lages e Tubarão são utilizados os *palmtops*. Na Codam de Florianópolis, no segundo semestre de 2012, ainda era utilizada a lavratura dos AIAs por meio de formulários de papel, mas não possuia pasta de arquivo da 4ª via dos AIAs, de forma que a análise da inclusão dos AIAs lavrados por meio de formulários de papel no Sistema Gaia ficou prejudicada.

No entanto, no ano de 2013, após pesquisa no Sistema Gaia, todos os AIAs foram emitidos por meio dos *palmtops*, de forma que o cadastro está sendo realizado automaticamente, com o arquivamento digital dos AIAs no Sistema.

Conclusão

Apesar de alguns dos processos antigos não estarem cadastrados no Sistema Gaia, a partir de 2013, as Codams estão utilizando os *palmtops*, de forma que o cadastro está sendo feito de forma automática para todos os Autos de Infração emitidos. Neste sentido, a determinação foi parcialmente cumprida.

2.1.4 – Determinação: Corrigir todos os valores indicativos de multa cadastrados no Sistema Gaia que estejam divergentes do indicado no Auto de Infração Ambiental – AIA, conforme inciso V do art. 17 c/c o inciso IX do art. 19 do Decreto n. 3.573/98 (Item 6.2.1.4 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Corrigir os valores indicativos de multa cadastrados no Sistema Gaia que estejam divergentes do constado nos autos de infração.	01/07/09

Terceiro Relatório (15/06/11): A Fatma editou a Portaria nº 37/11 (fls. 1178 a 1179), a fim de determinar a regularização dos procedimentos relacionados à Fiscalização Ambiental em Santa Catarina. Este item é tratado no art. 2º da referida Portaria: "Art. 2º - Deverão ser corrigidos todos os valores indicativos de multa cadastrados no Sistema Gaia, divergentes do indicado no AIA". Isto foi reiterado às Codams, através de Ofícios no Anexo 4 (fls. 1334 a 1362).

Quarto Relatório (23/04/12): A Fatma informou que a Gefis realizou vistoria nas Coordenadorias Regionais (Fls. 2290-1):

Quadro 07: Vistoria realizada pela Fatma nas Coordenadorias regionais quanto ao cumprimento da Determinação

Cumpriu	Cumpriu Parcialmente	Não Cumpriu	Não comprovou o cumprimento	Não realizada a Vistoria
Tubarão, Mafra, Blumenau	Lages, Criciúma, São Miguel do Oeste, Caçador e Joaçaba	Chapecó e Canoinhas	Rio do Sul	Florianópolis, Itajaí e Joinville

Fonte: Relatório da Fatma

Análise

Na auditoria em 2009 constatou que na CODAM Florianópolis 72% dos processos analisados apresentaram valor de multa consignado no Sistema Gaia em desacordo com o AIA lavrado. Na CODAM Lages esse percentual foi de 73% e na CODAM Tubarão 89%. Tal situação impossibilita um levantamento preciso dos valores de multa aplicados pela Fatma e o BPMA.

No primeiro Monitoramento verificou-se que a Fatma não tomou nenhuma medida para que de fato fossem corrigidos os valores das multas no Sistema Gaia, portanto a Determinação não foi cumprida.

Para o cumprimento da determinação, em 14/03/11, a Fatma editou a Portaria nº 37/11, determinando a todas as Codams a correção dos valores indicativos de multa cadastrados no sistema Gaia que estiverem divergentes do valor indicado no AIA (art. 2º). Além disso, enviou Ofícios a todas as Codams reiterando o seu cumprimento (fls. 1334 a 1362).

Neste monitoramento foram analisados 62 AIAs que estavam cadastrados no Gaia, dentre os quais 22, ou seja, 47%, apresentaram valor divergente daquele registrado no Gaia, conforme observa-se a seguir:

Quadro 08: AIAs com valores divergentes no Sistema Gaia

Codam	AIAs Cadastrados	AIAs com valores divergentes	% de AIAs com valores divergentes
Florianópolis	29	07	24%
Lages	02	00	00%
Tubarão	31	22	71%
Total	**62**	**29**	**47%**

Fonte: Informações coletadas no 2º monitoramento.

Comparando-se o encontrado nos monitoramentos tem-se:

Quadro 09: AIAs com valores divergentes no Sistema Gaia, no primeiro e segundo monitoramento

Codam	AIAs Cadastrados	AIAs com valores divergentes	% de AIAs com valores divergentes
1º Monitoramento	36	36	100%
2º Monitoramento	62	29	47%

Fonte: Informações coletadas nos monitoramentos.

Conclusão

Apesar do tempo decorrido entre a Auditoria (2008) e o presente monitoramento (2013), bem como a edição da Portaria nº 37/11, determinando o seu cumprimento a todas as Codams, a Fatma não corrigiu todos os valores dos AIAs cadastrados no Sistema Gaia, concluindo-se que a determinação não foi cumprida.

2.1.5 – Determinação: Indicar servidor com atribuições de acompanhar o desenvolvimento do software, prestar manutenção e gerenciar o banco de dados do Sistema Gaia, conforme incisos IX a XI e XIII do art. 17 do Decreto nº 3.573/98 (Item 6.2.1.5 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Efetuar contrato/convênio com o CIASC para a manutenção do Sistema.	01/12/09

Terceiro Relatório (15/06/11): A Fatma informou que responde pelo Gaia o servidor Rafael Faria Ferreira, matrícula 400.146-0, na Gerência de Tecnologia da

Informação, subordinada à DIAD. Nas Codams foram indicados responsáveis da área administrativa para atender as necessidades da fiscalização (fl. 1148).

Quarto Relatório (23/04/12): A Fatma informou da mesma forma do terceiro relatório (fls. 2291-2).

Análise

Na auditoria em 2009, constatou que a Fatma não designou nenhum servidor de carreira, com conhecimento em Tecnologia da Informação, para acompanhar o desenvolvimento do *software*, possibilitando, posteriormente, a manutenção do sistema e do seu banco de dados.

Quando da auditoria, não existia na Fatma um setor específico de Informática com a responsabilidade de cuidar dos sistemas de informação, por isso, cada uma das gerências eram responsáveis pela administração de seus sistemas, como no caso do Sistema Gaia, em que as atribuições eram da Gerência de Administração e Cadastro e da Gerência de Fiscalização. Como foi constatada a ausência de um servidor de carreira com responsabilidade de gerenciar o sistema Gaia, a presente determinação foi nesse sentido, de nomear um servidor com atribuições de acompanhar o desenvolvimento do software, prestar manutenção e gerenciar o banco de dados do Sistema Gaia.

No primeiro Monitoramento constatou-se que a Fatma não havia indicado servidor efetivo para gerenciar o banco de dados do Sistema Gaia, portanto a determinação não foi cumprida.

Neste monitoramento, solicitou-se à Fatma que remetesse o nome do servidor indicado para acompanhar o desenvolvimento do *software*, realizar a manutenção e gerenciar o banco de dados do Sistema Gaia, ou que confirmasse a permanência do servidor indicado, anteriormente, pela Portaria nº 027/12, de 23/02/12.

A Fatma encaminhou Ofício GEFIS/DFISC nº 636/13, de 11/03/13 (fls. 3785), informando que o Servidor Rafael de Faria Ferreira responde pela manutenção e acompanhamento do Sistema de Controle de Autos de Infração Gaia (fls. 3917).

No entanto, no decorrer do monitoramento, em visita realizada na sede da Fatma, foi informado que o Sr. Rafael de Faria Ferreira não pertencia mais ao quadro da Fatma, pois assumiu como Técnico do Ciasc – Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina. Esta informação foi confirmada no sitio da SEA – Secretaria de Estado da Administração, no dia 09/05/13 (fl.4498), o Sr. Rafael de Faria Ferreira, por meio da Portaria nº 2013/17, foi admitido no Cargo de Técnico de Nível Superior, Nível III, Referência 82, na função de Analista de Sistemas, a partir de 18/03/13.

Com isso, após contato com a Fatma, via correspondência eletrônica (fls. 4499), foi informado que atualmente o Sr. Gian Paolo Ribas Salamone, matrícula nº 952904-7-01, Analista Técnico em Gestão Ambiental nível III (Nível Médio), lotado na Diretoria de Informática, responde pelo Sistema Gaia. Contudo, não foi enviada a Portaria de nomeação.

Em 29/05/2013, requisitou-se a Portaria de nomeação (fl. 4500 – item 2) e a Fatma, por meio do Ofício GEFIS/DFISC nº 1755/13 (fls. 4505) afirmou que "A Gerência de Tecnologia da Informação – GETIN atua como responsável pelo sistema Gaia, com servidores concursados e capacitados, mas atualmente não há nenhum servidor nomeado por portaria responsável pelo Gaia" (fl. 4507).

Com a instituição da Gerência de Tecnologia de Informação – GETIN, composta por servidores concursados e com a atribuição de gerenciar o Sistema Gaia, entende-se que não há mais a ausência de responsável(s) pelo acompanhamento e desenvolvimento do *software*, bem como para prestar a manutenção e gerenciamento do Sistema.

Conclusão

Com a instituição da Gerência de Informação, o Sistema Gaia passou a possuir servidores responsáveis por acompanhar e desenvolver o *software*, bem como prestar a manutenção e gerenciar o banco, neste sentido a determinação foi cumprida.

2.1.6 Determinação: Elaborar programa anual de fiscalização embasado em levantamento histórico das regiões de maior ocorrência e nos períodos de defesos, conforme preceitua o caput do art. 19 c/c o inciso X do art. 23 do Decreto n. 3.573/98 (Item 6.2.1.6 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	**Prazo de implementação:**
Elaborar programa de fiscalização.	31/03/09

Terceiro Relatório (15/06/11): A resposta da Fatma é que foi elaborado o Programa Anual de Fiscalização Fatma – 2011 (fls. 1181-217), embasado em levantamento histórico das regiões de maior ocorrência e nos períodos de defesos, salientamos que estamos procedendo as revisões e adequações (fl. 1148).

Quarto Relatório (23/04/12): A Fatma informou e remeteu o Programa Anual de Operações de Fiscalização Ambiental de 2012 (fls. 3599-610), embasado em levantamento histórico das regiões de maior ocorrência e nos períodos de defesos (fl. 2292).

Análise

Na auditoria em 2009, constatou-se que a Fatma não tinha o programa anual de fiscalização.

No primeiro Monitoramento a Fatma não realizou o programa anual de fiscalização, portanto não cumpriu a determinação.

Neste Monitoramento a Fatma remeteu as programações anuais de Fiscalização Ambiental dos exercícios de 2011 (fls. 1181-217) e 2012 (fls. 3599-610), sendo que a de 2013 foi solicitada e remetida (fls. 3926—33), contudo não se verificou a sua execução.

Conclusão

As programações anuais de fiscalizações foram remetidas pela Fatma e contemplam as fiscalizações em conjunto com o BPMA, portanto a determinação foi cumprida.

2.1.7 – Determinação: Repassar à GuEspPMA (BPMA) os valores consignados na letra "I" do inciso II da Cláusula 3ª do Termo de Convênio nº 14.370/05 (R$ 150.000,00/ano) por meio da descentralização de crédito orçamentário, conforme art. 131 da Lei Complementar estadual nº 381/2007 (Item 6.2.1.7 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	**Prazo de implementação:**
A Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável está efetuando o repasse da contrapartida do Governo do Estado ao BPMA através da descentralização dos recursos do Fepema.	Não informado.

Terceiro Relatório (15/06/11): A resposta da Fatma é que ela está tomando as devidas providências, conforme Comunicações Internas CI nº 173/11 e CI nº 191/11 que integram o Anexo 1 (fl. 1148).

Quarto Relatório (23/04/12): A Fatma informou que o convênio apresentado não se encontra vigente (fl. 2707). O repasse dos valores da Fatma à GuEspPMA foi substituído pelo repasse, via descentralização de crédito orçamentário, da SDS, com recursos do Fepema e também, do termo de Compromisso firmado em 2011, entre a Fatma e PMSC/ Comando de Polícia Militar Especializada, Anexo H04" (fls. 2862 a 2946). Ainda salientou que não efetivou as transferências por considerar que o Convênio não especificava a forma pela qual os recursos deveriam ser liberados, via descentralização de crédito orçamentário, portanto, em desacordo com a Lei 381/07, art. 131, Anexo 04 (fl. 2707).

Análise

Na auditoria em 2009, constatou-se que a Fatma não estava repassando ao BPMA os valores consignados na letra "I" do inciso II da Cláusula 3ª do Termo de Convênio nº 14.370/05, no valor de R$ 150.000,00/ano, para realização das atividades de fiscalização ambiental.

No primeiro Monitoramento não ocorreu o repasse da Fatma, por meio do Termo de Convênio nº 14.370/05 ao BPMA. Contudo, verificou-se a transferência de recursos do Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente - Fepema ao BPMA, em 2009 (fls. 4465-6) para diárias no valor de R$ 127.406,50 e material permanente em R$ 134.000,00.

Neste Monitoramento, a Fatma comprovou o repasse de valores em 2011, por meio da descentralização de crédito, no montante de R$ 500.000,00 (fl. 3934), com o objetivo de aquisição de material permanente (R$ 465.000,00), material de consumo (R$ 20.000,00) e para pagamento de diárias (R$ 15.000,00).

O Fepema é um fundo socioambiental vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), tem como um de seus recursos financeiros a arrecadação de multas por danos ao meio ambiente, que é repassado à Fatma e ao BPMA por meio da descentralização de créditos.

A SDS informou os valores provenientes da arrecadação das multas por danos ao Meio Ambiente do Fepema, relativos ao período de 2008 a 2012, no montante de R$ 3.743.396,12 (fls. 4461-71), conforme quadro a seguir.

Quadro 10: Arrecadação de multas por danos ao Meio Ambiente do Fepema

2008	2009	2010	2011	2012	TOTAL
779.522,81	535.725,44	828.586,42	579.722,99	1.019.838,46	**3.743.396,12**

Fonte: SDS

Informou também, que os valores repassados à Fatma e ao BPMA, por meio de descentralização de créditos do Fepema, do mesmo período, totalizaram R$ 2.299.658,03, conforme se observa a seguir:

Quadro 11: Descentralização de créditos do Fepema

Descrição	2008	2009	2010	2011	2012	TOTAL
BPMA	324.000,00	261.406,45	391.000,00	199.710,00	435.256,87	1.611.373,32
Fatma	101.637,12	156.133,00	176.000,00	133.506,52	121.008,07	688.284,71
Total	**427.645,12**	**419.548,45**	**569.010,00**	**335.227,52**	**558.276,94**	**2.299.658,03**

Fonte: SDS

Dos valores repassados, o BPMA utilizou (liquidação) 68% e a Fatma 54%, conforme quadro a seguir.

Quadro 12: Descentralização de créditos liquidados do Fepema

Descrição	2008	2009	2010	2011	2012	TOTAL
BPMA	181.096,00	127.406,45	183.524,00	198.440,50	412.170,60	1.102.637,55
Fatma	101.637,16	155.413,25	0,00	17.945,39	95.900,00	370.895,80
Total	**284.741,16**	**284.828,70**	**185.534,00**	**218.396,89**	**510.082,60**	**1.473.533,35**

Fonte: SDS.

O BPMA utilizou o montante de R$ 1.102.637,55, dos créditos descentralizados do Fepema, no período de 2008 a 2012, da seguinte forma:

Gráfico 1: Descentralização de créditos liquidados - BPMA

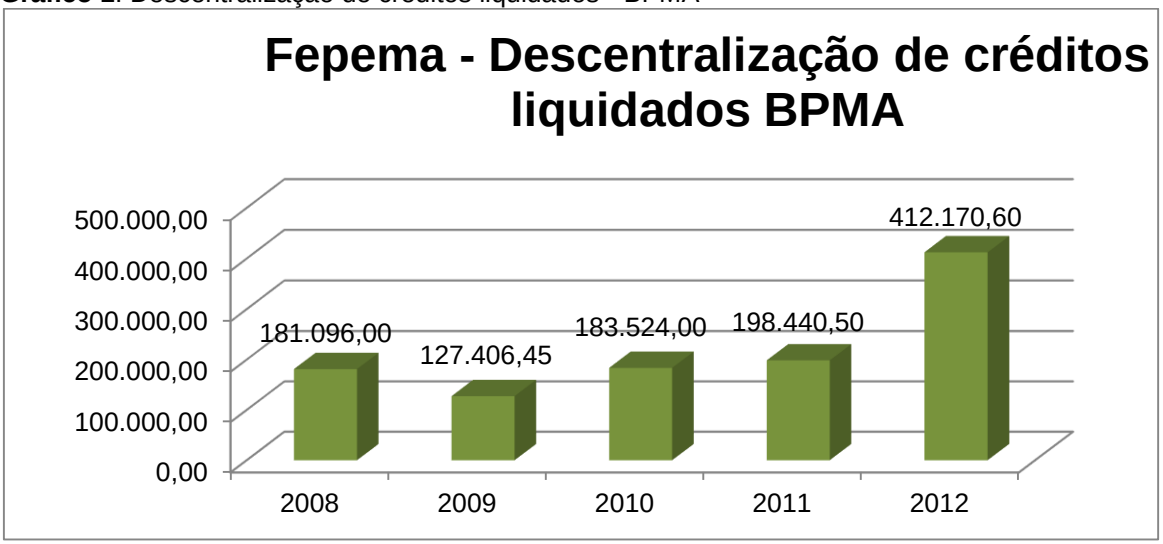

Conclusão

Considerando que no Plano de Ação apresentado pela Fatma e aprovado pela Decisão nº 1.657/09, a Unidade propôs o repasse por meio da descentralização dos recursos do Fepema ao BPMA.

Além disso, como houve um repasse ao BPMA de R$ 646.746,50, para o período de 2009 e 2011, acima do valor previsto no Convênio de R$ 150.000,00, previsto no Termo de Convênio nº 14.370/2005, não mais vigente, considera-se que a determinação foi cumprida.

2.1.8 – Determinação: Numerar e rubricar os processos que estão em desacordo com os requisitos formais de composição, nos termos do § 1º do art. 2º da Portaria Fatma nº 063/2007 (Item 6.2.1.8 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	**Prazo de implementação:**
Numerar e rubricar os processos, conforme CI já expedida pela procuradoria jurídica da Fatma (Projur).	Imediato

Terceiro Relatório (15/06/11): A Fatma editou a Portaria nº 37/11 (fls. 1178-9) de 14/03/11, a fim de determinar a regularização dos procedimentos relacionados à Fiscalização Ambiental em Santa Catarina. Este item é tratado no art. 3º da referida Portaria: "Todos os processos administrativos deverão estar numerados e

rubricados de acordo com requisitos formais de composição, nos termos do art. 9º do Decreto Estadual nº 2954/10 e deverão formar processo independente".

Após a edição da Portaria, a Fatma encaminhou vários ofícios às Codams (fls. 1334-62), com data de 12/05/11, reiterando esta determinação e estabelecendo prazo de 45 dias para o seu cumprimento (fls. 1147-8).

Quarto Relatório (23/04/12): A Fatma informou que a Gefis realizou vistoria nas Coordenadorias Regionais apresentando a seguinte conclusão (fls. 2292-3):

Quadro 13: Vistoria realizada pela Fatma nas Coordenadorias regionais quanto ao cumprimento da Determinação

Cumpriu	Cumpriu Parcialmente	Não Cumpriu	Não comprovou o cumprimento	Não realizada a Vistoria
Mafra - (fls. 3288-305) e Blumenau - (fls. 3427-44)	Tubarão - (fls. 3062-243), Lages (fls. 3306-57), Criciúma - (fls. 3358-72), Caçador - (fls. 3445-522) e Joaçaba - (fls. 3545-95)	Chapecó - (fls.3409-26), São Miguel do Oeste - (fls. 3373-408) e Canoinhas - (fls. 3523-44)	Rio do Sul - (fls. 3244-87)	Florianópolis, Itajaí e Joinville

Fonte: Fatma

Análise

Na auditoria em 2009, constatou-se que nas Codams de Florianópolis, Lages e Tubarão os processos não atendiam os requisitos de validade, quanto à numeração e a rubrica.

No primeiro monitoramento, verificou-se que o problema persistia tanto nos processos antigos, analisados na auditoria, quanto nos processos novos (2009), de forma que a determinação não foi cumprida.

Para a análise deste monitoramento a legislação aplicável é o Código Ambiental, que em seu art. 69 dispôs que a formação dos processos “inicia-se com a primeira via do auto de infração, devendo ser capeados e suas folhas numeradas, carimbadas e rubricadas”, bem como o art. 9º do Decreto Estadual nº 2954/10, vigente à época.

Com o objetivo de cumprir o presente item, em 14/03/11, a Fatma editou a Portaria nº 37/11, determinando a todas as Codams a regularização dos procedimentos relacionados à Fiscalização Ambiental em Santa Catarina, de forma que todos os processos devessem ser numerados e rubricados de acordo com os requisitos formais de composição, nos termos do art. 9º do Decreto

Estadual nº 2954/10. Além disso, enviou Ofícios a todas as Codams reiterando o seu cumprimento (fls. 1334 a 1362).

No primeiro Monitoramento, verificou-se, por meio da análise dos processos, que o problema ainda persistia em 56% dos processos antigos nas Codams de Florianópolis, Lages e Tubarão.

Neste monitoramento, com relação aos processos apontados na auditoria, foram analisados 29 processos e constatou-se que o problema ainda persistia em 52% deles nas Codams de Florianópolis e Tubarão, conforme tabela a seguir:

Quadro 14: Quantidade de Processos da auditoria analisados

Codam	Qde. Processo Analisado	Qde de Processo com problemas de numeração e/ou rubrica	% de Processos com problemas de numeração e/ou rubrica
Florianópolis	03	01	33%
Lages	02	00	0%
Tubarão	24	14	58%
Total	**29**	**15**	**52%**

Fonte: Informações coletadas no 2º monitoramento.

Ressalta-se que apenas na Codam de Lages não foram verificados processos antigos sem numeração e/ou rubrica.

Com relação aos processos antigos, comparando-se os dois monitoramentos, verifica-se que não houve melhora significativa no atendimento da determinação:

Quadro 15: Comparativo entre os monitoramentos – Quantidade de Processos antigos

Monitoramento	Qde Processo Analisado	Qde de Processo com problemas de numeração e/ou rubrica	% de Processos com problemas de numeração e/ou rubrica
1º Monitoramento	34	19	56%
2º Monitoramento	29	15	52%

Fonte: Informações coletadas no 1º e 2º monitoramento.

No primeiro monitoramento, da análise dos processos novos, nas Codams de Florianópolis, Lages e Tubarão, de um total de 34, 19 deles não estavam rubricados ou numerados, o que corresponde a 56% do total.

Neste monitoramento foram analisados 206 processos novos e constatou-se que o problema persiste em 67, o que corresponde a 33% do total, conforme quadro abaixo.

Quadro 16: Quantidade de Processos novos analisados no 1º e 2º monitoramentos

Codam	Qde. Processo Analisado		Qde. de Processo com problemas de numeração e/ou rubrica		% de Processos com problemas de numeração e/ou rubrica	
	1º Monitoramento	2º Monitoramento	1º Monitoramento	2º Monitoramento	1º Monitoramento	2º Monitoramento
Florianópolis	22	48	9	24	41%	50%
Lages	21	59	10	21	48%	36%
Tubarão	24	99	18	22	75%	22%
Total	**67**	**206**	**37**	**67**	**55%**	**33%**

Fonte: Informações coletadas no 2º monitoramento.

Conclusão

Apesar do tempo decorrido entre a auditoria (2008) e este monitoramento (2013) e de a Fatma ter editado a Portaria nº 037/11, determinando o cumprimento dos procedimentos, os processos continuam sem numeração e rubrica, descumprindo o art. 96 do Código Ambiental Catarinense, neste sentido a Fatma não cumpriu a determinação.

2.1.9 – Determinação: Refazer todos os Termos de Compromisso pactuados que não observaram os requisitos de validade e observar os requisitos de validade para pactuação de novos Termos de Compromisso - TC, conforme preceituam os arts. 26 e 27 da Portaria Fatma nº 063/07 (Item 6.2.1.9 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Revisar e refazer os termos de compromisso que porventura foram pactuados em desacordo com a legislação.	31/05/09

Terceiro Relatório (15/06/11): A Fatma, por meio da Procuradoria Jurídica, informou que a CI nº 127/11, que integra o Anexo 1 (fl. 1172-6), que os processos de Termo de Compromisso que têm problemas, não se encontram na Procuradoria. Sendo assim, será instalada uma Comissão de Sindicância Sigilosa para fins de apuração da localização dos processos.

Quarto Relatório (23/04/12): A Presidência da Fatma informou que publicou as Portarias nº 008/09 e nº 033/10 (fls. 3041 a 3055), com a instauração das comissões de sindicância sigilosa, para que fossem apuradas irregularidades nos procedimentos de auto de infração, detectados pelo TCE/SC. Em 03/11/11 a Diretoria de Fiscalização (Dfisc) solicitou informações acerca desta determinação, através da CI nº 184/2011 (fls. 3611-3). A resposta foi por meio da CI nº 127/11 (fl. 3615), a Presidência da Comissão informa que a resposta foi dada à Presidência da Fatma em 11/06/10, e neste relatório conclusivo (fls. 3041-55), constavam as recomendações da comissão. Em 10/02/12, a Dfisc solicitou novas informações à Projur, quanto ao atendimento desta Determinação através da CI nº 044/12 (fl. 2698), cuja resposta consta no Anexo F (fl. 2700). Desta forma, a comissão responsável pela resposta ao TCE conclui que a Determinação não foi cumprida na íntegra (fls. 2293-4).

Análise

Na auditoria em 2009 constatou-se que nas Codams de Florianópolis, Lages e Tubarão os processos não atendiam os requisitos formais de validade do termo de compromisso.

No primeiro Monitoramento verificou-se que 90% dos TCs apontados na Auditoria não foram revisados. Com relação aos novos, foram analisados 10 TCs, destes apenas 2 TCs não atendiam os requisitos de validade, com base ao Decreto nº 2.954/10, vigente à época. A conclusão foi que a Fatma não cumpriu a determinação.

Neste monitoramento, observou-se no Quarto Relatório de acompanhamento da Fatma que a Comissão de sindicância, instaurada para a verificação das irregularidades apontadas pela Auditoria, concluiu que na maioria das Codams não houve a revisão dos termos de compromisso pactuados (fls. 2.293).

Na visita *in loco,* realizada no 2º monitoramento, constatou-se que 4 termos de compromisso foram revisados, de um total de 10 termos apontados na Auditoria, conforme abaixo:

Quadro 17: Termos de Compromisso analisados na Auditoria

Codam	TCs analisados	TCs não revisados	% de TCs não revisados
Tubarão	7	5	71%
Lages	2	1	50%
Florianópolis	1	0	0%
Total	**10**	**6**	**60%**

Fonte: Informações coletadas no 2º monitoramento.

Em relação aos Termos de Compromisso firmados pelas no período de 2011 e 2012, em Florianópolis e Tubarão, com o sobrestamento dos processos, por meio da Portaria nº 041/10 da Fatma (fls. 4.486), não houve mais o julgamento dos autos e a assinatura de Termos de Compromisso.

Ressalta-se que na Codam de Tubarão havia um TC, proveniente do AIA nº 8624/B, mas ainda não havia sido firmado pelas partes e encontrava-se para a análise dos requisitos de validade pelo Setor Jurídico. Por isso, não entrou na análise deste monitoramento.

A Codam de Lages possuía vários AIAs lavrados anteriormente ao Decreto nº 2.954/10, que estavam pendentes de julgamento, apesar de terem o valor indicativo de multa. Com a edição da Portaria nº 041/10, em 14/09/11, por meio do Ofício nº 3270/11, estes foram julgados e com isso foram firmados vários TCs do período de 2011 e 2012. Em todos os Termos de Compromisso não havia a qualificação e o endereço do autuado, constando apenas o seu nome e a indicação do AIA, descumprindo o art. 44, II do Decreto nº 2.954/10 (estadual), vigente à época:

Quadro 18: Termos de Compromisso analisados no segundo monitoramento

Codam	TCs analisados	TCs não observam requisitos de validade	% não observam requisitos de validade
Lages	27	27	100%
Total	**27**	**27**	**100%**

Fonte: Informações coletadas no 2º monitoramento

Conclusão

A Fatma não refez 60% dos TCs verificados na auditoria. Com relação aos novos TCs, estes não continham todos os requisitos de validade, em especial

os dos incisos II, do Decreto (estadual) nº 2.954/10, vigente à época. Nesse sentido, a determinação não foi cumprida.

2.1.10 Determinação: Emitir boleto de multa com redução de 90% somente após a certificação do cumprimento do Termo de Compromisso - TC, segundo determina o art. 25 da Portaria Fatma nº 063/07 (Item 6.2.1.10 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	**Prazo de implementação:**
Determinação já cumprida através de treinamento aos coordenadores.	Imediata

Terceiro Relatório (15/06/11): A Fatma informou que está tomando as devidas providências, conforme Comunicações Internas CI nº 173/2011 e CI nº 191/11 (fls. 1166 a 1169), que integram o Anexo 1 (fl. 1149).

Quarto Relatório (23/04/12): A Fatma informou que a Dfisc encaminhou CI nº 134/12, de 02/04/12 (fl. 2948) ao Gabinete da Presidência, solicitando que o Presidente determinasse às equipes de fiscalização que promovam a emissão de boletos com redução de 90% da multa somente após a execução do Termo de Compromisso firmado entre a Fatma e o infrator (fl. 2707).

Análise

Na auditoria em 2009 constatou-se que nas Codams de Florianópolis, Lages e Tubarão estava ocorrendo a redução da multa em 90%, sem a comprovação da cessação ou correção da degradação ambiental, ou seja, a certificação do cumprimento do Termo de Compromisso - TC.

No primeiro Monitoramento, verificou-se 10 TCs, destes 2 foram emitidos a multa com benefício da redução de 90% antes da certificação da comprovação do compromisso assumido, em desacordo com o art. 43 do Decreto (estadual) nº 2.954 e também com o Código Ambiental Catarinense (Lei 14.675/09), que também dispôs sobre o assunto em seu art. 87, §§ 1º a 5º, Neste sentido a determinação não foi cumprida.

Neste Monitoramento, não foram encontrados Termos de Compromisso decorrentes de AIAs nas Codams de Florianópolis e Tubarão.

Na Codam de Lages foram analisados 27 TCs, sendo que somente dois não estavam finalizados e em todos os outros a multa foi emitida após a comprovação do seu cumprimento.

Conclusão

Com base na Codam de Lages, que ocorreu a realização dos Termos de Compromissos, constatou-se que a multa foi emitida após a comprovação da cessação ou correção da degradação ambiental, portanto a Fatma cumpriu a determinação.

2.1.11 Determinação: Proceder à revisão dos processos em que houve a redução da multa em 90% sem a comprovação da cessação ou recuperação do dano ambiental, nos termos do § 3º do art. 60 do Decreto federal nº 3.179/99, que regulamenta a Lei federal nº 9.605/98 (Item 6.2.1.11 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	**Prazo de implementação:**
Revisar os processos em que houve redução da multa em 90% sem a comprovação da cessação ou recuperação do dano ambiental.	31/03/09

Terceiro Relatório (15/06/11): A Fatma informou que o item foi respondido no item 6.2.1.9. Neste item, a Procuradoria Jurídica informou que os processos de Termo de Compromisso com problemas, não se encontram com eles (CI nº 127/11 - fl. 1172-6). Ainda, informou que foi instalada uma Comissão de Sindicância Sigilosa para apurar a localização dos processos, cabendo a Comissão, assim que concluir o trabalho, encaminhar ao Tribunal cópia de todo o procedimento (fl. 1149).

Quarto Relatório (23/04/12): A Fatma informou que a determinação não foi atendida (fl. 2294). Os procedimentos adotados foram os mesmos adotados para a determinação constante do item 6.2.1.9.

Análise

Na auditoria em 2009, constatou-se que nas Codams de Florianópolis, Lages e Tubarão estavam ocorrendo a redução da multa, em 90%, sem a comprovação da cessação ou correção da degradação ambiental, ou seja, a certificação do cumprimento do Termo de Compromisso – TC, nos processos

CODAM Florianópolis: 10101-2006-00015 e 10101-2006-00051; CODAM Lages: 20050-2006-1057 e 10011-2006-00036; CODAM Tubarão: 10103-2006-00019, 20030-2006-00789, 20030-2006-01091, 10103-2006-00046, 10103-2006-00903, 10103-2006-00033, 20030-2006-00456, 20030-2006-01483 e 10103-2006-01125.

No primeiro Monitoramento, avaliou-se que a Fatma deixou de revisar 90% dos TCs que foram auditados, portanto não cumpriu a Determinação.

Neste monitoramento, realizou-se a verificação dos TCs apontados na auditoria e constatou-se que foi feita a revisão em 40% deles.

Destaca-se que no Quarto Relatório a Fatma informou que a determinação não foi cumprida em todas as Codams (fl. 2294).

Comparando-se a situação encontrada nos monitoramentos tem-se que a Fatma não procedeu a revisão da maioria de seus Termos de Compromisso:

Quadro19: Qde de TCs não revisados nos monitoramentos

	TCs analisados	TCs não revisados	% de TCs não revisados
1º Monitoramento	9	8	89%
2º Monitoramento	10	6	60%

Fonte: Informações coletadas no 1º e 2º monitoramento.

Conclusão

A Fatma não procedeu a revisão de 60% dos TCs analisados na Auditoria, em que houve a redução da multa em 90% sem a comprovação da cessação ou recuperação do dano ambiental. Portanto, a determinação não foi cumprida.

2.1.12 Determinação: Vedar a conversão do valor da multa residual em aquisição de equipamentos e material de escritório, pois este recurso deve ser depositado no Fepema, nos termos do § 5º do art. 25 da Portaria Fatma nº 063/07 (Item 6.2.1.12 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Determinação já cumprida através de treinamento aos coordenadores.	Imediata.

Terceiro Relatório (15/06/11): A resposta da Fatma foi de que ela cumpriu a determinação (fl. 1149).

Quarto Relatório (23/04/12): A Fatma afirmou que cumpriu a determinação (fl. 2294), ainda realizou treinamento dos Coordenadores.

Análise

Na auditoria em 2009, constatou-se que nas Codams de Florianópolis, e Tubarão estavam convertendo a multa residual de 10% em aquisição de equipamentos para a Fatma.

No primeiro Monitoramento foram analisados 10 (dez) Termos de Compromisso, firmados entre 2008 e 2009, das Codams de Florianópolis, Lages e Tubarão, e verificou-se que em nenhum deles houve a conversão da multa em bens (fl. 842), concluindo pelo cumprimento da determinação.

Neste Monitoramento, a Fatma remeteu 15 (quinze) Termos de Compromissos firmados, entre 2010 e 2012 (fls. 3935-80), das Codams de Lages, Tubarão e Florianópolis, e verificou-se que em nenhum deles ocorreu a conversão da multa em bens.

Além disso, da análise dos 27 Termos de Compromissos da Codam de Lages, nos item 6.2.1.9 deste relatório, em nenhum deles houve a conversão da multa em bens.

Conclusão

Neste monitoramento, não se observou a Fatma convertendo a multa residual de 10% na aquisição de equipamentos, concluindo-se que a determinação foi cumprida.

2.1.13 – Determinação: Arquivar a 4ª (quarta) via do Auto de Infração Ambiental - AIA na respectiva unidade emitente, conforme inciso IV do art. 7º da Portaria Fatma nº 063/07 (Item 6.2.1.13 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	**Prazo de implementação:**
Determinação já cumprida através de treinamento aos coordenadores.	Imediata.

Terceiro Relatório (15/06/11): A Fatma editou a Portaria nº 37/11 (fls. 1178 a 1179), a fim de determinar a regularização dos procedimentos relacionados à Fiscalização Ambiental em Santa Catarina. Este item é tratado no art. 4º da referida Portaria, que estabelece que toda a 4ª via do Auto de Infração Ambiental – AIA, deverá estar arquivada na respectiva unidade emitente, conforme inciso IV do art. 14 do Decreto Estadual nº 2.954/10. Esta determinação foi reiterada às Codams através de Ofícios (fls. 1334 a 1362), que estabeleceu prazo para atendimento (fl. 1149).

Quarto Relatório (23/04/12): A Fatma informou que a Gefis realizou vistoria nas seguintes Codams (fls. 2294-5):

Quadro 20: Vistoria realizada pela Fatma nas Coordenadorias regionais quanto ao cumprimento da Determinação

Cumpriu	Cumpriu Parcialmente	Não Cumpriu	Não comprovou o cumprimento	Não realizada a Vistoria
Mafra - (fls. 3288-305), Blumenau - (fls. 3427-44) e Tubarão - (fls. 3062-243)	Caçador - (fls. 3445-522)	Joaçaba - (fls. 3545-95), Lages - (fls. 3306-57), Criciúma - (fls. 3358-72), Chapecó - (fls.3409-26), São Miguel do Oeste - (fls. 3373-408) e Canoinhas - (fls. 3523-44)	Rio do Sul - (fls. 3244-87)	Florianópolis, Itajaí e Joinville

Fonte: Relatório da Fatma

Análise

Na auditoria em 2009, constatou-se que na Gefis e nas Codams de Lages e Tubarão não estavam arquivando a 4ª. via do AIA, na respectiva unidade emitente.

No primeiro Monitoramento foram selecionadas 3 Codams (Tubarão, Lages e Florianópolis), dentre as quais verificou-se que nas Codams de Florianópolis e Lages não haviam AIAs arquivados, descumprindo o disposto no inciso IV do art. 7º da Portaria Fatma nº 063/07, e por isso não foi cumprida a Determinação.

Neste monitoramento, nas visitas *in loco* nas Codams de Tubarão, Lages e Florianópolis, analisou-se o cumprimento da determinação com base no inc. IV do art. 14 do Decreto (estadual) nº 2.954/10, vigente à época.

Com isso, identificou-se que nas Codams de Tubarão e Lages, que estão lavrando os AIAs por meio eletrônico, não há mais o arquivo físico da 4ª (quarta) via do Auto de Infração Ambiental, do período analisado (segundo semestre de 2012). Pois o Sistema foi programado para a impressão de duas vias, uma para o autuado e uma para o processo. Ressalta-se que se constatou que nas duas Codams havia a pasta de arquivo da 4ª via do Auto de Infração Ambiental dos períodos anteriores.

A Codam de Florianópolis, no ano de 2012, ainda utilizava os formulários em papel impressos anteriormente, por meio de uma gráfica, numerado e em sequência, conjuntamente com a impressão automática pela utilização dos *palmtops*, mas não fazia o arquivamento da 4ª via do Auto de Infração Ambiental, descumprindo o disposto no inc. IV do art. 14 do Decreto (estadual) nº 2.954/10.

Ressalta-se que no período de elaboração do presente relatório, o Decreto (estadual) nº 2.954/10 foi revogado pelo Decreto (estadual) nº 1.529/13.

Da análise da legislação vigente, verifica-se que de acordo com o Código Ambiental Catarinense (Lei 14.675/09), em seu art. 92, o Auto de Infração Ambiental deve ser emitido em duas vias, uma que fará parte do Processo Administrativo Ambiental e outra entregue ao autuado.

A emissão dos AIAs pelo Sistema Gaia permite o controle do que foi fiscalizado a partir da lavratura do auto, pois não há mais blocos utilizados ou não pela Fatma, e fica uma via arquivada automaticamente no sistema e no local de origem, na forma do art. 92 da Lei (estadual) nº 14.675/09.

E, após pesquisa no sistema Gaia, constatou-se que todos os AIAs emitidos pela Fatma no ano de 2013, foram por meio dos *palmtops*, cumprindo o determinado na legislação vigente.

Conclusão

A Fatma tem emitido todos os AIAs por meio do Sistema Gaia, de forma que fica uma via automaticamente arquivada no sistema, portanto a determinação foi cumprida.

2.1.14 – Determinação: Abrir procedimento administrativo para localizar os processos de fiscalização ambiental requisitados e não apresentados durante a auditoria, no sentido de apurar a sua real situação, bem como a regular apuração da infração ambiental, nos termos do inciso XIX do art. 14 do Decreto estadual nº 3.573/98, que regulamenta a Lei estadual nº 9.831/95 (Item 6.2.1.14 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	**Prazo de implementação:**
1 - Abrir procedimento administrativo para localizar os processos não apresentados durante a auditoria. 2 - Apurar a real situação dos processos. 3 - Regular a apuração das infrações ambientais referentes aos processos.	1 – 28/02/09; 2 e 3 – 01/02/10.

Terceiro Relatório (15/06/11): A Procuradoria Jurídica da Fatma informou, por meio da CI nº 127/2011, que integra o Anexo 1 (fl. 1172), que foi formada uma Comissão de Sindicância Sigilosa para localizar os processos de licenciamento ambiental (fl. 1149).

Quarto Relatório (23/04/12): A Fatma informou (fl. 2710) que, em fevereiro de 2011, foi concluída a sindicância sigilosa - Portarias 008/09 (fl. 3053) e 033/10 (fl. 3054) - para apurar irregularidades nos procedimentos de auto de infração, por meio da qual foi verificada a falta de vários processos de fiscalização ambiental, detectados pelo TCE/SC. A sindicância apurou que a Codam de Florianópolis encaminhou 6 dos 16 processos solicitados (dos 16, 5 estavam com indicação incorreta, pois pertenciam a Itajaí); a Codam de Lages encaminhou 1 dos 5 processos solicitados e a Codam Tubarão encaminhou 1 dos 3 processos solicitados.

Como conclusão, a comissão sugeriu ao Presidente da Fatma:

> *(...) a restituição dos procedimentos através dos Relatórios dos Processos Administrativos, bem como cópias dos documentos anexados ao Gaia, tal como o espelho dos referidos Autos de Infração, podendo o mesmo prosperar a partir de sua última movimentação, não causando prejuízo ao erário público. Quanto aos processos, que não havia a responsabilidade de guarda dos mesmos junto às Codams, às quais foram solicitados,* ***sugerimos*** *a solicitação dos mesmos à Codam responsável, bem como solicitar seu andamento normal (como se pode verificar junto aos procedimentos junto ao Gaia e já relatado acima)* (fls. 3048-9).

O Relatório Conclusivo ainda esclarece que os processos a seguir, que foram indicados como pertencentes a uma Codam, enquanto era de outra ou do BPMA.

Quadro 21: Processos com a localização em outra Codam ou BPMA

Nº do Processo	Indicação da Codam/BPMA	Pertence a Codam/BPMA
20010200600981	Codam Fpolis	Codam de Itajaí
20010200601345	Codam Fpolis	Codam de Itajaí
20010200601346	Codam Fpolis	Codam de Itajaí
20010200601347	Codam Fpolis	Codam de Itajaí
10101200600294	Codam Fpolis	Codam de Itajaí
20020200702663	Codam Fpolis	BPMA
10101200600242	Codam Fpolis	BPMA
20020200601531	Codam Fpolis	Codam de Tubarão
20010200601275	Codam Fpolis	BPMA
20050200600705	Codam Lages	Codam de Caçador
20050200600808	Codam Lages	Codam de Caçador
20050200600994	Codam Lages	Codam de Caçador
20050200600993	Codam Lages	Codam de Caçador

Fonte: Relatório da Fatma

Ainda, o relatório conclusivo da comissão de sindicância (junho/2010), descreve a real situação dos processos que a auditoria do Tribunal apontou que não foram localizados nas Codams.

Quadro 22: Processos de fiscalização ambiental localizados e sua situação

CODAM FLORIANÓPOLIS	Situação dos Processos
20090-2007-01830	Recebido pelo autuado a notificação e guia de recolhimento da penalidade imposta
20090-2006-01187	Julgada procedente a defesa apresentada e extinta a aplicação da penalidade imposta
20090-2006-01404	Julgada procedente a defesa apresentada e extinta a aplicação de multa imposta. Convertido o auto de infração em advertência
20010-2007-02943	Encaminhamento de Processo da PMA para Codam
20010-2006-01281	Julgada procedente a defesa apresentada e extinta a aplicação de multa imposta. Convertido o auto de infração em advertência
20010-2006-01275	Julgada procedente a defesa apresentada e extinta a aplicação de multa imposta. Convertido o auto de infração em advertência
20010-2006-00557	Proceso encaminhado da BPMA para a Fatma tomar as providências para a cobrança
20010-2006-00950	Julgada procedente a defesa apresentada e extinta a aplicação de multa imposta. Convertido o auto de infração em advertência, encaminhado via AR e recebido pelo autuado
20010-2006-00981	Encaminhado à Codam de Itajaí
20010-2006-01345	Cancelamento e substituição do AIA
20010-2006-01346	Informação de erros no cadastro do AIA
20010-2006-01347	Cadastro do AIA. Pertecente à Codam de Itajaí
10101-2006-00242	Ofício do PMA
10101-2006-00294	Cadastro do AIA. Pertecente à Codam de Itajaí
20020-2007-02663	Cadastro do AIA. Pertecente à BPMA
20020-2006-01531	Elaboração de Dare. Geração de Boleto de Pagamento
CODAM LAGES	
20050-2006-00705	Elaboração da minuta de despacho e notificado o autuado.
20050-2006-00808	Multa paga
20050-2006-00994	Encaminhamento da Defesa Prévia
20050-2006-00993	Cancelar Dare
20050-2006-01436	Encaminhado despacho e guia de recolhimento da penalidade imposta. Com recebimento da notificação pelo autuado.

CODAM TUBARÃO	
10103-2006-00205	Apresentação de Contradita
10103-2006-00114	Apresentação de Contradita
10103-2006-00246	Cadastro do AIA

Fonte: Relatório da Fatma

Análise

Na auditoria em 2009, não foram localizados os processos de fiscalização ambiental nas Codams de Florianópolis, Lages e Tubarão citados anteriormente.

No primeiro Monitoramento considerou-se a informação da Comissão de Sindicância, de que alguns processos foram localizados e os demais seriam reconstituídos, bem como a avaliação seria realizada no segundo monitoramento, considerando-se a determinação como prejudicada para aquele momento.

Neste Monitoramento, de acordo com a documentação enviada no quarto relatório (fls. 3041-54) e com base no Relatório Conclusivo do processo administrativo, apresentou-se a localização dos processos e a sua real situação.

A Fatma abriu procedimento administrativo para localizar os processos de fiscalização ambiental requisitados e não apresentados durante a auditoria, bem como apurou a situação de cada um deles. Nas visitas feitas às unidades todos os processos foram apresentados e encontravam-se arquivados após a apuração da infração ambiental.

Em visita às Codams de Florianópolis, Tubarão e Lages, foram requisitados os processos não localizados na Auditoria e pertencentes a estas Codams. No monitoramento todos os processos foram apresentados, conforme quadro a seguir:

Quadro 23: Processos analisados no monitoramento.

Codam	Nº do Processo	Situação
Florianópolis	20090200701830	Arquivado
	20090200601187	
	20010200601281	
	20010200601275	
	20010200600950	
	20010200600242	
	20090200601404	
Tubarão	10103200600205	
	10103200600114	
	10103200600246	

Fonte: Informações coletadas no 2º Monitoramento

Destaca-se que os processos requisitados às Codams de Florianópolis e Tubarão encontravam-se arquivados após a apuração da infração ambiental e não havia processo a ser analisado na Codam de Lages, pois pertenciam a Codam de Caçador.

Conclusão

A Fatma tomou as devidas providências quanto à localização dos processos de infração ambiental não apresentados em 2009, neste sentido a determinação foi cumprida.

2.1.15 – Determinação: Fazer constar no processo administrativo de fiscalização ambiental cópia da guia oficial de recolhimento da multa, conforme art. 18 da Portaria Fatma nº 063/07 (Item 6.2.1.15 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Determinação já cumprida através de treinamento aos coordenadores.	Imediata

Terceiro Relatório (15/06/11): A Fatma editou a Portaria nº 037/11 (fls. 1178 a 1179), a fim de determinar a regularização dos procedimentos relacionados à Fiscalização Ambiental em Santa Catarina, nesta é tratado no art. 5º da referida Portaria: Art. 5º - Deverá constar em todo processo administrativo de fiscalização ambiental cópia da guia oficial de recolhimento da multa.

Informou ainda, que a Portaria Fatma nº 063/07 foi revogada pelo Decreto Estadual nº 2.954/10, contudo, o art. 36, III da referida norma estabelece a expedição da guia oficial de recolhimento da multa (fl. 1149).

Quarto Relatório (23/04/12): A Fatma informou que a Gefis realizou vistoria nas Coordenadorias Regionais (Fls. 2296-7):

Quadro 24: Vistoria realizada pela Fatma nas Coordenadorias Regionais quanto ao cumprimento da Determinação

Cumpriu	Cumpriu Parcialmente	Não Cumpriu	Não comprovou o cumprimento	Não realizada a Vistoria
Mafra (fls. 3288-305) e São Miguel do Oeste (fls. 3373-408)	Caçador (fls. 3445-522), Joaçaba (fls. 3545-95), Lages (fls. 3306-57), Tubarão (fls. 3062-243) e Blumenau (fls. 3427-44)	Criciúma (fls. 3358-72), Chapecó (fls.3409-26) e Canoinhas	Rio do Sul (fls. 3244-87)	Florianópolis, Itajaí e Joinville

Fonte: Relatório da Fatma

Análise

Na auditoria em 2009, constatou-se que nas Codams de Florianópolis, Lages e Tubarão não havia a juntada do boleto de multa em 18%, 53% e 28% dos processos analisados, respectivamente.

No primeiro Monitoramento foram analisados 29 processos administrativos de fiscalização ambiental, do exercício de 2009, para a verificação se no processo havia a juntada da cópia do boleto impresso. Destes, em 12 processos não havia a cópia do boleto. Salienta-se que os boletos estão sendo emitidos por meio do Sistema Gaia, via guia DARE. Neste sentido, concluíram que a Determinação foi parcialmente cumprida.

Em 10 de janeiro de 2010, foi editado o Decreto nº 2954/10, estabelecendo ser de competência do Comitê de Julgamento - CJ a aplicação das sanções administrativas de penalidade em casos de multa inferiores a R$ 50.000,00 e do Comitê Central de Julgamento - CCJ quando o valor for superior a esse valor.

De acordo com o Decretos nº 2954/10, o CJ deveria ser composto por 1 representante da Fatma, pelo Gerente de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura e por um representante do Batalhão da Polícia Militar Ambiental,

nomeados, respectivamente, pelos Presidente, Secretário e Comandante das entidades citadas. Por sua vez, o CCJ deveria ser composto por 1 representante da Direção da Fatma, 1 do Comando do Batalhão da Polícia Militar Ambiental e 1 da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável.

Como o CJ e o CCJ não foram constituídos, a Fatma editou a Portaria nº 41/10, determinando o sobrestamento da aplicação das sanções administrativas provenientes de AIAs, das autuações feitas a partir de 20/01/10.

Com o advento do Decreto nº 2954/10, de 20/01/10, a Fatma editou a Portaria nº 41/10, de 06/04/10, determinando o sobrestamento da aplicação das sanções administrativas provenientes de AIAs, a partir de 20/01/10.

Tendo em vista o Decreto nº 2954/10, realizou-se levantamento no sistema informatizado Gaia no período de 2010 a 2013 (10/04/13), dos processos da Fatma, identificando 906 de 1817 processos autuados sem lançamento do valor indicativo da multa pelos Fiscais da Fatma, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 2: Processos AIAs sem indicativo de multa da Fatma

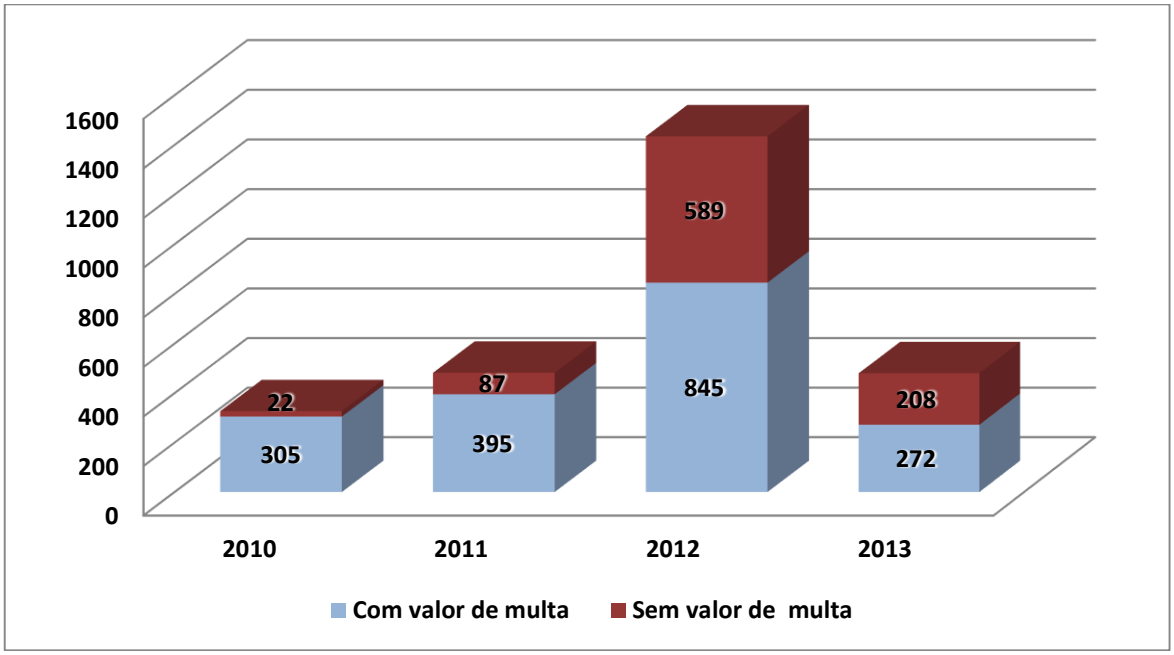

Fonte: Sistema Informatizado Gaia

Contudo, o BPMA, apesar da ausência de constituição da CJ e da CCJ continuou a aplicar as sanções administrativas provenientes de AIAs, de forma que no período de 2010 a 2013 (05/04/13), autuou 6.784 AIAs, destes somente 212 sem valores de indicativo de multa.

Em 24 de abril de 2013, o Decreto nº 2954/10 foi revogado pelo Decreto nº 1529/13 que estabeleceu no Art. 2º, que seria criada uma comissão de estudos e aperfeiçoamento do processo administrativo de fiscalização ambiental do Estado, vinculada à Fatma, com a finalidade de realizar estudos com vistas à manutenção constante dos procedimentos afetos ao processo administrativo de fiscalização ambiental, apresentando propostas ao Comandante do BPMA e ao Presidente da Fatma.

O Decreto nº 1529/2013, em seu art. 1º, também estabeleceu que a definição do rito do processo administrativo de fiscalização ambiental do Estado deveria ser realizada, por meio de portaria conjunta a ser elaborada e expedida pelo Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPMA) e pela Fundação do Meio Ambiente (Fatma).

A Portaria Conjunta foi estabelecida sob o nº 104/2013, de 14/06/2013, e regulamenta os procedimentos para apuração de infrações ambientais por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente no âmbito da Fundação do Meio Ambiente - Fatma e do Batalhão de Polícia Militar Ambiental - BPMA.

O inciso VIII do art. 49 da Portaria nº 104/2013 rege que o auto de infração ambiental deverá conter a indicação da sanção ou sanções aplicadas, e o valor no caso de indicação de sanção de multa.

Neste sentido, os autos de infração ambiental a partir de 14/06/2013 deverão conter o valor da multa.

Quanto aos processos do período do Decreto nº 2954/10, de 10/01/2010, estes sem valores da multa, a Diretoria de Controle da Administração Estadual está analisando a receita da Fatma, no processo nº RLA-13/00365010, quanto ao fato da prescrição da multa, item 2.4, achado 4 do Relatório DCE nº 279/2013.

Conclusão

Tendo em vista que na Fatma, os processos do período do Decreto nº 2954/10, encontravam-se sobrestados pela ausência dos Comitês (CJ e CCJ), sem o julgamento e, consequentemente, sem os valores da multa. Por isso não

foi possível se verificar se constava no processo administrativo de fiscalização ambiental cópia da guia oficial de recolhimento da multa, de forma que a presente determinação ficou prejudicada.

2.1.16 – Determinação: Emitir somente guia de Documento de Arrecadação Estadual (DARE), por meio do Sistema Gaia, para o recolhimento das multas aplicadas, conforme prescreve o art. 18 da Portaria Fatma nº 063/07 c/c os incisos I a III do art. 17 e o inciso V do art. 19 do Decreto estadual nº 3.573/98 (Item 6.2.1.16 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	**Prazo de implementação:**
Determinação já cumprida através de treinamento aos coordenadores.	Imediata

Terceiro Relatório (15/06/11): A Fatma informou que já cumpriu a determinação (fl. 1150).

Quarto Relatório (23/04/12): A Fatma informou que a Decisão nº 1199/11 do Tribunal de Contas reconheceu que já foi implementada a determinação (fl. 2297).

Análise

Na auditoria, em 2009, verificou-se que era emitida guia para recolhimento da multa por meio de depósito identificado, que dificultava a baixa no Sistema Gaia e a consequente inscrição em dívida ativa.

No primeiro Monitoramento foi constatado que em 87 processos havia a guia para pagamento da multa, que foi emitida por meio do Sistema Gaia, via DARE. Neste sentido, concluíram que a determinação foi cumprida.

Conforme foi relatado no item anterior, não houve julgamento nos processos da Fatma do período analisado (segundo semestre de 2012), consequentemente, não houve a emissão de guia de Documento de Arrecadação Estadual nos 73 processos analisados *in loco* nas Codams de Florianópolis, Lages e Tubarão.

Conclusão

Com o advento do Decreto nº 2954/2010 e a ausência da constituição dos CCJ e CJ, os AIAs não foram julgados. Neste sentido, não foi possível a

avaliação nas Codams fiscalizadas se havia a guia Dare nos processos, portanto a determinação ficou prejudicada.

2.1.17 – Determinação: Comunicar ao Ministério Público os casos de descumprimento ou violação de embargo, conforme disposto no § 1º do art. 108 do Decreto federal nº 6.514/2008, que regulamenta a Lei federal nº 9.605/98 (Item 6.2.1.17 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	**Prazo de implementação:**
Emitir circular para que os gerentes regionais comuniquem ao MP os casos de descumprimento ou de violação de embargos.	31/01/09

Terceiro Relatório (15/06/11): A Fatma informou que já cumpriu a determinação (fl. 1150).

Quarto Relatório (23/04/12): A Fatma informou que a Decisão nº 1199/2011 do Tribunal de Contas reconheceu que já foi implementada a determinação (fl. 2297).

Análise

Na auditoria em 2009, verificou-se que as Codams Florianópolis, Lages e Tubarão não enviavam cópia dos autos, após despacho de penalidade, ao Ministério Público Estadual.

No primeiro Monitoramento foi constatado que a Codam de Tubarão comunica o Ministério Público após o despacho de penalidade e nos casos de descumprimento de embargo. Na Codam Lages e Florianópolis não há equipes de fiscalização disponíveis, de modo que não há lavraturas de AIAs. Já nas unidades do BPMA, quando a infração ambiental também configurar crime, é lavrado Termo Circunstanciado e toda documentação é enviada ao Ministério Público para providências. Neste sentido, concluíram que foi cumprida a determinação.

Neste Monitoramento, por meio de entrevistas, foi constatado que na Codam de Florianópolis não está sendo realizada a comunicação ao Ministério Público, pois os processos estavam sobrestados em decorrência da Portaria nº

041/10. Na Codam de Tubarão foi informado que a comunicação é feita em casos graves e não souberam afirmar se há padronização.

Como não foi possível a verificação nas Codams visitadas, requisitou-se (29/05/2013) à Fatma às comunicações feitas ao Ministério Público nos casos de descumprimento ou violação de embargo do período de 2011 e 2012 (fl. 4500).

Em resposta a Fatma, por meio do Ofício GEFIS/DFISC nº 1755/13, de 10/06/2013 (fl. 4506):

> "Em observância ao disposto no art. 86º da Lei Estadual nº 14.675/2009, informamos que os agentes fiscais da Fatma são orientados a sempre encaminhar cópia dos autos de infração ambiental lavrados nesta Fundação ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, para respectiva Promotoria/Comarca.
>
> No entanto, não existe forma de filtrar os AIA's lavrados de acordo com o artigo em que este foi enquadrado, ou seja, listar todos os AIA's referentes ao art. 79 do Decreto Federal nº 6.514/2008 – descumprimento de embargo.
>
> Além da dificuldade de separar os AIA´s referentes ao descumprimento de embargo dos demais AIA's lavrados por outros motivos, também se salienta que a numeração dos ofícios não é dada pelos agentes fiscais e seus setores, e sim pelo setor de Protocolo ao remeter o envelope para os correios, com o intuito de seguir uma única numeração numérica. Os Ofícios são escritos pelos agentes fiscais sem numeração, depois de algum tempo retornam numerados para serem arquivados no setor eminente, junto com os demais ofícios expedidos.
>
> Portanto, atualmente não há forma de controle que permita identificar/localizar os números dos ofícios referente às comunicações feitas ao MP nos casos de descumprimento de embargo, embora exista a prática de remeter a cópia dos AIAs ao MP."

Dessa forma, após vários contatos com a Fatma, por meio dos Relatórios (terceiro e quarto), entrevistas feitas nas Comarcas visitadas e requisição de documentos, a Fatma confirmou que não tem controle do envio das comunicações feitas ao Ministério Público e não comprovou o envio da documentação ao Ministério Público, nos casos de descumprimento ou violação de embargo, conforme disposto no § 1º do art. 108 do Decreto (federal) nº 6.514/2008, que regulamenta a Lei (federal) nº 9.605/98.

Conclusão

A Fatma não possui controle do envio das comunicações feitas ao Ministério Público e não comprovou o envio da documentação ao Ministério Público nos casos de descumprimento ou violação de embargo ao Ministério Público, conforme disposto no § 1º do art. 108 do Decreto federal nº 6.514/2008, que regulamenta a Lei federal nº 9.605/98, diante disso a determinação não foi cumprida.

2.1.18 Determinação: Encaminhar para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança os processos administrativos de fiscalização ambiental com penas de multa em aberto, nos termos ordenados pelo art. 24 da Portaria Fatma nº 063/07 c/c os incisos IV, a VII do art. 17 do Decreto estadual nº 3.573/98 (Item 6.2.1.18 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	**Prazo de implementação:**
Encaminhar para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança, os processos com pena de multa, em aberto.	30/05/09

Terceiro Relatório (15/06/11): A Fatma informou que cumpriu a determinação (fl. 1150).

Quarto Relatório (23/04/12): A resposta da Fatma foi que ela implementou a Recomendação (fl. 2296) e também criou o manual para inscrição em dívida ativa, disponível no sítio da Fundação: www.fatma.sc.gov.br (fls. 3617 a 3630).

Análise

Na auditoria em 2009, verificou-se nas Codams Florianópolis, Lages e Tubarão a ausência de controle de envio do boleto de multa não pago para inscrição em dívida ativa, no decurso do prazo de 90 (noventa) dias.

No primeiro Monitoramento foi concluído que a Fatma está procedendo à inscrição em dívida ativa daqueles que foram penalizados com multa e não recolheram ao Fepema (fls. 101-2 e 414-29).

Destaca-se que a cobrança é de responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado. Esta ficou dispensada de ajuizar execução da dívida ativa

(devedor), que não exceder a R$ 5.000,00, conforme art. 16 da Lei Estadual nº 15.856/2012:

> **Art. 16. A Procuradoria-Geral do Estado fica dispensada de ajuizar execução cujo montante, em nome do devedor, não exceda a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

No quarto Relatório, a Fatma encaminhou o "Manual para inscrição do autuado em dívida ativa" (fls. 3617-30). Neste Manual (fl. 7), os servidores das Codams não possuem acesso ao Sistema de Administração Tributária (SAT) da Secretaria de Estado da Fazenda, que fica centralizado na Gerência de Fiscalização (GEFISC) da Fatma. As Codams devem remeter à GEFISC todos os AIAs cujas as multas não foram recolhidas dentro do prazo fixado (fl. 3623).

Além das informações remetidas pela Fatma, solicitou-se a cobrança (2008 a 2012) e a inscrição da dívida ativa (2012).

De acordo com a documentação enviada, os autos de infrações inscritos em dívida ativa em 2012, que foram encaminhados para o SAT da Secretaria de Estado da Fazenda, totalizaram o montante de R$ 3.593.724,48, correspondentes a 774 processos dos exercícios de 2000 a 2013.

Gráfico 3: Cobrança da dívida ativa

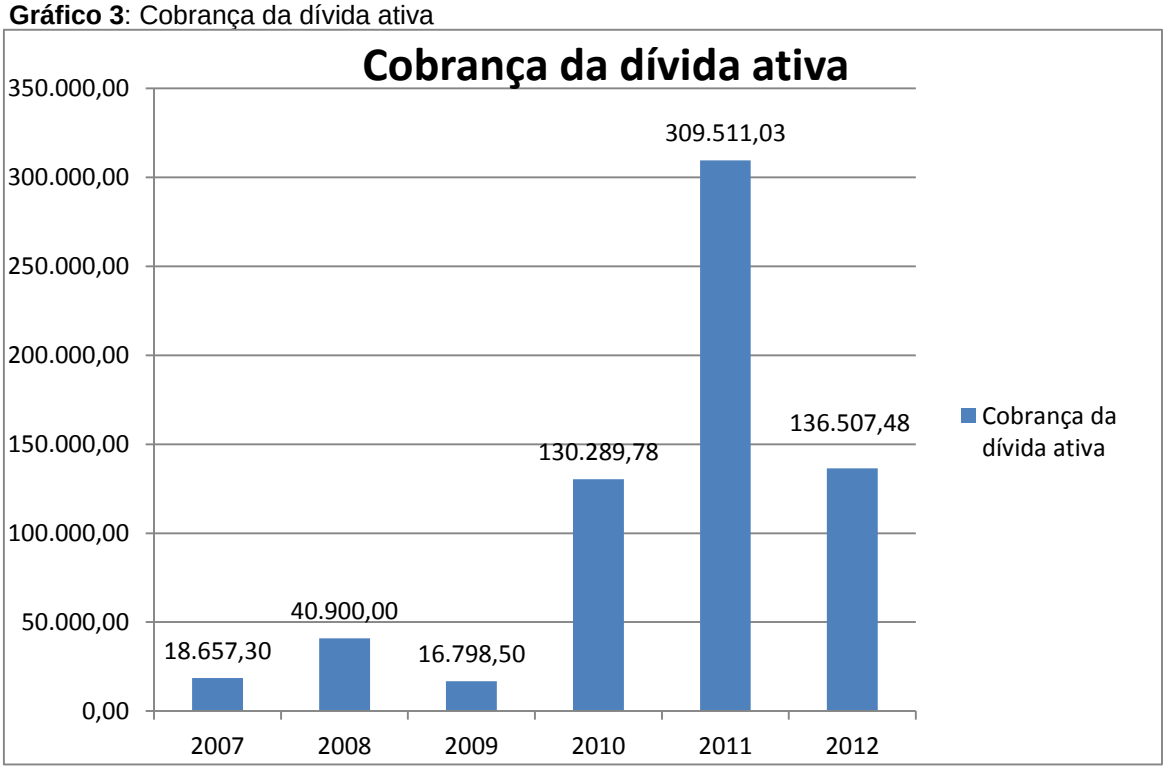

Fonte: Fatma **-** Relatório da dívida ativa de 2006-2012

O gráfico demonstra a baixa cobrança de dívida ativa nos anos de 2007 a 2009. Já no período de 2007 a 2012 ocorreu o incremento de 632%.

A Fatma tem encaminhado os processos a Procuradoria Geral do Estado para a inscrição na dívida ativa, cumprindo a primeira parte da determinação. Como a cobrança não é de sua responsabilidade, a segunda parte da determinação ficou prejudicada.

Conclusão

A inscrição em dívida ativa e o encaminhamento para a cobrança estão ocorrendo, neste sentido a Fatma cumpriu a determinação.

2.1.19 – Determinação: Publicar no seu sítio na internet todas as penalidades impostas em decorrência do processo administrativo de apuração de infração ambiental, conforme dispõe a alínea "a", inciso II do art. 61 do Decreto federal nº 3.179/99 (Item 6.2.1.19 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	**Prazo de implementação:**
Publicar no site da Fatma as penalidades impostas em decorrência dos processos administrativos de infração ambiental.	31/12/2009

Terceiro Relatório (15/06/11): A Fatma informou (fl. 1150) que está tomando as devidas providências, conforme Comunicações Internas CI nº 173/11 e CI nº 191/11 (fls. 1166-9).

Quarto Relatório (23/04/12): A Fatma informou (fls. 2707-8) que a publicação das infrações no site ainda não é possível devido à mudanças ocorridas no rito de fiscalização, causando ajustes no sistema Gaia. Deve haver cautela ao lançar estas informações ao público externo, pois cabem recursos das decisões. Quando este sistema estiver adequado ao novo rito, será estudado uma forma de divulgar as infrações que não cabem mais recursos. A realização desta atividade depende da organização de diversos setores, com conclusão no segundo semestre deste ano (2012). A reformulação do site é necessária, mas atualmente não há corpo técnico pra desenvolvê-lo. No Edital do Concurso 01/11 - Anexo H06 (fls. 2949-86) abriu-se 2 vagas para a função de analista de sistemas, e com a chamada

dos mesmos será possível disponibilizar estes profissionais para o cumprimento desta obrigação.

Análise

Na auditoria em 2009, verificou-se que a Fatma não publicava as sanções ambientais administrativas aplicadas no seu sítio eletrônico, conforme Decreto Federal nº 3.179/99, art. 61, “a”,II.

No primeiro Monitoramento foi constatado que não havia publicação das penalidades impostas aos infratores ambientais, conforme informado no primeiro e segundo relatórios, no endereço eletrônico da Fundação. Neste sentido, concluíram que a determinação não foi cumprida.

Neste monitoramento, a Fatma informou que não está realizando a publicação das infrações porque ocorreram mudanças no rito de fiscalização, necessitando de ajustes no sistema Gaia. Afirmou também que “Deve haver cautela ao lançar estas informações ao público externo, pois cabem recursos das decisões”. (fls. 2707-8).

O Decreto Federal nº 3.179/99 foi revogado pelo Decreto Federal nº 6.514/08, mas manteve a obrigatoriedade da publicação na internet, em seu art. 149, II, a análise será feita com observância deste:

> Art. 149. Os órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ficam obrigados a dar, trimestralmente, publicidade das sanções administrativas aplicadas com fundamento neste Decreto: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).
>
> I - no Sistema Nacional de Informações Ambientais - SISNIMA, de que trata o art. 9º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 1981; e
>
> II - em seu sítio na rede mundial de computadores.
>
> Parágrafo único. Quando da publicação das listas, nos termos do caput, o órgão ambiental deverá, obrigatoriamente, informar se os processos estão julgados em definitivo ou encontram-se pendentes de julgamento ou recurso. (Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Conforme se verifica supra, na publicação das listas das sanções aplicadas, deve constar se os processos já foram “julgados em definitivo ou encontram-se pendentes de julgamento ou recurso”, não prosperando a justificativa da Fatma no Quarto Relatório de que “Deve haver cautela ao lançar estas informações ao público externo, pois cabem recursos das decisões. Quando

este sistema estiver adequado ao novo rito, será estudado uma forma de divulgar as infrações que não cabem mais recursos" (fls. 2707-8).

De qualquer forma, tendo em vista a resposta da Fatma no Quarto Relatório, requereu-se, por meio do Ofício DAE nº 1790/13, de 28/02/13 (fls. 3.719), item 18, informações a respeito da reformulação no seu sítio eletrônico em função das alterações no rito de fiscalização, de forma a possibilitar a publicidade de todas as penalidades impostas em decorrência do processo administrativo de apuração de infração ambiental.

Em resposta, por meio do Ofício nº 636/13, de 11/03/13 (fls. 3785), a Fatma encaminhou Comunicação Interna nº 024/2013, de 08/03/13 (fls. 3994), informando que:

> "(...) visando atender a solicitação do Tribunal de Contas, foram desenvolvidos módulos de pesquisa junto ao Sistema Gaia, sendo que, os mesmos estão em fase de teste visando atender ainda o novo rito de fiscalização que está em fase de reformulação, e estarão disponíveis para consulta quando da aplicação do novo site da Fatma, o qual está em fase final de desenvolvimento.

Assim, a Fatma não tem dado publicidade das sanções administrativas ambientais de sua competência, descumprindo o art. 149 do Decreto (federal) nº 6.514/08.

Conclusão

Tendo em vista que a Fatma ainda não publicou as sanções administrativas no seu site, nos termos do inc. II do art. 149 do Decreto Federal nº 6.514/08, conclui-se que a determinação não foi cumprida.

2.2 Implementação das Recomendações

2.2.1 – Recomendação: Ampliar os meios para realização de denúncias pelos administrados, tais como Internet e Fax (Item 6.2.2.1 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	**Prazo de implementação:**
Ampliar os meios para a realização de denúncias.	31/01/09

Terceiro Relatório (15/06/11): A Fatma informou (fl. 1150) que cumpriu a Recomendação (fl. 1150).

Quarto Relatório (23/04/12): A Fatma informou (fls. 2298) que a Decisão nº 1199/11 do Tribunal de Contas reconheceu que já foi implementada a Recomendação. Ainda remeteu os seguintes canais de comunicação para reclamação e denúncias: Ouvidoria; sítio específico para denúncia - http//denunciaambiental.fatma.sc.gov.br/ e o Toll Free – 08006448500.

Análise

Na auditoria em 2009, verificou-se que a Fatma tinha somente o canal de denúncia, e o único meio era o telefone 0800641523, ou seja, um serviço de ligação gratuita. Não havia possibilidade de fazer denúncias por fax, internet ou formulários.

No primeiro Monitoramento foi constatado que a Fundação lançou mais alternativas para os administrados realizarem denúncias ambientais, como o *toll free* 0800-644-8500 e por meio do site http://denunciaambiental.fatma.sc.gov.br/. Neste sentido, concluíram que foi implementada a Recomendação.

Neste Monitoramento, constatou-se, em 26/03/13, que havia na página da Fatma na internet os canais de denúncia do primeiro monitoramento e também da ouvidoria geral do Estado, conforme figuras a seguir.

Figura 01: Canais de denúncia da Fatma na internet - toll free 0800-644-8500 – acesso – 26/03/13

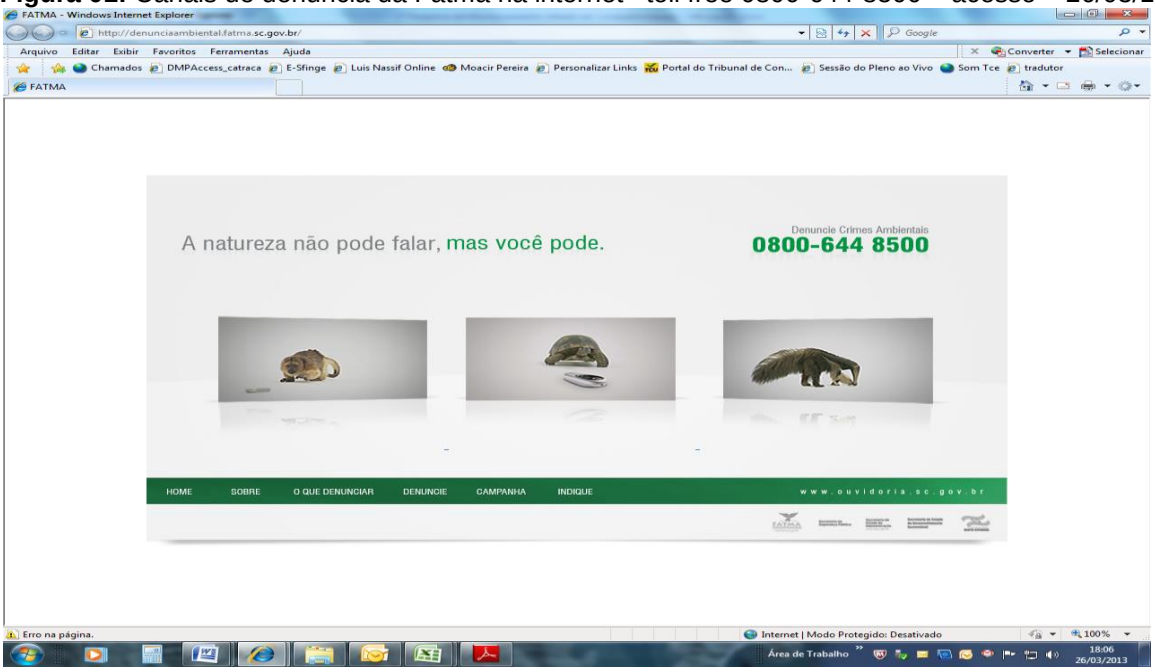

Figura 02: Canais de denúncia da Fatma na internet – por meio do sítio – acesso - 26/03/13

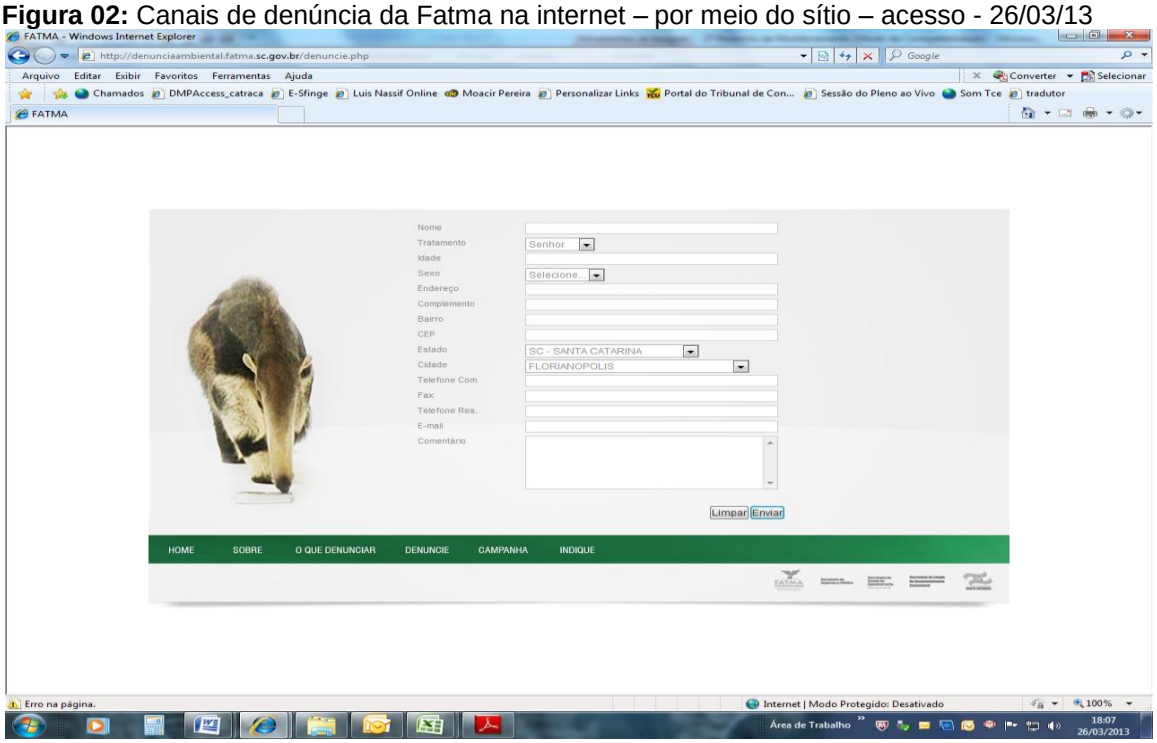

Figura 03: Canais de denúncia por meio da Fatma na internet – Ouvidoria do Estado – acesso - 26/03/13

Contudo, na atual Gestão, não tem mais o canal de denúncia no sítio da internet da Fatma, somente mantém o *toll free* 0800-644-8500, que é atendido pela Ouvidoria do Estado, como também mantém no site o *link* da Ouvidoria do Estado (http://www.ouvidoria.sc.gov.br/cidadao/) – acesso em 30/08/13, conforme figura a seguir.

Figura 04: Página da internet da Fatma – acesso 30/08/13

Conclusão

Em 2009 existia e continua a existir na Fatma o tool free 0800641523, mas não para denúncia, que ainda é direcionada a sala da GEFIS em Florianópolis. Atualmente (30/08/13), no seu sitio da internet, a Fatma mantém

somente os canais de denúncias da Ouvidoria do Estado, pois na atual Gestão não houve ampliação destes, por meio de internet, fax ou formulário. Neste sentido a Fatma não implementou a Recomendação.

2.2.2 – Recomendação: Elaborar campanha e material para divulgar os canais de denúncia existentes e ampliados (Item 6.2.2.2 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	**Prazo de implementação:**
Elaborar campanha e material de divulgação dos canais de denúncia.	31/01/09

Terceiro Relatório (15/06/11): A Fatma informou (fl. 1150) que cumpriu a Recomendação (fl. 1150).

Quarto Relatório (23/04/12): A Fatma informou (fls. 2298) que a Decisão nº 1199/11 do Tribunal de Contas reconheceu que já foi implementada a Recomendação.

Análise

Na auditoria em 2009, verificou-se que a Fatma não tinha material divulgação dos canais de denúncia.

No primeiro Monitoramento foi constatado que a Fundação lançou em março de 2010, campanha de combate a crimes ambientais, com o título 'A natureza não pode falar, mas você pode'. Os resultados são avaliados pelo número de demandas recebidas pela ouvidoria da Fundação. Num comparativo com o bimestre inicial do ano (janeiro e fevereiro), foram feitas 56 (cinquenta e seis) denúncias de crimes ambientais. Em março e abril, este número subiu para 253, o que representa um aumento de 352% em relação ao período anterior (http://denunciaambiental.fatma.sc.gov.br/). Neste sentido, concluíram que foi implementada a Recomendação, mas a Fatma devia continuar a realizar campanhas anuais, que seriam avaliadas no próximo monitoramento.

Neste Monitoramento, por meio do Ofício DAE nº 1790/13, de 28/02/13 (fls. 3.719), item 19, foi requerido à Fatma que informasse e comprovasse as campanhas e materiais de divulgação dos canais de denúncia de infração ambiental do período de 2011 e 2012, a prevista para o ano de 2013.

Em resposta, a Fatma informou (fl. 3995):

> Implementação realizada pela Fatma e conhecida pelo Tribunal de Contas em Decisão 1199/2011.
>
> O principais canais de denúncia de infração ambiental são a Ouvidoria da Fatma (via e-mail e telefone), Ouvidoria Geral do Estado de Santa Catarina e os setores de protocolo de documentos na Sede e em cada CODAM. Campanhas de divulgação do número de telefone para denúncias incluem adesivação de carros oficiais da Fundação e fixação de cartazes da Ouvidoria Geral do Estado, uma vez que o Estado realiza campanhas de materiais de divulgação referentes à mesma.

A campanha de 2010 “A natureza não pode falar, mas você pode” continua a ser veiculada no sítio da Fatma, que juntamente com a adesivação de carros oficiais e a fixação de cartazes da Ouvidoria Geral do Estado são os principais canais de divulgação para a realização de denúncias.

A Fatma, por meio do Ofício nº 1755/13 (fl. 4505), remeteu fotos com exemplos de cartaz da Ouvidoria Geral do Estado fixado na Fatma e de adesivo colado em carro oficial, bem como um cartaz da Ouvidoria (fls. 4508/4509).

A campanha “A natureza não pode falar, mas você pode” realizada em 2010, encontrava-se no sítio da Fatma quando da realização do monitoramento in loco, no entanto, em 30/08/13, verificou-se que não faz mais parte do site, conforme item 2.2.1 deste relatório. Dessa forma, em vez de ampliar os canais de denúncias, a Fatma diminuiu a sua ocorrência, pois não realizou campanhas nos exercícios de 2011 e 2012, bem como retirou do seu sítio eletrônico a campanha de 2010.

Conclusão

Dessa forma, conclui-se que a Fatma não tem realizado campanhas de divulgação dos principais canais de denúncia, portanto não implementou a Recomendação.

2.2.3 – Recomendação: Editar ato normativo estabelecendo prazo para lançamento no Sistema Gaia da movimentação do processo físico e monitore-o (Item 6.2.2.3 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Editar ato estabelecendo prazos para inclusão dos processos no Sistema.	01/07/09

Terceiro Relatório (15/06/11): A Fatma editou a Portaria nº 037/11 (fls. 1178-9), a fim de determinar a regularização dos procedimentos relacionados à Fiscalização Ambiental em Santa Catarina. Este item é tratado no art. 10 da referida Portaria: "Art. 10 - Fixa-se o limite de 10 dias consecutivos para lançamento no Sistema Gaia de movimentação dos novos processos físicos, após despacho de penalidade". Após a edição dessa portaria, foi reiterado às Codams por meio de Ofícios, ainda estabeleceu prazos para atendimento (fls 1334-62).

Quarto Relatório (23/04/12): A Fatma afirmou que (fl. 2298): "Em relação a este item, a Fatma editou a Portaria nº 037/11, a fim de determinar a regularização dos procedimentos relacionados à Fiscalização Ambiental no Estado de Santa Catarina. Este item é tratado no art. 10 da referida Portaria. Com a criação do novo Rito de Fiscalização, os prazos sofrerão alterações. No Anexo P (fls. 3631 a 3712) consta a minuta do novo Rito de Fiscalização";

Análise

Na auditoria em 2009, constatou-se a ausência de norma que discipline o prazo para os lançamentos de eventos no Sistema Gaia.

No primeiro Monitoramento em análise documental e declaração do Diretor de Fiscalização, concluiu-se que não foi editado o ato normativo. Dessa forma, a Fatma não implementou a Recomendação.

Neste Monitoramento constatou-se que a Fatma editou a Portaria nº 037/11 (de 14/03/2011), que em seu art. 6º dispõe que “Deverão estar sincronizadas todas as fases do processo físico com os lançamentos no Sistema Gaia”.

O art. 10 da Portaria nº 037/11 fixou “o limite de 10 dias consecutivo para lançamento no Sistema Gaia de movimentação dos novos processos físicos, após despacho de penalidade”.

Conforme relatado no item 2.1.15 deste Relatório, os processos foram sobrestados na Fatma após a edição do Decreto Estadual nº 2.954/10, pela

ausência de constituição dos Comitês (CJ e CCJ), conforme Portaria nº 41/10 (fl. 4.486). Em decorrência disso, quando da visita às Codams, não havia processos julgados. Portanto, não foi possível se verificar o cumprimento do prazo de 10 dias para a movimentação dos processos, após despacho de penalidade, na forma do art. 10 da Portaria nº 037/11.

Com relação ao BPMA, apesar da ausência de constituição das Comitês (CJ e CCJ), os Batalhões continuaram a aplicar as sanções administrativas provenientes de AIAs, de forma que no período de 2010 a 2013 (05/04/13), autuou 6.784 AIAs, destes somente 212 sem valores de indicativo de multa. Contudo, a determinação é para a Fatma, de forma que não houve a análise dos processos provenientes dos BPMA para este item.

Ressalta-se que o Decreto nº 2954/10 foi revogado pelo Decreto nº 1529/13, estabelecendo que a definição do rito do processo administrativo de fiscalização ambiental do Estado deveria ser realizada, por meio de portaria conjunta a ser elaborada e expedida pelo Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPMA) e pela Fundação do Meio Ambiente (Fatma).

A Portaria Conjunta foi estabelecida sob o nº 104/2013/GABP-FATMA/CPMA-SC, de 14/06/2013, que regulamenta os procedimentos para apuração de infrações ambientais por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente no âmbito da Fundação do Meio Ambiente - Fatma e do Batalhão de Polícia Militar Ambiental - BPMA.

A Portaria nº 104/2013/GABP-FATMA/CPMA-SC, não definiu novos prazos para contagem, de forma que a movimentação dos processos deve ser feita no momento da sua ocorrência, na forma do art. 6º da Portaria nº 037/11.

Dessa forma, com a utilização dos *Palmtops*, no momento da autuação da infração ambiental o Sistema já começa a ser abastecido com os dados. Após, o Sistema deve continuar a ser alimentado, no momento da ocorrência do ato, na forma do disposto no art. 6º da Portaria nº 037/11. Além dos *palmtops* a nova Portaria nº 104/13, de 14/06/13, prevê ainda o AIA por meio de formulário em 5 vias, conforme art. 48, II.

Verificou-se no Sistema de Gestão e acompanhamento de informações ambientais (Gaia) que os AIAs, em sua maioria, atendem o prazo de 10 dias no

caso da Fatma, que utiliza os *Palmtop*. Já para o BPMA, que ainda o AIA é por formulário, em sua maioria não atendem o prazo da Portaria nº 037/11. Esta Portaria se aplica somente para a Fatma.

Quadro 25: Lançamento do AIA no Gaia

Quant.	Nº DO AIA	DATA DO AIA	DATA NO GAIA	TEMPO (dias)	AUTUANTE
1	02731 - D	28/08/2013	28/08/2013	1	Fatma
2	02712 - D	27/08/2013	27/08/2013	1	Fatma
3	02604 - D	12/07/2013	30/08/2013	59	Fatma
4	02866 - D	29/08/2013	29/08/2013	1	Fatma
5	02675 - D	30/08/2013	30/08/2013	1	Fatma
6	34485 - A	22/08/2013	02/09/2013	10	BPMA
7	32816 - A	26/07/2013	27/08/2013	32	BPMA
8	35699 - A	09/08/2013	29/08/2013	20	BPMA
9	36157 - A	09/07/2013	29/08/2013	20	BPMA
10	14522 - A	27/08/2013	30/08/2013	3	BPMA

Fonte: Fatma - Gestão e acompanhamento de informações ambientais (Gaia) – acesso em 02/09/2013.

Conclusão

Como a Recomendação é para os processos administrativos da Fatma, verificou-se que a maioria dos AIAs da entidade estão sendo lançados no Sistema Gaia, no prazo de 10 dias, conforme a Portaria nº 037/11. Portanto, a Fatma editou ato normativo estabelecendo prazo para lançamento no Sistema Gaia da movimentação do processo físico, de forma que a Recomendação foi implementada.

2.2.4 – Recomendação: Sincronizar as fases do processo físico com os lançamentos no Sistema Gaia (Item 6.2.2.4 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Revisar e sincronizar as fases do passivo (processo) no Gaia.	01/08/09

Terceiro Relatório (15/06/11): A Fatma editou a Portaria nº 037/11 (fls. 1178-9), a fim de determinar a regularização dos procedimentos relacionados à Fiscalização Ambiental em Santa Catarina. Este item é tratado no art. 6º da referida Portaria: "Art. 6º - Deverão estar sincronizadas todas as fases do processo físico com os lançamentos do Sistema Gaia", e foi reiterado às Codams

por meio de Ofícios (fls. 1334-62), ainda estabeleceu prazo para atendimento (fl. 1150).

Quarto Relatório (23/04/12): A Fatma informou que a Gefis realizou vistoria nas Coordenadorias Regionais (fls. 2298-9) e constatou o seguinte:

Quadro 26: Sincronização das fases no processo físico no Sistema Gaia

Implementou	Implementou Parcialmente	Não Implementou	Não comprovou a Implementação	Não realizada a Vistoria
Mafra - (fls. 3288-305), Caçador - (fls. 3445-522), Joaçaba - (fls. 3545-95), Tubarão - (fls. 3062-243) e Blumenau - (fls. 3427-44)	Lages - (fls. 3306-57), Criciúma - (fls. 3358-72) e São Miguel do Oeste - (fls. 3373-408)	Chapecó - (fls.3409-26), e Canoinhas - (fls. 3523-44)	Rio do Sul - (fls. 3244-87)	Florianópolis, Itajaí e Joinville – Obs.: previsão p/ abril e maio/12

Fonte: Relatório da Fatma

Análise

Na auditoria em 2009, constatou-se que as movimentações do processo físico não foram lançadas no Sistema, bem como os lançamentos no Sistema não foram atualizados no processo físico, demonstrando deficiência entre a movimentação do processo físico e o lançamento no Sistema.

No primeiro Monitoramento, examinou-se 49 processos nas Codams de Florianópolis, Lages e Tubarão, constatando-se que em 26 (56%) as fases não eram coincidentes com o lançado no Sistema Gaia. Concluiu-se que a Fatma não implementou a Recomendação.

Para o cumprimento da determinação, em 14/03/11, a Fatma editou a Portaria nº 037/11, determinando a todas as Codams a sincronização de todas as fases do processo físico com os lançamentos do Sistema Gaia (art. 6º) e enviou Ofícios a todas as Codams reiterando o seu cumprimento (fls. 1334 a 1362).

Além disso, conforme informado no quarto relatório, a Fatma realizou visita às Codams constatando que nem todas as Unidades estavam cumprindo o determinado na Portaria nº 037/11, ou seja, sincronizar as fases do processo físico com os lançamentos do Gaia (fls. 2298-9).

Neste Monitoramento, foram realizadas visitas as Unidades da Fatma, comparou-se novamente a fase do processo físico com aquela constante do Sistema Gaia, conforme segue:

Quadro 27: Sincronização das fases do processo físico no Sistema Gaia

Codam	Qde Processo Analisado	Qde de Processo sem sincronia no Sistema Gaia	% sem sincronia no Sistema Gaia
Florianópolis	28	0	0%
Lages	3	0	0%
Tubarão	44	13	30%
Total	75	13	17%

Fonte: Informações coletadas no 2º monitoramento

Ressalta-se que nas Codams visitadas, apesar da fase do processo físico estar de acordo com o Sistema Gaia, os processos encontravam-se sobrestados pela Portaria nº 41/10 (fl. 4486) e por isso, em sua maioria, constava somente os dados da primeira fase do Processo Administrativo, quais sejam, da autuação, da defesa prévia e da análise pelo fiscal da Fatma.

Comparando-se os dois monitoramentos, tem-se que houve uma melhoria na sincronia do Sistema Gaia. Contudo, o problema ainda persiste:

Quadro 28: Comparação entre os monitoramentos

	Qde Processo Analisado	Qde de Processo sem sincronia no Sistema Gaia	% de Processo sem sincronia no Sistema Gaia
1º Monitoramento	49	26	56%
2º Monitoramento	75	13	17%

Fonte: Informações coletadas no 1º e 2º monitoramento

Conclusão

Dessa forma, considerando-se a vistoria realizada pela Fatma e o monitoramento nas Codams de Florianópolis, Lages e Tubarão, conclui-se que nem todas as Unidades tem sincronizado as fases do processo físico com os lançamentos no Sistema Gaia, de forma que a Recomendação não foi implementada.

2.2.5 – Recomendação: Capacitar os responsáveis pelos lançamentos no Sistema Gaia (Item 6.2.2.5 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	**Prazo de implementação:**
Determinação já cumprida através de treinamento aos coordenadores.	Imediata

Terceiro Relatório (15/06/11): A Fatma informou (fl. 1150) que está tomando as devidas providências, conforme Comunicações Internas CI nº 173/11 e CI nº 191/11 (fls. 1166-9)

Quarto Relatório (23/04/12): A Fatma informou (fl. 2299) que este item encontra-se respondido pela Gerência de Planejamento e avaliação - Gepla (fls. 2987-3011), que contém solicitação de diárias para o descolamento de servidores para a realização de treinamentos. A Gepla diz que "com a mudança do Rito de Fiscalização e a aquisição de palmtops, houve a necessidade de adaptação do Gaia (fl. 2708). Os equipamentos foram recebidos em Janeiro/12 e serão destinados às equipes de fiscalização entre os dias 20 e 22/03/12, quando ocorrerá capacitação que abordará temas ligados à fiscalização e ao licenciamento. Também haverá apresentação sobre o Gaia e orientações para o uso dos *palmtops*. Estes equipamentos substituirão, gradativamente, a utilização dos blocos de auto de infração. Nesta oportunidade, serão capacitados os novos servidores e vinculados às áreas afins.

Análise

Na auditoria em 2009, constatou-se que nas Codams de Florianópolis, Lages e Tubarão, 12% dos processos cadastrados no Sistema não apresentaram como o primeiro lançamento o cadastro do AIA, que necessariamente corresponde a primeira folha do processo físico e deve ser o primeiro evento lançado no Sistema. Esta situação revelou o uso incorreto do Sistema por parte dos responsáveis pelo seu gerenciamento, bem como uma incorreta atualização do processo físico junto ao processo eletrônico.

No primeiro Monitoramento foram realizadas entrevistas com os gerentes das Codams, técnicos da Fundação e policiais ambientais que trabalham com o Sistema Gaia e com Diretor de Fiscalização, que informaram a não ocorrência da capacitação. Portanto, concluiu-se que a Fatma não implementou a Recomendação.

Neste Monitoramento, foi feita, novamente, entrevistas nas Codams e no BPMA e constatou-se que a capacitação não foi realizada com todos os operadores do Sistema Gaia.

Também foi requerido, por meio do Ofício TCE/DAE nº 1979/13, item 20 (fl. 3719), que a Fatma remetesse informações quanto à Capacitação realizada em 2012, para os responsáveis pelo lançamento no Sistema Gaia constando: conteúdo, data de realização e listas de presença, bem como o item 21 com a relação dos servidores responsáveis pelo lançamento dos processos no Sistema Gaia de todas as unidades (fl. 3719).

Em resposta, por intermédio do Ofício GEFIS/DFISC nº 636/2013, de 11/03/13, a Fatma encaminhou a relação de cursos da Sede (fls. 3996-v), em que consta o treinamento de quatro servidores no curso "Processo Administrativo Ambiental, Ferramentas de Fiscalização (*Palm* e Gaia).

Além disso, com relação aos responsáveis pelo lançamento no Sistema Gaia, a Fatma afirmou que "Gerência de Fiscalização: cada analista técnico é responsável por lançar no Gaia o Auto de Infração Ambiental por ele gerado e as informações pertinentes ao processo administrativo no Sistema SGPE é realizado por funcionária terceirizada (fls. 3997).

Como a Fatma enviou somente o treinamento dos servidores da Sede no curso de "Processo Administrativo Ambiental, Ferramentas de Fiscalização (*Palm* e Gaia) requereu-se, novamente, no item 4, informações quanto à Capacitação dos servidores das Codams, constando: conteúdo, data de realização e listas de presença (fl. 4500).

Em resposta, a Fatma apresentou a relação dos servidores que realizaram o Curso de Fiscalização e Licenciamento, de 19/03/12 a 21/03/12 (fls. 4513-4518), bem como o conteúdo programático (fls. 4519-34).

Da análise dos documentos enviados, tem-se que a Fatma possui 204 servidores e apresentou a capacitação de 59 destes (fls. 4513-4518), o que representa 29% do total de agentes. Ressalta-se que a Sede e as Codams tiveram pelo menos 01 servidor capacitado, conforme segue:

Quadro 29: Quantidade de agentes fiscais capacitados por unidade

Unidade	Qde Agentes	Qde Capacitados no Gaia	% de Agentes Capacitados
Sede	74	25	34%
Parque/Reserva	8	2	25%
Blumenau	8	3	38%
Caçador	5	2	40%
Canoinhas	5	2	40%
Chapecó	8	1	13%
Cricíuma	7	2	29%
Florianópolis	13	3	23%
Itajaí	12	4	33%
Joaçaba	7	1	14%
Joinville	14	4	29%
Lages	10	3	30%
Mafra	6	2	33%
Rio do Sul	7	1	14%
São Miguel do Oeste	7	2	29%
Tubarão	13	2	15%
Total	**204**	**59**	**29%**

Fonte: Fatma – comprovante de frequência (fls. 4513-8)

Conclusão

Considerando que todos os fiscais que atuam na fiscalização realizam o lançamento no Sistema Gaia e que a Fatma não comprovou a capacitação de todos os agentes. Conclui-se que a Recomendação foi parcialmente implementada.

2.2.6 – Recomendação: Restringir a concessão da carteira de habilitação para o exercício da fiscalização ambiental exclusivamente a servidores efetivos regidos pelo regime estatutário e ampliar o quadro de agentes fiscais de carreira (Item 6.2.2.6 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Formular o Regramento para a concessão de carteiras de fiscalização.	31/03/2009

Terceiro Relatório (15/06/11): A Fatma informou (fl. 1150) que editou a Portaria nº 037/11 (fls. 1178-9), a fim de determinar a regularização dos procedimentos relacionados à Fiscalização Ambiental em Santa Catarina. Este item é tratado no art. 7º: "Art. 7º - Fica restringida a concessão da carteira de habilitação para o exercício da fiscalização ambiental exclusivamente a servidores efetivos regidos pelo regime próprio". A Fatma informou sobre o conteúdo da Portaria por meio de Ofícios às Codams (fls 1334-62).

Quarto Relatório (23/04/12): A Fatma apresentou a mesma informação do terceiro relatório (fl. 2300) e remeteu as portarias de nomeação dos servidores que exercem atividades de fiscalização (fls. 3013-40).

Análise

Na auditoria em 2009, constatou-se que havia 11 (onze) agentes fiscais no quadro da Fatma, outros 41 (quarenta e um) servidores possuíam a Carteira Específica que habilita ao exercício do poder de polícia ambiental que possibilita a lavratura de AIAs. Destes, 38 (trinta e oito) estavam regidos pelo regime estatutário e 3 (três) pelo regime celetista (f. 27 do processo n° AOR 07/00373535).

Conforme abordado no Relatório de Auditoria (fls. 557- 560 do Processo nº AOR 07/00373535), as atividades exclusivas de Estado somente podem ser exercidas por servidores efetivos.

O Código Ambiental Catarinense, a Lei (estadual) nº 14.675/09, em seu art. 28 define agente fiscal como aquele que possui poder de polícia (atividade exclusiva estatal).

De acordo com o Relatório de Auditoria Operacional nº 003/08, para que esta Recomendação seja considerada implementada é necessário que as carteiras de habilitação para o exercício da fiscalização ambiental sejam concedidas somente para servidores efetivos do regime estatutário (fls. 560 do Processo AOR 07/00373535). Considerando-se servidor efetivo aquele nomeado após a aprovação em concurso público, na forma do art. 9º da Lei (estadual) nº 6.745/85 (Estatuto dos Funcionários Civis Públicos do Estado).

No primeiro Monitoramento não foi possível realizar esta análise, visto que a Fatma não apresentou relação dos servidores que possuem a carteira de fiscalização e o vínculo funcional, neste sentido, a avaliação ficou prejudicada.

Neste Monitoramento, foi requerido a Fatma, por meio do Ofício TCE/DAE nº 1979/13, item 22, a remessa da relação dos funcionários da Fatma que possuem carteira de fiscalização ambiental, informando: lotação (Codam) e vínculo empregatício (fl. 3717).

A Fatma, por meio do Ofício nº 636/13 (fl. 3785), encaminhou a relação dos servidores que possuem carteira de fiscalização ambiental por unidade de fiscalização (fls. 3997- 4003). Desta lista, verificou-se quantos tinham carteira e o vínculo, quando da auditoria em 2009 e neste monitoramento.

Ressalta-se que foi feita uma pesquisa no sítio do Portal de Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina (www.sef.sc.gov.br) para a verificação dos servidores com cargo em comissão que não possuíam vínculo estatutário, extraindo-se que dos 23 Comissionados, 1 era celetista (foi agrupado juntamente com os servidores celetistas), 6 eram efetivos (estatutários). Dos 16 não efetivos, 12 possuíam carteira de fiscalização, conforme quadro a seguir:

Quadro 30: Quantidade de servidores com carteira de fiscalização e ampliação do quadro

Vìnculo	Auditoria 2009	2º Monitoramento	
	Quant.	Quant.	Quant. com carteira de fiscal
Comissionados (não estatutários)	5	16	12
Comissionados (estatutários)		6	5
CLTs (disposição)	3	14	13
Estatutários	44	168	164
Total	**52**	**204**	**194**

Fonte: Fatma – fls. 26-7 – processo AOR – 07/00373535 e fls. 3998-4011 do processo de monitoramento.

Ressalta-se que dos servidores vinculados ao regime celetista deste Relatório, três foram apontados no Relatório de Auditoria nº 003/08 (fl. 27 do Processo AOR 07/00373535).

No entanto, de acordo com informações disponíveis no sitio da FEPESE (HTTP://fatma2011.fepese.org.br), a Fatma realizou Concurso Público, por meio do Edital nº 001/11, publicado no DOE 19.229, de 08/12/11.

Ressalta-se que a Fatma continua concedendo a carteira de habilitação para o exercício da fiscalização ambiental, para quem não tem o vínculo estatutário.

Quanto ao quadro de agentes fiscais de carreira percebe-se que a Fatma ampliou de 44, em 2009, para 168 em março de 2013.

Conclusão

A Fatma concedeu Carteira de Fiscalização a servidores não efetivos e com vínculo diverso do estatutário, em descumprimento da Lei Estadual nº 14.675/09, art. 28 e o art. 9º da Lei (estadual) nº 6.745/85. Já a ampliação do quadro de agentes fiscais a Fatma atendeu, pois o quadro aumentou de 44 servidores efetivos em 2009 para 168 em 2013. Portanto a Recomendação foi parcialmente implementada.

2.2.7 – Recomendação: Lotar pelo menos 3 (três) agentes fiscais em cada Codam (Item 6.2.2.7 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	**Prazo de implementação:**
Destinar pelo menos 3 agentes fiscais para cada CODAM.	28/02/09

Terceiro Relatório (15/06/11): A Fatma informou (fl. 1151) que está tomando as devidas providências, conforme Comunicações Internas CI nº 173/11 e CI nº 191/11 (fls. 1166-9)

Quarto Relatório (23/04/12): A Fatma informou (fl. 2300) por meio da Gerência de Planejamento e Avaliação – Gepla que conforme o novo Código Ambiental são computados como fiscais na Fatma, os servidores de nível médio aprovados no curso de fiscalização e os servidores de nível superior devidamente capacitados pela Fatma. As funções de agente fiscal foram remanejadas para os servidores de nível superior, aprovados nas funções de área técnica. Contudo, remeteu as portarias de nomeação dos servidores que exercem atividades de fiscalização (fls. 3013-40).

Análise

Na auditoria em 2009, constatou-se que o do padrão de desempenho de 3 (três) agentes fiscais em cada Codam, só era atendido na Gefis, com 11 agentes. Nas Codams de Caçador, Chapecó, Mafra, Rio do Sul e São Miguel D'Oeste não tinha nenhum agente fiscal. Quanto às Codams de Canoinhas, Joaçaba, Joinville e Lages estas possuiam 2 agentes fiscais cada. Já nas Codams de Criciúma e Itajaí possuiam apenas 1 agente fiscal.

No primeiro Monitoramento foi constatado que na Codam Chapecó havia apenas 2 agentes fiscais, enquanto que nas Codams de São Miguel do Oeste, Caçador, Rio do Sul e Mafra não havia agentes fiscais. Portanto, conclui-se que a Recomendação estava em implementação, pois ainda não havia 3 agentes fiscais por Codam.

Neste Monitoramento, requereu-se por meio do TCE/DAE nº 1979/13, item 22, a relação de servidores e a respectiva lotação, e a Fatma enviou documentação (fl. 3997- 4003), que se compara com os anos anteriores, conforme quadro abaixo:

Quadro 31: Quantidade de agentes fiscais por unidade entre 2009 e 03/2013

Unidade da Fatma	Auditoria 2009	1º Monitoramento	2º Monitoramento
	Quant. Servidores	Quant. Servidores	Quant. Servidores
Sede/Gefis	11	14	13
Codam Blumenau	3	3	8
Codam Caçador	0	0	5
Codam Canoinhas	2	3	5
Codam Chapecó	0	2	6
Codam Cricíuma	1	4	7
Codam Florianópolis	18	10	13
Codam Itajaí	1	3	12
Codam Joaçaba	2	3	5
Codam Joinville	2	10	14
Codam Lages	2	5	10
Codam Mafra	0	0	6
Codam Rio do Sul	0	0	7
Codam São Miguel do Oeste	0	0	6
Codam Tubarão	2	7	13
Total	**44**	**64**	**130**

Fonte: Auditoria em 2009, 1º Monitoramento e Fatma - relação Controle de Carteira de Fiscal

Ressalta-se que foram considerados somente as Codams e a Gerência de Fiscalização, pois existem agentes fiscais em outros setores da Fatma.

Conclusão

Dessa forma, a Fatma lotou mais de 3 (três) agentes fiscais por Codam, assim a Recomendação foi implementada.

2.2.8 – Recomendação: Estabelecer programa anual de capacitação dirigido aos servidores que atuam diretamente na atividade de fiscalização ambiental (Item 6.2.2.8 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	**Prazo de implementação:**
Estabeleça programa anual de capacitação para fiscalização ambiental.	30/04/09

Terceiro Relatório (15/06/11): A Fatma afirmou (fl. 1151) que cumpriu a Recomendação.

Quarto Relatório (23/04/12): A Fatma informou (fl. 2300) que realizou curso para Fiscais da Fatma e Polícia Militar Ambiental em convênio com Universidade do Sul de Santa Catarina (curso finalizado em 2010).

Análise

Na auditoria em 2009, constatou-se que a Fatma não possuia um cronograma de capacitação anual direcionado aos servidores que atuam na fiscalização ambiental. A dinâmica da atividade e as peculiaridades que envolvem cada tipo de infração ambiental, previsto no Decreto Federal nº 3.179/99 e na legislação ambiental, exigem constante atualização daqueles que trabalham com o tema, principalmente para a elaboração de AIAs mais consistentes e menos sujeitos à invalidação.

No primeiro Monitoramento foi constatado curso de capacitação na área ambiental em andamento, conforme documentos de fls. 218 a 238, 491 a 500 e 624 a 696 do presente processo. A avaliação foi que a Fatma estava implementando a Recomendação.

Neste Monitoramento, requereu-se no item 23, os programas anuais de capacitação dirigidos aos servidores que atuam diretamente na atividade de

fiscalização ambiental dos exercícios de 2010 a 2013, também informando as capacitações realizadas (fl. 3717-3720).

Em resposta, a Fatma informou que realizou os seguintes cursos, sendo que o primeiro foi voltado aos servidores recém-empossados no concurso feito pela Fundação (fls. 4005-11):

Quadro 32: Cursos de capacitação na área ambiental dos servidores da Fatma

Data	Curso
19 a 21/03/12	Curso de Introdução ao Licenciamento, Fiscalização e Proteção dos Ecossistemas.
23 a 26/07/12	
16 a 17/07/11	APP´S Urbanas.
04 a 06/06/12	Oficina Técnica: Recuperação de Àreas Degradadas.
09/08/12	Curso de Fiscalização e Atendimento a Acidentes com produtos Perigosos.
26 a 28/11/12	Seminário: Gestão de Licenciamento de Postos de Serviço e Áreas Contaminadas.
20 a 22/02/12	Engenharia Natural: Ferramenta para estabilização de Margens de Cursos d´Água.

Fonte: Fatma

A Fatma realizou cursos, no entanto, não remeteu o programa anual de capacitação dirigido aos servidores que atuam diretamente na atividade de fiscalização ambiental.

Conclusão

A Fatma não estabeleceu programa anual de capacitação dirigido aos servidores que atuam diretamente na atividade de fiscalização ambiental, neste sentido, a Recomendação não foi implementada.

2.2.9 – Recomendação: Formular regramento prevendo qualificação e capacitação para exercício da função de agente fiscal (Item 6.2.2.9 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Formular regramento prevendo qualificação e capacitação para o exercício da função de agente fiscal;	31/03/09

Terceiro Relatório (15/06/11): A Fatma informou (fl. 1151) que está tomando as devidas providências, conforme Comunicações Internas CI nº 173/11 e CI nº 191/11 que integram o Anexo 1 (fls. 1166 a 1169).

Quarto Relatório (23/04/12): A Fatma apresentou a seguinte informação (fl. 2709): "Com relação à previsão de qualificação e capacitação para exercício da função de agente fiscal, a Gerência de Recursos Humanos - GEPES está procedendo a um levantamento das atuais necessidades, com auxílio do mapeamento solicitado pela GEPLA, visando estruturar e organizar a realização de eventos de capacitação necessários, em conformidade com as disponibilidades financeiras para tanto. A GEPES formará uma comissão para desenvolver um projeto de capacitação para a área de fiscalização".

Análise

Na auditoria em 2009, constatou-se que não havia critério nem procedimento para distribuir a carteira de habilitação de fiscal, ficando ao encargo da Entidade entregar a carteira a quem desejar. A carteira específica de identificação como habilitação para exercício da atividade de fiscalização ambiental era disciplinada no art. 84, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 14.250/81. A Fatma possuía 41 servidores com este documento.

No primeiro monitoramento, baseado na Declaração do Diretor de Fiscalização, concluiu-se que a Fatma não implementou a Recomendação.

Neste monitoramento, observou-se que a Lei (Estadual) nº 5793/80 e o respectivo Decreto (Estadual) nº 14.250/81 foram revogados pela Lei Estadual nº 14.675/09. Neste sentido o art. 84, parágrafo único foi revogado.

Observa-se que a formulação do regramento prevendo a qualificação e a capacitação para exercício da função de agente fiscal deve estar de acordo com o exercício da fiscalização ambiental, exercida pelos servidores efetivos e regidos pelo regime estatutário, possuidores do poder de polícia.

De acordo com o estabelecido na Lei (estadual) nº 14.675/09, entende-se por agente fiscal:

> Art. 28. Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:
> I - *agente fiscal*: agente da autoridade ambiental devidamente qualificado e

> capacitado, assim reconhecido pela autoridade ambiental por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Estado, possuidor do poder de polícia, responsável por lavrar o auto de infração e tomar as medidas preventivas que visem cessar o dano ambiental;

Para o atendimento desta Recomendação, em resposta ao Ofício DAE nº 1790/13, item 24 (fls. 3717-20), a Fatma apresentou a Portaria nº 094/12 (fl. 4012), que trata do regramento do exercício da atividade de fiscalização, com seguinte teor:

> Art. 1º - Compete à FATMA, de acordo com o art. 14 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, exercer atividades de fiscalização ambiental por intermédio de seus agentes fiscais.
> Art. 2º - Agente Fiscal, de conformidade com o item I do art. 28 da Lei nº 14.675 é o **agente da autoridade ambiental devidamente qualificado e capacitado, assim reconhecido pela autoridade ambiental por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Estado, possuidor do poder de polícia, responsável por lavrar o auto de infração e tomar as medidas preventivas que visem cessar o dano ambiental.**
> Art. 3º - São agentes fiscais os técnicos credenciados, portadores de carteira específica de identificação, a ser expedida pela Presidência desta Fundação, bem como os servidores dos órgãos conveniados a critério de suas direções, conforme estabelece o § 2º do Art. 10 do Decreto nº 2.954 de 20 de janeiro de 2010.
> Art. 4º - Para o exercício da atividade de agente fiscal necessário se faz que o servidor tenha formação superior ou nível médio com curso específico de formação em agente fiscal ambiental, com no mínimo 200 horas.

Conclusão

Ainda que o art. 3º da Portaria nº 094/12 esteja em desacordo com o estabelecido no item 6.2.2.6 da Decisão nº 3524/08, considera-se que a Fatma formulou o regramento com a edição da Portaria nº 094/12 prevendo a qualificação e capacitação para o exercício da função de agente fiscal, neste sentido, a Recomendação foi implementada.

6.2.2.10 – Recomendação: Adotar procedimento padrão para registro de denúncias e requerimentos de autoridades que possibilite mensurar o prazo de atendimento (Item 6.2.2.10 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	**Prazo de implementação:**
Recomendação já cumprida através de desenvolvimento de formulário eletrônico padrão utilizado pela GEFIS	01/07/09

Terceiro Relatório (15/06/11): Na fl. 1151 há a resposta: "A Fatma cumpriu a Recomendação";

Quarto Relatório (23/04/12): Na fl. 2300 há a resposta: "Implementada pela Fatma e conhecida pelo Tribunal de Contas na Decisão 1199/11";

Análise

Na auditoria em 2009, constatou-se que a Fatma dispunha dos dados necessários para análise: data da solicitação da denúncia ou requerimento de autoridade e a data do efetivo atendimento. Entretanto, verificou-se que o registro da data do atendimento era referente ao sucesso da fiscalização. Por exemplo, no caso de uma denúncia de maus tratos a animais, e somente podendo ser constatada a ocorrência na 5º (quinta) visita ao local da denúncia (o denunciado não estava nas visitas anteriores), registra-se somente a data final. Diante disto, seria inoportuno fazer uma análise do tempo de atendimento a requerimentos ou denúncias, sem levar em consideração todas as investidas da equipe de fiscalização e não somente a última.

O primeiro monitoramento apurou que a Fundação adotou formulário eletrônico, em que todas as denúncias e requerimentos são registrados em formulário padrão e acompanhados para posterior baixa, após o atendimento. Dessa forma, concluiu-se que a Fatma cumpriu a presente Recomendação (fl. 860).

A Fatma em seu Quarto Relatório afirmou que (fl. 2709):

> "Atualmente, todas as denúncias recebidas pela Fatma são encaminhadas à Ouvidoria, setor responsável pelo acompanhamento dos prazos para respostas. Foi criado um número de telefone exclusivo para a Ouvidoria. Todas as unidades foram orientadas para que, no caso do recebimento de denúncias, encaminhem à Ouvidoria, para que esta tome as medidas cabíveis e realize o devido registro.

Neste monitoramento, requereu-se, por meio do Ofício nº 1790/13, item 25 a 27, que a Fatma informasse se há prazo de atendimento das denúncias e requerimentos de autoridades e que remetesse cópia do formulário padrão e a quantidade de denúncias e requerimentos de autoridades, dos anos de 2008 a 2012 (fls. 4013-4156).

Em 13/03/13, em reunião com os representantes da Fatma, conforme o recebimento do Ofício GEFIS/DFISC nº 636/13, em resposta ao item 25, informou que o Padrão para o registro de denúncias e requerimentos de autoridades é o da Ouvidoria do Estado e apresentou a lista de encaminhamentos da Ouvidoria Geral do Estado do período de 02/10 a 02/13 (fls. 4013-4156).

A Ouvidoria Geral do Estado, instituída por meio do Decreto nº 1027/08, tem por objetivo (http://www.scc.sc.gov.br):

> A Ouvidoria é um serviço disponibilizado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, que tem por finalidade receber, encaminhar, acompanhar e responder ao cidadão suas solicitações, reclamações, sugestões, elogios e denúncias, e pedidos de informações a respeito do serviço público, em defesa dos princípios fundamentais que devem prevalecer na administração pública, como a legalidade, a legitimidade, a impessoalidade, a moralidade, a economia e a publicidade.
>
> Atua, também, na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos, contra atos e omissões cometidos pela administração pública, que venha atentar contra princípios e valores fundamentais que formam as sociedades democráticas.
>
> A Ouvidoria auxilia (representa) o cidadão em suas relações com o Estado, funcionando como uma crítica interna da administração pública, sob a óptica do cidadão. É um canal de comunicação direta entre o cidadão e todos os órgãos do Governo do Estado.

De acordo com a lista de encaminhamentos feitos à Ouvidoria Geral do Estado é possível a mensuração do prazo de atendimento (fls. 4013-4156), pois constam os dados necessários para a sua realização, como a data do encaminhamento e a data da providência, bem como o *status* da denúncia. Com isso, a Fatma adotou procedimento padrão que possibilita mensurar o prazo de atendimento.

Conclusão

Considerando que a Fatma enviou a lista de encaminhamentos, com os dados para a mensuração do prazo de atendimento do registro de denúncias e requerimentos de autoridades, a Recomendação foi implementada.

2.2.11 – Recomendação: Implantar sistema de cadastro de denúncias com banco de dados único, compartilhado e atualizado instantânea e simultaneamente (Item 6.2.2.11 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Apresentar proposta para a implantação de sistema de cadastro de denúncias compartilhado;	01/07/09

Terceiro Relatório (15/06/11): Fatma informou (fl. 1151): "Em relação a este item, a Fatma está tomando as devidas providências, conforme Comunicações Internas CI nº 173/2011 e CI nº 191/2011 que integram o Anexo 1 (fls. 1166 a 1169)";

Quarto Relatório (23/04/12): Fatma apresentou resposta à fl. 2709: "Atualmente, todas as denúncias recebidas pela Fatma são encaminhadas à Ouvidoria, setor responsável pelo acompanhamento dos prazos para respostas. Também, criou um número de telefone exclusivo para a Ouvidoria. Todas as unidades foram orientadas para que, no caso do recebimento de denúncias, encaminhem à Ouvidoria, para que esta tome as medidas cabíveis e realize o devido registro. No momento, não há técnicos disponíveis para desenvolver um sistema informatizado, que permita compartilhar, atualizar instantânea e simultaneamente. Com a aprovação de novos técnicos para a área de informática, pelo edital de concurso n. 01/11, será iniciado um estudo para desenvolver um sistema com as características sugeridas";

Análise

Na auditoria em 2009 foi constatada a duplicidade de registro e apuração de denúncias por parte da BPMA e da Fatma, resultando na Recomendação para que a fosse implantado um sistema de cadastro único, compartilhado e atualizado instântaneamente pelos dois órgãos (Presente item e 6.2.4.5 da Decisão nº 3524/2008). Por isso, a análise será realizada conjuntamente.

No primeiro monitoramento, constatou-se que o compartilhamento das informações por meio de sistema único, utilizado pela Fatma e BPMA ainda não havia sido implantado. Portanto, a Fatma não cumpriu a Recomendação. (fls. 860-861).

Neste monitoramento, e de acordo com a resposta da Fatma (fls. 2.709) e analisada no item anterior (6.2.2.11), todas as denúncias são

encaminhadas para a Ouvidoria Geral do Estado e que “no momento, não há técnicos disponíveis para desenvolver um sistema informatizado, que permita compartilhar, atualizar instantânea e simultaneamente” (fls. 2709).

O BPMA por sua vez, iniciou a sua integração ao SISP, Sistema Integrado de Segurança Pública para que seja possível o controle de todas as requisições, solicitações e atendimentos. O Sistema ainda está em fase de desenvolvimento e os módulos “Denúncia Ambiental”, “Registros” e “Encerramento de Denúncias” estão sendo testados e o Ciasc não disponibilizou o acesso aos usuários (fls. 4.492).

Dessa forma, a Fatma tem como padrão a Ouvidoria Geral do Estado e o BPMA está desenvolvendo um sistema integrado juntamente ao Ciasc, de forma que estão utilizando canais diferentes para o registro e apuração de denúncias.

Conclusão

A Fatma e o BPMA não adotaram o sistema de cadastro de denúncias com banco de dados único, compartilhado e atualizado instantânea e simultaneamente, neste sentido, a Recomendação não foi implementada.

2.2.12 – Recomendação: Assegurar o fornecimentos de Autos de Infração Ambiental – AIA, Termos de Embargo, Interdição e Suspensão – TEIS e Termos de Apreensão e Depósito – TAD para a GuEspPMA (BPMA) (Item 6.2.2.12 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	**Prazo de implementação:**
Recomendação já cumprida através de impressão de blocos e encaminhamento ao comando da PMA;	Imediata

Terceiro Relatório (15/06/11): A Fatma informou (fl. 1151): "A solicitação para aquisição de *palmtops* tem como objetivo o aprimoramento da fiscalização, evitando fraudes e outras divergências. Considerando a alteração da rotina de fiscalização, a Fatma está estudando uma forma de integrar a GuEspPMA a este

padrão. Importante ressaltar que a integração da GuEspPMA às novas rotinas depende da liberação de recursos por parte do grupo gestor";

Quarto Relatório (23/04/12): A Fatma informou (fl. 2710): "Em Dezembro de 2011, a Fatma adquiriu 37 *palmtops* para as equipes de fiscalização, tendo como principal objetivo o aprimoramento e informatização dos trabalhos de fiscalização, em substituição aos blocos de papel utilizados atualmente, e que podem dar margem para fraudes e outras divergências. Com estes equipamentos, os Autos de Infração e demais trabalhos serão realizados online e transmitidos diretamente ao sistema Gaia. Quanto à Polícia Ambiental, quando necessário, solicitará à Fatma a necessidade de confeccionar novos blocos, conforme Anexo H10" (fls. 3055 a 3060);

Análise

Na auditoria em 2009, constatou-se que em alguns setores da estrutura do BPMA não tinham os seguintes formulários: Autos de Infração Ambiental – AIA, Termos de Embargo, Interdição e Suspensão – TEIS e Termos de Apreensão e Depósito – TAD.

No primeiro monitoramento constatou-se que a Fatma não estava produzindo nem fornecendo os formulários. Nesse sentido, a própria Polícia Ambiental imprimia os formulários na gráfica da Imprensa Oficial do Estado. As informações obtidas coletadas nas unidades da BPMA inspecionadas indicam que não havia estoque, mas também não faltava. Quando está acabando, solicitavam diretamente ao comando do BPMA.

Em sua conclusão, a DAE consignou a importância da centralização do controle da impressão e distribuição dos Autos de Infração Ambiental – AIA, Termos de Embargo, Interdição e Suspensão – TEIS e Termos de Apreensão e Depósito – TAD para o acompanhamento e monitoramento da atuação dos órgãos fiscalizadores. Dessa forma, entendeu-se que cabe à Fatma esta atribuição, que ainda não foi implementada. (fls. 861-862).

Neste Monitoramento, de acordo com informações prestadas pelas Unidades visitadas do BPMA de Florianópolis, Tijucas, Palhoça, Laguna e Lages, a Fatma tem fornecido os formulários de Autos de Infração Ambiental – AIA,

Termos de Embargo, Interdição e Suspensão – TEIS e Termos de Apreensão e Depósito – TAD.

Conclusão

A Fatma está fornecendo os formulários necessários para a atividade de fiscalização para a BPMA, neste sentido, a Recomendação foi implementada.

2.2.13 – Recomendação: Editar ato normativo que estabeleça prazo para cumprimento das etapas de Manifestação e Julgamento do processo administrativo de apuração de infração ambiental (Item 6.2.2.13 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	**Prazo de implementação:**
Editar ato estabelecendo prazos para manifestação e julgamento dos processos administrativos;	Imediata

Terceiro Relatório (15/06/11): Na fl. 1151 há a resposta: A Fatma editou a Portaria n. 037/11 (fls. 1178 a 1179), a fim de determinar a regularização dos procedimentos relacionados à Fiscalização Ambiental em Santa Catarina. Este item é tratado nos arts. 8º e 9º da referida Portaria (fls 1334 a 1362).

Quarto Relatório (23/04/12): Na fl. 2301 há a resposta: "A Fatma editou a Portaria n. 037/11 (fls. 1178 a 1179), a fim de determinar a regularização dos procedimentos relacionados à Fiscalização Ambiental no Estado de Santa Catarina. Este item é tratado especificamente nos arts. 8º e 9º. Saliente-se a revisão do Rito de Fiscalização está em fase de desenvolvimento, Anexo P" (fls. 3631 a 3712);

Análise

Na auditoria em 2009, constatou-se que não tinha ato normativo que estabelecesse os prazos para cumprimento das etapas de Manifestação e Julgamento do processo administrativo de apuração de infração ambiental.

No primeiro monitoramento, a DAE verificou que a Fatma não editou ato normativo que disciplina os prazos de manifestação e deliberação, não implementando a Recomendação (fl. 862).

Neste monitoramento, constatou-se que a Fatma editou a Portaria nº 37/11, que em assim dispõe em seus arts. 8º e 9º:

> Art 8º - Fixa-se o limite de 20 dias consecutivos após o recebimento da Defesa prévia do autuado para cumprimento da etapa de Manifestação a cerca da defesa Prévia;
>
> Art 9º - Fixa-se o limite de 20 dias consecutivos após o recebimento da Manifestação a cerca da defesa Prévia para cumprimento da etapa de Julgamento do processo administrativo de apuração de infração ambiental

Ainda, de acordo com o art. 73 e 76 da Lei (estadual) nº 14675/09 (Código Ambiental Catarinense), os prazos para a manifestação de defesa prévia e para fins de decisão são os seguintes:

> Art. 73. O prazo para apresentação da defesa prévia é de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência da lavratura do auto de infração, pela intimação pessoal do autuado.
>
> (...)
>
> Art. 76. O prazo para fins de decisão é de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da defesa prévia ou do decurso do prazo respectivo.

Dessa forma, em que pese a edição da Portaria nº 37/11, o Código Ambiental Catarinense estabeleceu os prazos para o cumprimento, tanto pela Fatma quanto pelo BPMA, das etapas de Manifestação e Julgamento do processo administrativo de infração ambiental, que deve ser observado pelas unidades.

Conclusão

Portanto, considerando que o Código Ambiental Catarinense estabelece prazo para cumprimento das etapas de Manifestação e Julgamento do processo administrativo de apuração de infração ambiental, conclui-se que a Recomendação foi implementada.

2.2.14 – Recomendação: Editar ato normativo fixando como serão contados os prazos processuais (Item 6.2.2.14 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Editar ato normativo fixando como serão contados os prazos processuais;	Nada consta

Terceiro Relatório (15/06/11): Na fl. 1151 há a resposta: "A Fatma cumpriu a Recomendação";

Quarto Relatório (23/04/12): A Fatma informou (fl. 2301): "Implementação realizada pela Fatma e conhecida pelo TCE/SC na Decisão n. 1199/2011. Rito de Fiscalização, Decreto Estadual n. 2954/10. Saliente-se a revisão do Rito de Fiscalização está em fase de desenvolvimento, Anexo P" (fls. 3631 a 3712);

Análise

Na auditoria em 2009, constatou-se que não tinha ato normativo que fixassem como seriam contados os prazos processuais.

No primeiro monitoramento, a Recomendação foi considerada implementada, pois “conforme Decreto estadual nº 2.954/10, no art. 25, está expressa regra de contagem de prazo de 20 (vinte) dias para apresentação da defesa prévia. Como para as demais fases processuais não constam prazos, não há necessidade de se estabelecer o modo de contagem.” (fl. 863).

Cumpre destacar que o Decreto (estadual) nº 2954/10 foi revogado pelo Decreto (estadual) nº 1529/13, de forma que Rito de Fiscalização será definido por meio de Portaria elaborada por uma Comissão formada por servidores do BPMA e da Fatma.

Mas, como o art. 73 da Lei (estadual) nº 14675/09 (Código Ambiental Catarinense) dispõe que o prazo para a apresentação da defesa prévia é de 20 dias. Nesta Lei, também o art. 76 estabeleceu prazo 30 dias para fins de decisão, a contar da defesa prévia. Nestes trinta dias está incluído a manifestação do agente autuante e a autoridade ambiental.

A Portaria nº 104/2013/GABP-FATMA/CPMA-SC, de 14/06/2013, estabeleceu somente os prazos processuais para a defesa prévia (art. 49, XII) e

recurso ao órgão superior recursal (art. 93), não dispondo do Julgamento do auto de infração pela autoridade e do Recurso da decisão.

Conclusão

Apesar de o Código Ambiental Catarinense ter estabelecido o prazo de 30 dias para o agente fiscal se manifestar e a autoridade ambiental julgar o processo, após a defesa prévia, os demais prazos processuais (recursos) não foram referenciados, desta forma a Recomendação não foi implementada.

2.2.15 – Recomendação: Elaborar procedimento operacional para disciplinar a tramitação de processos de infração ambiental, separado do licenciamento (Item 6.2.2.15 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	**Prazo de implementação:**
Recomendação já atendida através do rito de fiscalização;	Nada consta

Terceiro Relatório (15/06/11): Na fl. 1152 há a resposta: "Em relação a este item, a Fatma está tomando as devidas providências, conforme Comunicações Internas CI nº 173/11 e CI nº 191/11 que integram o Anexo 1 (fls. 1166 a 1169)";

Quarto Relatório (23/04/12): Na fl. 2301 há a resposta: "Este procedimento será cumprido com a atualização do Rito de Fiscalização";

Análise

Na auditoria em 2009, constatou-se que nas Codams de Florianópolis, Lages e Tubarão vários processos não foram localizados.

No primeiro monitoramento, concluiu-se que a Fatma cumpriu parcialmente a Recomendação, uma vez que o procedimento operacional foi elaborado, constando do Decreto (estadual) nº 2.459/10, contudo não foi previsto a separação dos processos de infração ambiental do licenciamento.

Neste monitoramento, com relação a separação dos processos de infração ambiental do licenciamento, verifica-se que o art. 69 do Código Ambiental Catarinense (Lei nº 14.675/09) assim dispõe com relação a esta Recomendação, :

> Art. 69. **Os autos de infração formam processos administrativos próprios e independentes de processos de licenciamento** e outros**,** iniciam-se com a primeira via do auto de infração, devendo ser capeados e suas folhas numeradas, carimbadas e rubricadas. **(Grifou-se)**

O procedimento operacional referente ao licenciamento também foi elaborado, por meio do Decreto (estadual) nº 2.955/10.

Ressalta-se que o Decreto (estadual) nº 2.954/10 foi revogado pelo Decreto (estadual) nº 1.529/13 e o Rito de Fiscalização foi definido por meio de Portaria elaborada por uma Comissão formada por servidores do BPMA e da Fatma, sob o nº 104/2013/GABP-FATMA/CPMA-SC.

Conclusão

Como foi elaborado procedimento operacional para disciplinar a tramitação de processos de infração ambiental (Portaria nº104/2013/GABP-FATMA/CPMA-SC), separado do licenciamento (Decreto nº 2955/10), desta forma a Recomendação foi implementada.

2.3. Cumprimento das determinações pelo Batalhão da Polícia Militar Ambiental – BPMA

2.3 – Determinação: Cadastrar e registrar os equipamentos de uso da fiscalização com número do patrimônio e procedência, conforme preceitua o art. 94 da Lei federal nº 4.320/1964 (Item 6.2.3 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	**Prazo de implementação:**
Determinação a todos os pelotões e grupos do BPMA para que procedam ao registro de todos os equipamentos e materiais permanentes. Fiscalização do cumprimento da determinação acima através de auditorias in loco do Comando;	12/2008 a 07/09

Terceiro Relatório (15/06/11): o BPMA informou (fls. 1553 a 1556): "A Polícia Militar obedece outras normas que tratam da obrigação do cadastro de bens e materiais permanentes existentes nos quartéis, que são IN 001/2002/SEA/DIPA e Diretriz Administrativa de Procedimento Permanente n. 27/07/Cmdo-G, editada

pelo Comando-Geral da PMSC. Em 2009, foi encaminhado pelo BPMA o relatório de levantamento patrimonial e a relação de material, através do Of. 070/Ajd/BPMA/09 (fls. 10 a 39). Desde o ano de 2006, há convênio com o MPE/SC, priorizando a destinação dos recursos para uma conta da PM que faz, através de licitações, a compra e o controle de materiais permanentes";

Quarto Relatório (23/04/12): Por meio do Ofício n. 035/BPMA/12, de 27/03/12 (fls. 1571 a 1574) o BPMA respondeu: "A PMSC implantou, através da Secretaria de Estado da Administração - SEA, o sistema de patrimônio que cadastra e registra todos os equipamentos utilizados na fiscalização, desde 2002. A Instrução Normativa n. 001/02/SEA/DIPA, da SEA que foi complementada pela PMSC através da Diretriz Administrativa de Procedimento Permanente n. 27/07/Cmdo-G, norteou todos os procedimentos de registro de patrimônios e auditorias. Ante o exposto, o BPMA considera que foram implementadas todas as medidas necessárias para a resolução do fato";

Análise

Na auditoria em 2009, constatou-se que nas Unidades do BPMA 1º Pelotão (Fpolis), 9º Pelotão (Fpolis), 2º Pelotão de Palhoça, 3º Pelotão de Laguna, 5º Pelotão de Lages, 1º Grupamento do 9º Pelotão (Tijucas) haviam equipamentos não registrados no patrimônio da Polícia (GPS, máquina fotográfica, computadores e impressoras).

No primeiro monitoramento, após exposição da situação encontrada na inspeção no 1º e 2º Pelotão da 1ª Companhia (Florianópolis), 3º Grupo do 2º Pelotão da 1ª Companhia (Tijucas), 3ª Companhia (Laguna), 4ª Companhia (Lages) e 7ª Companhia (Palhoça), concluiu-se que o BPMA, neste caso a Polícia Militar do Estado, não cumpriu a determinação (fls. 865 a 869).

Neste Monitoramento, foram realizadas vistorias *in loco* de bens patrimoniais utilizados nos Batalhões da Polícia Militar Ambiental localizados nos bairros Coqueiros e Rio Vermelho em Florianópolis e nas cidades de Palhoça, Tijucas, Laguna e Lages. As situações encontradas nos batalhões foram confrontadas com relatórios patrimoniais enviados pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, conforme segue.

Polícia Militar Ambiental de Lages

Impressoras – a relação está correta com o relatório patrimonial fornecido pela Polícia Militar, foi observado apenas que uma impressora estava com a numeração de patrimônio descolada; **Computadores** – um computador que está registrado em Lages, na verdade encontra-se em Curitibanos e outro está com a numeração de patrimônio descolada. Houve a chegada de seis equipamentos novos que ainda não tiveram a suas numerações de patrimônio coladas. Todos os bens patrimoniais estão relacionados a seguir:

Quadro 33: Quantitativo dos bens de fiscalização existentes na 4ª Companhia (Lages)

Equipamentos	Relatório da Auditoria			1 º Monitoramento				2 º Monitoramento			
	Vistoria (a)	Registro patrimônio (b)	Divergência	Vistoria (a)	Registro patrimônio (b)	Divergência	Sem placa	Vistoria (a)	Registro patrimônio (b)	Divergência	Sem placa
Veículos	8	8	0	6	6	0	0	6	6	0	0
GPSs	5	0	5	3	4	1	5	2	2	0	0
Máquinas fotográficas	2	0	2	4	4	0	3	3	3	0	0
Computadores	11	6	5	9	18	9	0	18	12	6	0
Impressoras	3	3	0	11	10	1	0	8	8	0%	1
Total	**29**	**17**	**12**	**33**	**42**	**11**	**8**	**37**	**31**	**6**	**0**
Percentual de divergências encontradas	41,38%			33,33%				16,22%			

Fonte: Relatórios patrimoniais Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Polícia Militar Ambiental de Laguna

Na auditoria constatou-se que havia sete lanchas das quais, 57% estavam em condições de uso e registradas. Quanto aos demais equipamentos, 73% das máquinas fotográficas e 75% dos computadores encontravam-se registrados. Ressaltou-se que 43% dos veículos e 18% dos computadores eram oriundos de recursos do Tesouro.

No primeiro monitoramento, constatou-se as que das duas lanchas de alumínio (novas pela reforma feita) não estavam cadastradas no patrimônio e de acordo com informações obtidas na companhia era porque não possuíam documentação. Foi apontado que por não possuírem documentação e não estarem registradas na Contabilidade não poderia ter gasto com a reforma das embarcações. Quanto aos outros bens, foi verificado que havia um GPS sem plaqueta patrimonial.

Neste monitoramento constatou-se: **Computadores e Impressoras** – há um computador e uma impressora novos sem patrimônio e aguardando numeração e um notebook (108584) que não consta no relatório patrimonial

fornecido pela Polícia Militar; **Veículos** - a relação patrimonial apresenta inconsistências com relação ao que foi observado no local. Vários veículos observados não estão na relação.

Polícia Militar Ambiental do Rio Vermelho

Câmeras fotográficas – No relatório patrimonial constam cinco câmeras fotográficas e no local foram encontradas apenas duas, as de números 111479 e 95855; **Computadores e Impressoras** – o relatório patrimonial apresenta três computadores e dois notebooks que não se encontram no local, revelando inconsistências; **Veículos** – um veículo (703454), consta no relatório patrimonial, porém o carro foi transferido para a Polícia Rodoviária Estadual; **GPSs** – a relatório patrimonial está correto em relação ao que foi observado no local, porém o aparelho número 94910 encontra-se com defeito. Todos os bens patrimoniais estão relacionados a seguir:

Quadro 34: Quantitativo dos bens de fiscalização existentes PMA do Rio Vermelho

Equipamentos	Relatório da Auditoria			1 º Monitoramento				2 º Monitoramento			
	Vistoria (a)	Registro patrimônio (b)	Divergência	Vistoria (a)	Registro patrimônio (b)	Divergência	Sem placa	Vistoria (a)	Registro patrimônio (b)	Divergência	Sem placa
Veículos	10	10	0	12	9	3	0	8	9	1	0
GPSs	2	2	0	1	1	0	0	2	2	0	0
Máquinas fotográficas	4	4	0	1	2	1	0	2	5	3	0
Computadores	11	11	0	1	5	4	0	10	10	0	0
Impressoras	9	8	1	1	4	3	0	4	4	0	0
Total	**36**	**35**	**1**	**16**	**21**	**11**	**0**	**26**	**30**	**4**	**0**
Percentual de divergências encontradas	2,78%			68,75%				15,38%			

Fonte: Relatórios patrimoniais Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Polícia Militar Ambiental de Palhoça

Na auditoria, constatou-se que 70% dos veículos e 91% dos computadores estavam em condições de uso. Quanto aos demais bens, todos estavam em condições de uso. Identificou-se a época que as máquinas fotográficas, lanchas, impressoras e GPSs, foram adquiridas com recursos de Terceiros, e com exceção da lancha, provenientes de TACs ou de doação direta do Ministério Público Estadual.

No primeiro monitoramento, esta Unidade apresentou deficiências nos registros dos bens patrimoniais utilizados pela fiscalização ambiental, tais como: dupla contabilização patrimonial de bens doados pela Fatma ao BPMA; bens sem

plaquetas de patrimônio; bens não contabilizados (Ex.: patrimônio 97753); e bens de outro órgão do BPMA aguardando baixa e leilão.

Neste monitoramento constatou-se nesta Unidade: **Veículos** – um veículo (704849), conta no relatório patrimonial fornecido pela Polícia Militar, mas está no Batalhão Humanitário; **GPSs** – dos oito equipamentos que estão no local, três estão quebrados; **Câmeras fotográficas** – das onze máquinas, duas estão quebradas.

Polícia Militar Ambiental do Estreito

Câmeras fotográficas – na relação patrimonial fornecida pela Polícia Militar constam cinco câmeras, e na vistoria *in loco* foram encontradas oito equipamentos, sendo que um estava a campo. Destes equipamentos, dois estavam sem número de patrimônio; **GPSs** – na relação patrimonial constam três equipamentos, e no local foram encontrados cinco equipamentos, sendo que, segundo relatos, haviam ainda outros quatro equipamentos a campo; **Veículos** – Dos 19 equipamentos listados na relação patrimonial, dois estavam sem patrimônio, um equipamento de patrimônio 103823 estava emprestado à Secretaria de Segurança Pública, dois equipamentos de patrimônios 24762 e 25503 não foram encontrados e dois equipamentos de patrimônios 62676 e 703431 estavam em manutenção; **Impressoras** – na relação patrimonial constam seis equipamentos, e na vistoria foram encontrados quatro; **Computadores** – dos 24 equipamentos listados na relação patrimonial, foram encontrados 21. Todos os bens patrimoniais estão relacionados a seguir:

Quadro 35: Quantitativo dos bens de fiscalização existentes no PMA do Estreito

Equipamentos	Relatório da Auditoria			1 º Monitoramento				2 º Monitoramento			
	Vistoria (a)	Registro patrimônio (b)	Divergência	Vistoria (a)	Registro patrimônio (b)	Divergência	Sem placa	Vistoria (a)	Registro patrimônio (b)	Divergência	Sem placa
Veículos	4	4	0	3	2	1	0	16	19	3	0
GPSs	3	1	2	1	4	3	0	9	3	6	0
Máquinas fotográficas	4	4	0	1	4	3	0	8	5	3	0
Computadores	8	8	0	1	7	6	0	21	24	3	0
Impressoras	5	5	0	1	3	2	0	4	6	2	0
Total	**24**	**22**	**2**	**7**	**20**	**15**	0	**58**	**57**	**17**	0
Percentual de divergências encontradas	8,33%			214,28%				29,31%			

Fonte: Relatórios patrimoniais Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Conclusão

Os bens patrimoniais das unidades dos Batalhões da Polícia Militar Ambiental, utilizados para a atividade fiscalização, não estão todos registrados no relatório patrimonial. Alguns bens estão sem a numeração e outros constam da relação, mas não estão no local, o que contrariam os arts. 94 a 96 da Lei (federal) nº 4.320/64 e a Instrução Normativa n.º 001/02/SEA/DIPA, portanto o BPMA não cumpriu a determinação.

2.4. Implementação das recomendações pelo Batalhão da Polícia Militar Ambiental – BPMA

2.4.1 – Recomendação: Disponibilizar no mínimo 01 (um) equipamento de GPS por equipe de plantão (Item 6.2.4.1 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	**Prazo de implementação:**
Distribuição dos equipamentos existentes e aquisição	01 12/09

Terceiro Relatório (15/06/11): Não houve resposta por já ter sido considerado implementado pela Decisão nº 1199/11.

Quarto Relatório (23/04/12): Não houve resposta por já ter sido considerado implementado pela Decisão nº 1199/11.

Análise

Na auditoria em 2009, constatou-se que não houve atendimento ao padrão de desempenho estipulado para os aparelhos de localização *GPS*, no 3º Pelotão da GuEspPMA, com índice de relação aparelho/equipe de plantão de 0,67 (zero vírgula sessenta e sete). Índice menor que 1 (um) significa que havia veículos sem *GPS* para a fiscalização.

No primeiro monitoramento, segundo o relatório técnico, constatou-se que o Batalhão de Polícia Militar Ambiental tinha 102 GPSs, distribuídos em todas as unidades pelo Estado, e que era suficiente para as equipes de plantão. Assim sendo, o BPMA implementou a Recomendação (fl. 870-871).

Neste monitoramento, o BPMA apresentou a relação de GPS por equipe de Plantão (fls. 3724-3726), por meio do Ofício nº 034/P-1/BPMA2013, de 08/03/13:

Quadro 36: Quantidade de GPS por Equipe de Plantão

Unidades	Equipes	Número de Policiais militares por equipe	Quant. de GPS
Sede	2	3	3
1ªCia (Estreito)	3	2 a 3	3
1°Pel/1ªCia (Rio Vermelho)	3	2	2
3º Grp/1°Pel/1ªCia (Tijucas)	2	2	3
2ªCia (Joinville)	2 à 3	6 à 9	3
2°Pel/2ªCia (Blumenau)	3	2	3
3°Pel/2ªCia (Rio do Sul)	3	2	2
3ªCia (Laguna)	4	12	5
2°Pel/3ªCia (Maracajá)	3	3	2
4ªCia (Lages)	3	7	3
5ªCia (Chapecó)	3	5	3
3ºGp/1ºPel/5ª Cia (Concórdia)	3	2	1
2°Pel/5ªCia (São Miguel do Oeste)	3	5	5
3°Pel/5ªCia (Herval do Oeste)	1	2	2
6ªCia (Canoinhas)	2	4	3
3º Gp/2ºPel/4ª Cia (curitibanos)	2	2	1
2°Pel/6ªCia (Caçador)	2	3	2
3ºGp/2ºPel/6ªCia (Videira)	2	2	3
7ªCia (Palhoça)	3	7	3
Total	**47**	**65**	**52**

Fonte: BPMA

Apesar de algumas unidades do BPMA terem GPSs a mais por equipe, conforme quadro acima, ainda persiste a falta de GPS por equipe, nas unidades do 1°Pel/1ªCia (Rio Vermelho), 3°Pel/2ªCia (Rio do Sul), 2°Pel/3ªCia (Maracajá), 3ºGp/1ºPel/5ª Cia (Concórdia), 3º Gp/2ºPel/4ª Cia (curitibanos).

Conclusão

Em algumas Unidades do BPMA ainda persiste a falta do GPS por equipe, desta forma a Recomendação foi parcialmente implementada.

2.4.2 – Recomendação: Estabelecer um programa anual de capacitação dirigido aos servidores que atuam diretamente na atividade de fiscalização ambiental (Item 6.2.4.2 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Implementado, conforme descrito no Ofício nº. 63/P-3/BPMA/08;	Imediato

Terceiro Relatório (15/06/11): O BPMA, por meio do Of. n. 0746/Cmdo-G/PMSC/11, de 25/07/11 (fls. 1553-6) afirmou: "Independente das parcerias

estabelecidas nos diversos projetos que participa, O BPMA desenvolve seu próprio sistema de treinamento, a fim de capacitar os policiais militares que trabalham na atividade de fiscalização. Todos os policiais que trabalham na Polícia Ambiental têm que participar de um Curso de Especialização em Policiamento Ambiental. Com a finalidade de manter e atualizar os conhecimentos na área do meio ambiente, o Comando do BPM edita todos os anos um Plano de Ensino determinando e delimitando os conhecimentos mínimos que devem ser repassados a toda a tropa. Assinamos vários convênios com universidades visando qualificar os nossos policiais militares, fazendo com que muitos pudessem galgar a graduação de um ensino superior em seus currículos."

Quarto Relatório (23/04/12): O BPMA, por meio do Ofício n. 035/BPMA/12, de 27/03/2012 (fls. 1571 a 1574) apresentou a seguinte resposta: "O BPMA segue as normas de ensino definidas no Plano Geral de Ensino - PGE da Polícia Militar de SC que prevê anualmente instruções de revitalização e instruções específicas de todos os policiais militares do Estado, no Anexo E já está a PGE/12 com todo o planejamento de 2012 (fls. 2248-71). Para que haja compreensão de como funciona esta capacitação, enviamos o Anexo A (fls. 1575-716) com toda a revitalização feita pela BPMA em 2011 com as devidas comprovações e que será repetida em 2012, ressaltando que esta capacitação é voltada para a área ambiental. O Anexo B (fls. 1717-835) traz o Relatório Final das atividades desenvolvidas pela seção de gestão ambiental em 2011, que no número 08 (fl. 1725) do referido relatório informa outros cursos desenvolvidos pelo BPMA de forma mais específica".

Análise

Na auditoria em 2009, constatou-se que não houve planejamento com relação a um conteúdo mínimo e que representasse uma formação continuada sobre a atividade de fiscalização ambiental aos policiais ambientais, portanto, não atendia ao padrão de desempenho – periódico na área de fiscalização.

No primeiro monitoramento, constatou-se que em 2008 ocorreu o Curso de Especialização em Policiamento Ambiental (520 horas aula), com formação de 40 policiais do BPMA. No ano seguinte, não foi autorizado o mesmo curso pelo Comando da Polícia Militar. Já em 2010 estavam realizando tratativas com a Unisul para realização de curso via ensino à distância (Unisul Virtual) (fl.

842). Dessa forma, concluiu-se que o BPMA implementou parcialmente a Recomendação, no entanto deveria realizar o plano anual de capacitação, estando em implementação.

Neste Monitoramento, verificou-se que no exercício de 2011 o BPMA realizou vários cursos, ainda remeteu a relação dos participantes (fls. 1576-835). No exercício de 2012, remeteu o Plano Geral de Ensino da Polícia Militar (fls. 2249-71), no entanto, este Plano não contempla o BPMA na área de fiscalização ambiental.

O Batalhão da Polícia Ambiental encaminhou em 15/03/13, por meio do Ofício nº 035/P-1BPMA/2013 (fl. 4294), o conteúdo programático e lista de presença dos treinamentos do ano de 2012 (4366-458), que foi solicitado por meio do Ofício TCE/DAE nº 1979/13, de 28/02/13 (fls. 3721-3).

Além disso, de acordo com entrevistas realizadas nos Batalhões visitados de Florianópolis, Tijucas, Palhoça, Laguna e Lages são realizados cursos de revitalização, com matérias específicas para cada região. Também são realizados cursos de procedimentos administrativos na área ambiental.

Conclusão

Apesar de várias capacitações realizadas e a apresentação do Plano Geral de Ensino da Polícia Militar, o BPMA não apresentou o programa anual de capacitação dirigido aos servidores que atuam diretamente na atividade de fiscalização ambiental, desta forma, a Recomendação foi parcialmente implementada.

2.4.3 – Recomendação: Formular regramento prevendo a qualificação e capacitação para exercício da função de policial militar ambiental (Item 6.2.4.3 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	**Prazo de implementação:**
Implementado, conforme descrito no Ofício nº. 63/P-3/BPMA/08;	Imediato

Terceiro Relatório (15/06/11): Não houve resposta.

Quarto Relatório (23/04/12): Não houve resposta.

Análise

Na auditoria em 2009, constatou-se que na remoção do policial militar para o BPMA (GuEspPMA), não era realizada capacitação específica para preparar o futuro policial ambiental.

No primeiro monitoramento, ao proceder à análise da documentação e da Lei estadual nº 8.039/90, que criou a Companhia de Polícia Florestal em Santa Catarina, o Corpo Técnico observou que o art. 5º, parágrafo único dispõe que "Os integrantes do efetivo previsto nos itens I e III deste artigo se submeterão a curso de formação intensiva na área florestal." Dessa forma, concluiu-se que o BPMA cumpriu a Recomendação, isto é, já há regramento (fl. 873).

Conclusão

A Lei estadual nº 8.039/90, art. 5º, estabelece que todos integrantes do efetivo do BPMA devem se submeter ao curso de formação intensiva na área florestal, de forma que foi formulado o regramento, neste sentido a Recomendação foi implementada.

2.4.4 – Recomendação: Elaborar programa anual de fiscalização embasado em levantamento histórico das regiões de maior ocorrência e nos períodos de defeso, integrando os planejamentos já realizados (Item 6.2.4.4 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	**Prazo de implementação:**
Implementado, conforme descrito no Ofício nº. 63/P-3/BPMA/08;	Imediato

Terceiro Relatório (15/06/11): Não houve resposta.

Quarto Relatório (23/04/12): Não houve resposta.

Análise

Na auditoria em 2009, constatou-se que o BPMA (GuEspPMA) não tinha o programa anual integrado de fiscalização.

No primeiro monitoramento, tendo em vista a documentação acostada às fls. 715 a 728 do processo originário (AOR-07/00373535), dando conta da

elaboração de “Planejamento Operacional Estratégico”, contendo o levantamento dos atendimentos realizados por 13 (treze) unidades do BPMA do Estado, discriminando o tipo de ocorrência e a modalidade de atuação (fls. 873-4), concluiu-se que a Recomendação foi implementada.

Neste monitoramento, requereu-se, por meio do Ofício DAE nº 1979/13, item 4, que o BPMA remetesse o programa anual de fiscalização de 2012 e sua execução, e o programa anual de fiscalização de 2013 (fl. 3721-3).

O BPMA enviou a documentação, por meio do Ofício nº 035/P-1/BPMA (fl. 4294), contendo a execução do programa anual de fiscalização de 2012, bem como o programa da Temporada de Veraneio em Santa Catarina 2012-2013 (fls. 4294-364), em resposta ao Ofício DAE nº 1979/13 (fls. 3721-3), de 28/02/13, item 4.

A documentação remetida refere-se a Ordens de Serviços de diversas operações das Unidades do BPMA, assinadas pelo Comandante. Também ocorreram operações conjuntas com as Codams da Fatma (fl. 4326).

Conclusão

Apesar de o BPMA não ter remetido a programação anual de fiscalização, embasado em levantamento histórico das regiões de maior ocorrência e nos períodos de defeso, contudo remeteu as operações realizadas pelas Unidades do BPMA, neste sentido, a Recomendação foi implementada.

2.4.5 – Recomendação: Adotar procedimento padrão que possibilite mensurar o prazo de atendimento de denúncia e requerimentos de autoridades (Item 6.2.4.5 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	**Prazo de implementação:**
Prejudicado conforme descrito no Ofício nº. 63/P-3/BPMA/08;	Imediato

Terceiro Relatório (15/06/11): Por meio do Of. n. 0746/Cmdo-G/PMSC/11, de 25/07/11 (fls. 1553-6) o BPMA respondeu: "O nosso entendimento na época é que só conseguiríamos atingir este objetivo com a criação de um sistema

informatizado de controle de ocorrências de infrações ambientais que são repassados aos pelotões e grupos do BPMA. Entretanto, o BPMA não possui um setor especializado na área de informática, assim é utilizado o Centro de Comunicação e Informática - CCI, que, na estrutura da PM, é o setor responsável por todas as questões ligadas à informatização na Corporação. Todo o trabalho do BPMA está sendo integrado ao Sistema de Atendimento e Despacho de Emergência - SADE, que é o novo sistema informatizado que visa promover maior integração entre as forças de seguranças estaduais. O SADE abrigará os sistemas de rastreamento da frota, mapeamento de crimes e de atendimento e despachos de emergência. Além do sistema geral da PMSC, dentro do Projeto Microbacias 3, conseguimos para o ano de 2011, aporte de recursos para criar um sistema de controle informatizado de todo o universo de atuação do BPMA, que será integrado ao SADE";

Quarto Relatório (23/04/12): O BPMA apresentou resposta (fls. 1571-4): "Desde 2011 o BPMA está perseguindo a criação do sistema de informatização com objetivo de padronizar a entrada de informações com cadastro único das ocorrências ambientais e monitorar o tempo de atendimento em todo o Estado. A previsão para funcionamento do sistema é abril/2012. O Anexo F contém detalhamento do sistema" (fls. 2273-83);

Análise

Na auditoria em 2009, constatou-se que não havia procedimento padrão de registro das ocorrências e seu atendimento.

No primeiro monitoramento, constatou-se que ainda não havia o controle dos prazo de atendimento de denúncia e requerimentos de autoridades, neste sentido, conclui-se que o BPMA não implementou a Recomendação.

Neste monitoramento, em resposta ao Ofício DAE nº 1979/13, de 28/02/13, a BPMA, por meio de correspondência eletrônica de 08/03/13 (fls. 4492) apresentou a seguinte justificativa:

> Primeiramente é importante registrar, o já referenciado, que o BPMA não dispõe de setor especializado em informática. Tais problemas são resolvidos pelo Centro de Comunicação e Informática –CCI.
>
> Que na atual gestão do Comando Geral conseguimos iniciar a integração ao sistema SISP, Sistema Integrado de Segurança Pública, sistema que possibilita o controle de todas as requisições, solicitações e atendimentos destas pelo BPMA.

O que há de novo e que difere da última informação enviada ao monitoramento, é que através do Projeto Micro Bacias 3 (SC Rural), conseguimos reservar valores importantes para a criação do sistema complementar deste, e que está a nível de TOR (termo de referência) , neste registramos toda a aplicação de recursos e toda a metodologia de aplicação.

Assim sendo reitero que o CIASC, não disponibilizou o acesso ao usuário onde temos ainda considerado em fase de testes os módulos “Denúncia Ambiental”, "registros", "encerramento de denúncia", conforme imagens em anexo.

Por fim, informamos que após o CIASC efetuar os últimos acertos e colocá-lo pronto ao usuário, é que o colaremos o sistema em uso, tendo como cidade piloto Joinville e após devidamente ajustado será posto a todo o Estado.

O BPMA também apresentou como será o sistema que está sendo desenvolvido conforme figuras a seguir:

Figura 05: Sistema integrado de segurança pública

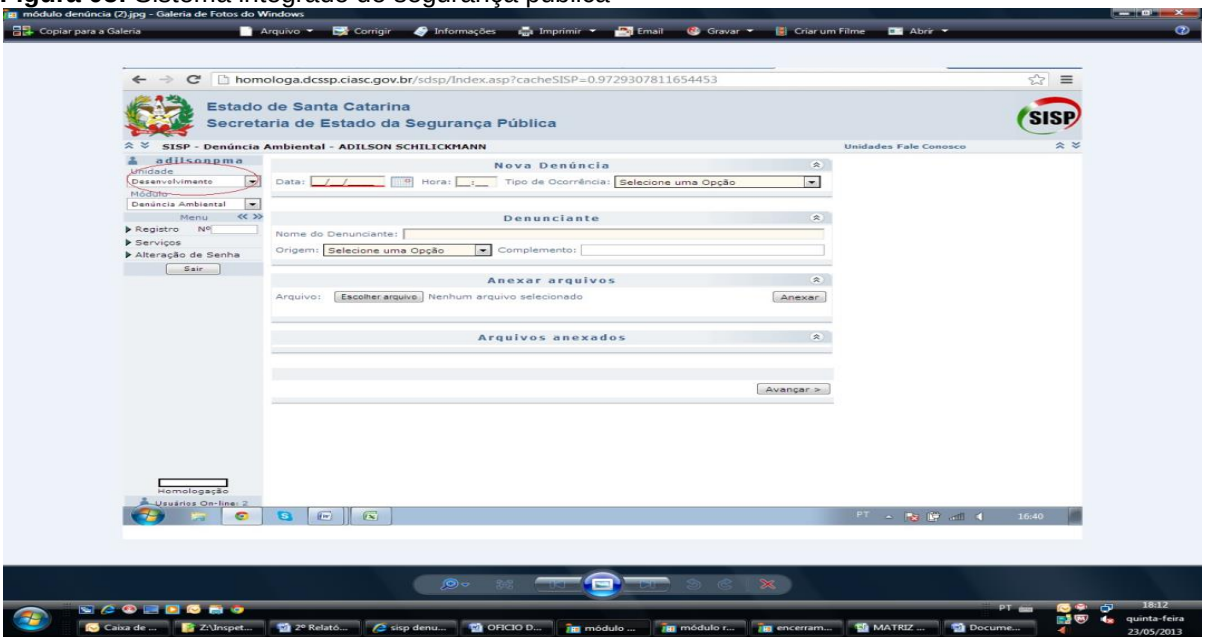

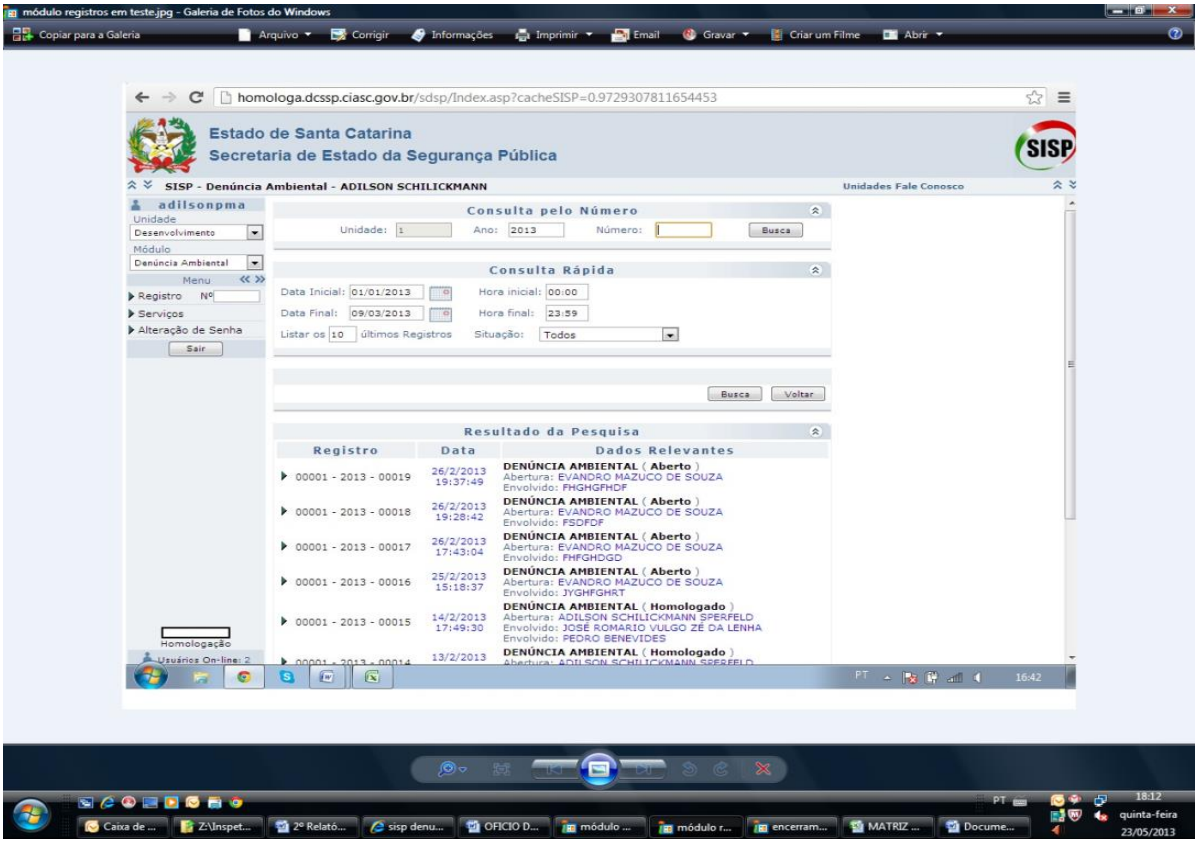

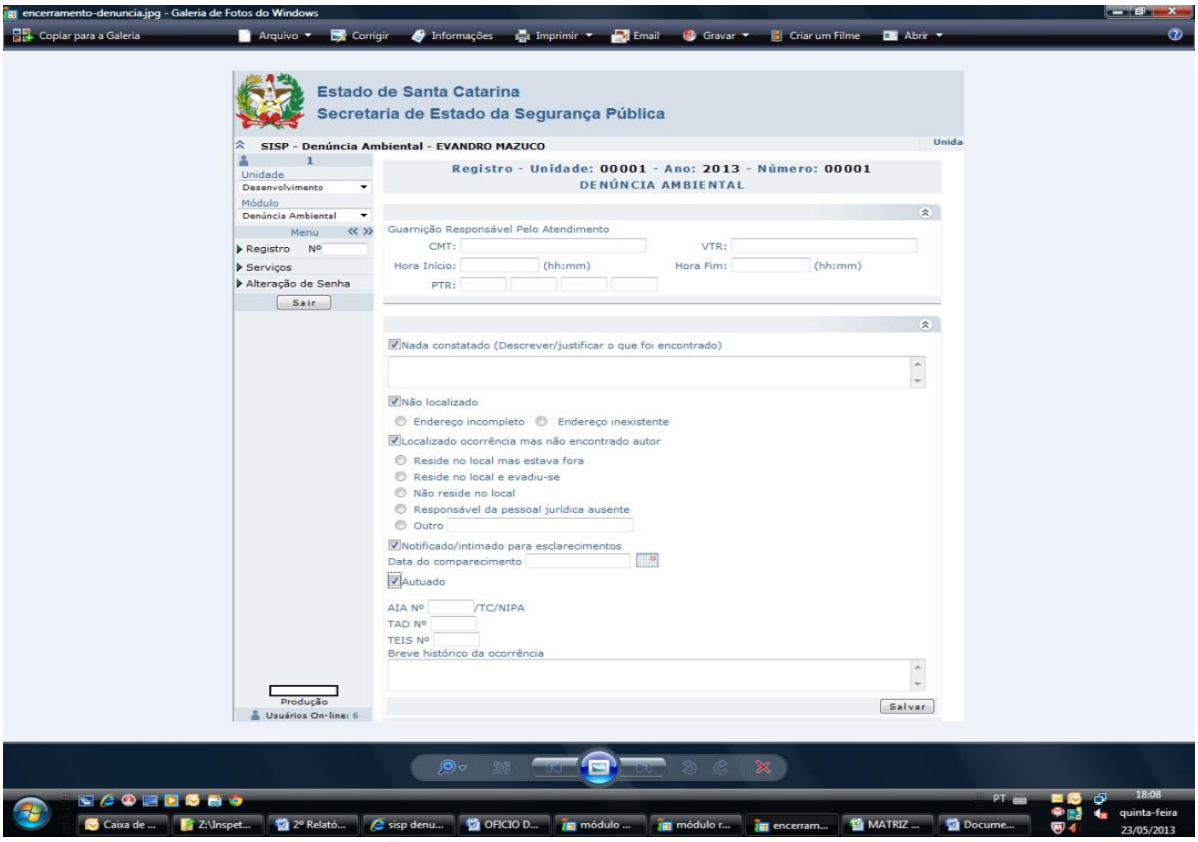

Fonte: BPMA – fls. 4502—4.

No entanto, conforme correspondência eletrônica enviada em 28/05/13 (fls. 4501-4), o projeto piloto foi implantado em Joinville na última semana de maio de 2013. De qualquer forma, apesar do Sistema estar sendo implantado, ainda não é possível mensurar o prazo de atendimento de denúncia e requerimentos de autoridades.

Conclusão

O Batalhão da Polícia Militar Ambiental está desenvolvendo um sistema que possibilite mensurar o prazo de atendimento de denúncia e requerimentos de autoridades. Ainda que o sistema não esteja concluído, considera-se a Recomendação parcialmente implementada, tendo em vista o esforço do órgão em resolver o problema.

2.4.6 – Recomendação: Implantar sistema de cadastro de denúncias com banco de dados único, compartilhado e atualizado instantânea e simultaneamente (Item 6.2.4.6 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	**Prazo de implementação:**
Prejudicado conforme descrito no Ofício nº. 63/P-3/BPMA/08;	Imediato

Terceiro Relatório (15/06/11): O BPMA informou (fls. 1553-6): "O nosso entendimento na época é que só conseguiríamos atingir este objetivo com a criação de um sistema informatizado de controle de ocorrências de infrações ambientais que são repassados aos pelotões e grupos do BPMA. Entretanto, o BPMA não possui um setor especializado na área de informática, assim é utilizado o Centro de Comunicação e Informática - CCI, que, na estrutura da PM, é o setor responsável por todas as questões ligadas à informatização na Corporação. Todo o trabalho do BPMA está sendo integrado ao Sistema de Atendimento e Depacho de Emergência - SADE, que é o novo sistema informatizado que visa promover maior integração entre as forças de seguranças estaduais. O SADE abrigará os sistemas de rastreamento da frota, mapeamento de crimes e de atendimento e despachos de emergência. Além do sistema geral da PMSC, dentro do Projeto Microbacias 3, conseguimos para o ano de 2011,

aporte de recursos para criar um sistema de controle informatizado de todo o universo de atuação do BPMA, que será integrado ao SADE";

Quarto Relatório (23/04/12): O BPMA apresentou resposta (fls. 1571-4): "Desde 2011 o BPMA está perseguindo a criação do sistema de informatização com objetivo de padronizar a entrada de informações com cadastro único das ocorrências ambientais e monitorar o tempo de atendimento em todo o Estado. A previsão para funcionamento do sistema é abril/2012. O Anexo F contém detalhamento do sistema" (fls. 2273 a 2283);

Análise

Na auditoria em 2009, constatou-se que não havia sistema de cadastro de denúncias entre a Fatma e o BPMA.

Para esta Recomendação, a análise deve ser feita conjuntamente com a Recomendação da Fatma (item 2.2.11 do Presente Relatório), pois na auditoria foi constatada a duplicidade de registro e apuração de denúncias por parte da BPMA e da Fatma, de forma que foi recomendada a adoção de um procedimento conjunto entre os órgãos.

No primeiro monitoramento, constatou-se que a Fatma que também teve a mesma Recomendação, não buscou o BPMA para resolver a questão. Ainda, percebeu-se que o BPMA tinha a intenção de implantar o sistema, mas ainda não foi feito. Dessa forma, concluíram que o BPMA não implementou a Recomendação.

Neste monitoramento, de acordo com a resposta da Fatma e a análise dos itens 6.2.2.11 e 6.2.2.12, todas as denúncias são encaminhadas para a Ouvidoria Geral do Estado e que “no momento, não há técnicos disponíveis para desenvolver um sistema informatizado, que permita compartilhar, atualizar instantânea e simultaneamente” (fls. 2709).

O BPMA, conforme item 2.4.5, deste relatório, iniciou a sua integração ao SISP, Sistema Integrado de Segurança Pública para que seja possível o controle de todas as requisições, solicitações e atendimentos. O Sistema ainda está em fase de desenvolvimento e os módulos “Denúncia Ambiental”, “Registros” e “Encerramento de Denúncias” sendo testados e o CIASC não disponibilizou o acesso aos usuários (fls. 4494).

Com isso, a Fatma está utilizando a Ouvidoria Geral do Estado como padrão para a mensuração do atendimento da Recomendação e o BPMA em fase de desenvolvimento de um sistema integrado ao SISP, de forma que os órgãos não estão integrados em um sistema único.

Conclusão

O BPMA e a Fatma não adotaram o sistema de cadastro de denúncias com banco de dados único, compartilhado e atualizado instantânea e simultaneamente, neste sentido, a Recomendação não foi implementada.

2.4.7 – Recomendação: Proceder ao lançamento de todos os AIAs lavrados a partir de março de 2006, cancelados ou não, no Sistema Gaia (Item 6.2.4.7 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	**Prazo de implementação:**
Prejudicado conforme descrito no Ofício nº. 63/P-3/BPMA/08;	Imediato

Terceiro Relatório (15/06/11): Não houve resposta.

Quarto Relatório (23/04/12): Não houve resposta.

Análise

Na auditoria em 2009, constatou-se que havia AIAs não lançados no sistema Gaia.

No primeiro monitoramento, constatou-se na inspeção realizada no 3º Grupo do 2º pelotão da 1ª Companhia (Tijucas), no 1º e 2º Pelotão da 1ª Companhia (Florianópolis), na 3ª e na 4ª Companhia (Laguna e Lages) que todos os AIAs lavrados no segundo semestre de 2009 e analisados foram lançados no Gaia. Dessa forma, concluiu-se pelo cumprimento da Recomendação.

Neste monitoramento, na inspeção realizada nas unidades do BPMA de Laguna, Lages e Florianópolis (estreito) e Tijucas, concluiu-se que todos os AIAs do segundo semestre de 2012 foram lançados no Gaia, totalizando em 251 processos analisados.

Conclusão

Em teste realizado nas Unidades do BPMA, constatou-se que os AIAs foram lançados no Sistema Gaia, desta forma a Recomendação foi implementada.

2.4.8 – Recomendação: Elaborar planejamento anual das atividades de educação ambiental a serem desenvolvidas (Item 6.2.4.8 da Decisão nº 3524/08).

Medidas Propostas:	**Prazo de implementação:**
Implementado conforme descrito no Ofício nº 63/P-3/BPMA/08	Imediato

Terceiro Relatório (15/06/11): Não houve resposta.

Quarto Relatório (23/04/12): Não houve resposta.

Análise

Na auditoria em 2009, constatou-se que havia atividade de educação ambiental, no entanto, não tinha um planejamento anual.

No primeiro monitoramento, o BPMA apresentou o documento denominado 'Cronograma de Atividades de Educação Especial para o ano de 2008' (fls. 730-740 do Processo AOR 07/00373535), que contempla os meses de janeiro a novembro, quais ações serão realizadas em atividade de Educação Ambiental. Portanto, concluiu-se que o BPMA cumpriu a presente Recomendação.

Neste monitoramento, após requerimento por meio do Ofício DAE nº 1979/13, item 8, o BPMA enviou o Relatório de Atividades Ambientais (fl. 4365), que contempla o Programa Protetor Ambiental, com a formação de 17 turmas no ano de 2012, totalizando 455 jovens entre 12 e 14 anos e as Palestras de Educação Ambiental para públicos direcionados, como moradores de assentamentos, agricultores, catadores de material reciclável, com a estimativa da realização de aproximadamente 330 palestras. Também remeteu os dados do programa protetor ambiental com cronograma para cada Unidade do BPMA (fl. 4365 verso).

Conclusão

O planejamento anual das atividades de educação ambiental foi encaminhado e nele consta o cronograma, o nº de alunos que serão atendidos e quais as Unidades do BPMA que são responsáveis, desta forma, a Recomendação foi implementada.

2.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trata-se do último relatório de monitoramento na auditoria operacional na atividade de fiscalização ambiental na Fatma e no BPMA, realizou-se a avaliação de desempenho do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações.

2.5.1 Cumprimento das determinações pela Fatma

Ante as informações obtidas no primeiro e segundo monitoramentos, destaca-se a situação de cumprimento das determinações constantes da Decisão nº 3524/08 e das medidas que seriam adotadas, conforme Plano de Ação aprovado na Decisão nº 1.657/09:

Quadro 37: Situação do cumprimento das determinações pela Fatma

Determinações da Decisão nº 3524/08		**Situação no 1º Monitoramento (até 06/2010)**	**Situação no 2º Monitoramento (até 08/2013)**
6.2.1.1	Cadastrar e registrar os equipamentos de uso da fiscalização com número de patrimônio e procedência	Não Cumprida	Não Cumprida
6.2.1.2	Disponibilizar pelo menos 01 (uma) máquina fotográfica por equipe de plantão	Em Cumprimento	Cumprida
6.2.1.3	Cadastrar os AIAs no Sistema Gaia, lavrados a partir de março de 2006	Não Cumprida	Parcialmente Cumprida
6.2.1.4	Corrigir todos os valores indicativos de multa cadastrados no Sistema Gaia, divergentes do indicado no AIA	Não Cumprida	Não Cumprida
6.2.1.5	Indicar servidor com atribuições de acompanhar o desenvolvimento do software, prestar manutenção e gerenciar o banco de dados do Sistema Gaia	Não Cumprida	Cumprida

Determinações da Decisão nº 3524/08		Situação no 1º Monitoramento (até 06/2010)	Situação no 2º Monitoramento (até 08/2013)
6.2.1.6	Elaborar programa anual de fiscalização embasado em levantamento histórico das regiões de maior ocorrência e nos períodos de defesos	Não Cumprida	Cumprida
6.2.1.7	Repassar à GuEspPMA (BPMA) os valores consignados na letra "I" do inciso II da Cláusula 3ª do Termo de Convênio nº 14.370/2005	Não Cumprida	Cumprida
6.2.1.8	Numerar e rubricar os processos que estão em desacordo com os requisitos formais de composição	Não Cumprida	Não Cumprida
6.2.1.9	Refazer todos os Termos de Compromisso pactuados que não observaram os requisitos de validade e observar os requisitos de validade para pactuação de novos Termos de Compromisso - TC	Não Cumprida	Não Cumprida
6.2.1.10	Emitir boleto de multa com redução de 90% somente após a certificação do cumprimento do Termo de Compromisso - TC	Não Cumprida	Cumprida
6.2.1.11	Proceder à revisão dos processos em que houve a redução da multa em 90% sem a comprovação da cessação ou recuperação do dano ambiental	Não Cumprida	Não Cumprida
6.2.1.12	Vedar a conversão do valor da multa residual em aquisição de equipamentos e material de escritório, pois este recurso deve ser depositado no Fepema	Cumprida	Cumprida
6.2.1.13	Arquivar a 4ª (quarta) via do Auto de Infração Ambiental - AIA na respectiva unidade emitente	Não Cumprida	Cumprida
6.2.1.14	Abrir procedimento administrativo para localizar os processos de fiscalização ambiental requisitados e não apresentados durante a auditoria, no sentido de apurar a sua real situação, bem como a regular apuração da infração ambiental	Não Cumprida	Cumprida
6.2.1.15	Fazer constar no processo administrativo de fiscalização ambiental cópia da guia oficial de recolhimento da multa	Em Cumprimento	Prejudicada
6.2.1.16	Emitir somente guia de Documento de Arrecadação Estadual (DARE), por meio do Sistema Gaia, para o recolhimento das multas aplicadas	Cumprida	Prejudicada

Determinações da Decisão nº 3524/08		Situação no 1º Monitoramento (até 06/2010)	Situação no 2º Monitoramento (até 08/2013)
6.2.1.17	Comunicar ao Ministério Público os casos de descumprimento ou violação de embargo	Cumprida	Não Cumprida
6.2.1.18	Encaminhar para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança os processos administrativos de fiscalização ambiental com penas de multa em aberto	Cumprida	Cumprida
6.2.1.19	Publicar no seu sítio na internet todas as penalidades impostas em decorrência do processo administrativo de apuração de infração ambiental	Não Cumprida	Não Cumprida

O Quadro a seguir apresenta, de forma percentual, a situação do cumprimento das determinações no 1º e 2º monitoramentos:

Quadro 38: Percentual de cumprimento das determinações pela Fatma

Situação	1º Monitoramento		2º Monitoramento	
	Itens da Decisão **3524/08**	%	Itens da Decisão **3524/08**	%
Cumprida	6.2.1.12, 6.2.1.16, 6.2.1.17, 6.2.1.18	21,05%	6.2.1.2, 6.2.1.5, 6.2.1.6, 6.2.1.7, 6.2.1.10, 6.2.1.12, 6.2.1.13, 6.2.1.14, 6.2.1.18	47,37%
Parcialmente Cumprida	6.2.1.2, 6.2.1.15	10,53%	6.2.1.3	5,26%
Não cumprida	6.2.1.1, 6.2.1.3, 6.2.1.4, 6.2.1.5, 6.2.1.6, 6.2.1.7, 6.2.1.8, 6.2.1.9, 6.2.1.10, 6.2.1.11, 6.2.1.13, 6.2.1.14, 6.2.1.19	68,42%	6.2.1.1, 6.2.1.4, 6.2.1.8, 6.2.1.9, 6.2.1.11, 6.2.1.17 6.2.1.19	36,84%
Prejudicada			6.2.1.15, 6.2.1.16	10,53%

Grafico 04: Percentual do cumprimento das determinações pela Fatma

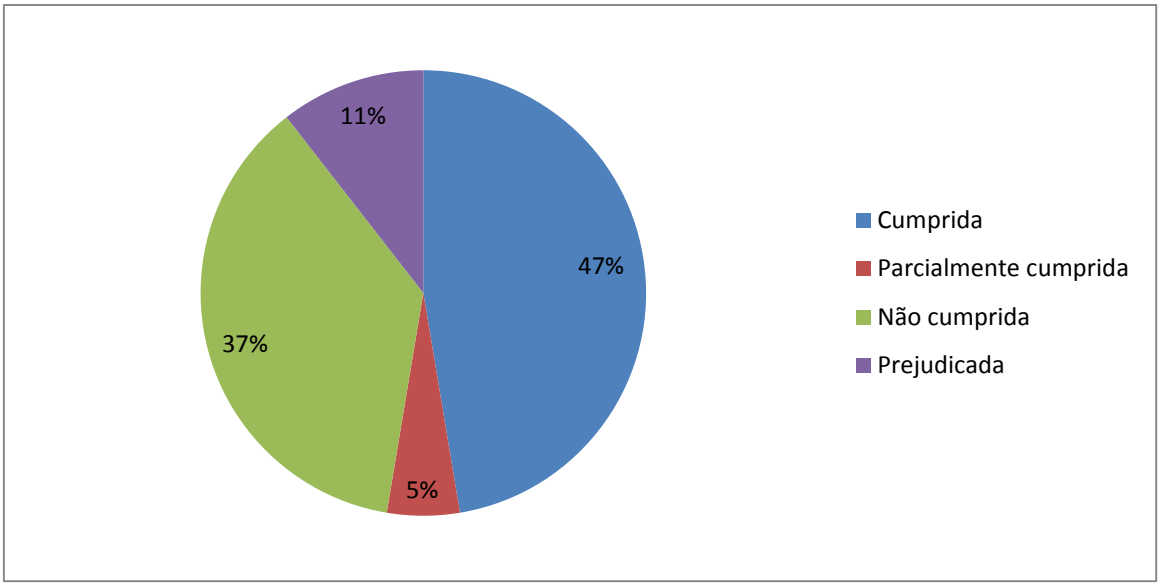

2.5.2 Implementação das recomendações pela Fatma

A avaliação da implementação das recomendações constantes da Decisão nº 3524/08, do primeiro e segundo monitoramentos, encontra-se no quadro a seguir:

Quadro 39: Situação da implementação das recomendações pela Fatma

Recomendações da Decisão nº 3524/08		Situação no 1º Monitoramento (até 06/2010)	Situação no 2º Monitoramento (até 08/2013)
6.2.2.1	Ampliar os meios para realização de denúncias pelos administrados, tais como Internet e Fax	Implementada	Não Implementada
6.2.2.2	Elaborar campanha e material para divulgar os canais de denúncia existentes e ampliados	Implementada	Não Implementada
6.2.2.3	Editar ato normativo estabelecendo prazo para lançamento no Sistema Gaia da movimentação do processo físico e monitore-o	Não Implementada	Implementada
6.2.2.4	Sincronizar as fases do processo físico com os lançamentos no Sistema Gaia	Não Implementada	Não Implementada
6.2.2.5	Capacitar os responsáveis pelos lançamentos no Sistema Gaia	Não Implementada	Parcialmente Implementada
6.2.2.6	Restringir a concessão da carteira de habilitação para o exercício da fiscalização ambiental exclusivamente a servidores efetivos regidos pelo regime estatutário e ampliar o quadro de agentes fiscais de carreira	Não Implementada	Parcialmente Implementada
6.2.2.7	Lotar pelo menos 3 (três) agentes fiscais em cada Codam	Em Implementação	Implementada

Recomendações da Decisão nº 3524/08		Situação no 1º Monitoramento (até 06/2010)	Situação no 2º Monitoramento (até 08/2013)
6.2.2.8	Estabelecer programa anual de capacitação dirigido aos servidores que atuam diretamente na atividade de fiscalização ambiental	Implementada	Não Implementada
6.2.2.9	Formular regramento prevendo qualificação e capacitação para exercício da função de agente fiscal	Não Implementada	Implementada
6.2.2.10	Adotar procedimento padrão para registro de denúncias e requerimentos de autoridades que possibilite mensurar o prazo de atendimento	Implementada	Implementada
6.2.2.11	Implantar sistema de cadastro de denúncias com banco de dados único, compartilhado e atualizado instantânea e simultaneamente	Não Implementada	Não Implementada
6.2.2.12	Assegurar o fornecimentos de Autos de Infração Ambiental – AIA, Termos de Embargo, Interdição e Suspensão – TEIS e Termos de Apreensão e Depósito – TAD para a GuEspPMA (BPMA).	Não Implementada	Implementada
6.2.2.13	Editar ato normativo que estabeleça prazo para cumprimento das etapas de Manifestação e Julgamento do processo administrativo de apuração de infração ambiental	Não Implementada	Implementada
6.2.2.14	Editar ato normativo fixando como serão contados os prazos processuais.	Implementada	Não Implementada
6.2.2.15	Elaborar procedimento operacional para disciplinar a tramitação de processos de infração ambiental, separado do licenciamento.	Não Implementada	Implementada

Com base no quadro acima, a implementação das recomendações, de forma percentual, no 1º e 2º monitoramentos estão descritas no quadro a seguir:

Quadro 40: Percentual da implementação das recomendações pela Fatma

Situação	1º Monitoramento		2º Monitoramento	
	Itens da Decisão 3524/08	%	Itens da Decisão 3524/08	%
Implementada	6.2.2.1, 6.2.2.2, 6.2.2.8, 6.2.2.10, 6.2.2.14	33,33%	6.2.2.3, 6.2.2.7, 6.2.2.9, 6.2.2.10, 6.2.2.12, 6.2.2.13, 6.2.2.15	46,67%
Parcialmente Implementada	6.2.2.7	6,67%	6.2.2.5, 6.2.2.6	13,00%
Não Implementada	6.2.2.3, 6.2.2.4, 6.2.2.5, 6.2.2.6, 6.2.2.9, 6.2.2.11, 6.2.2.12, 6.2.2.13, 6.2.2.15	60,00%	6.2.2.1, 6.2.2.2, 6.2.2.4, 6.2.2.8, 6.2.2.11, 6.2.2.14,	40,00%

Gráfico 05: Percentual da implementação das recomendações pela Fatma

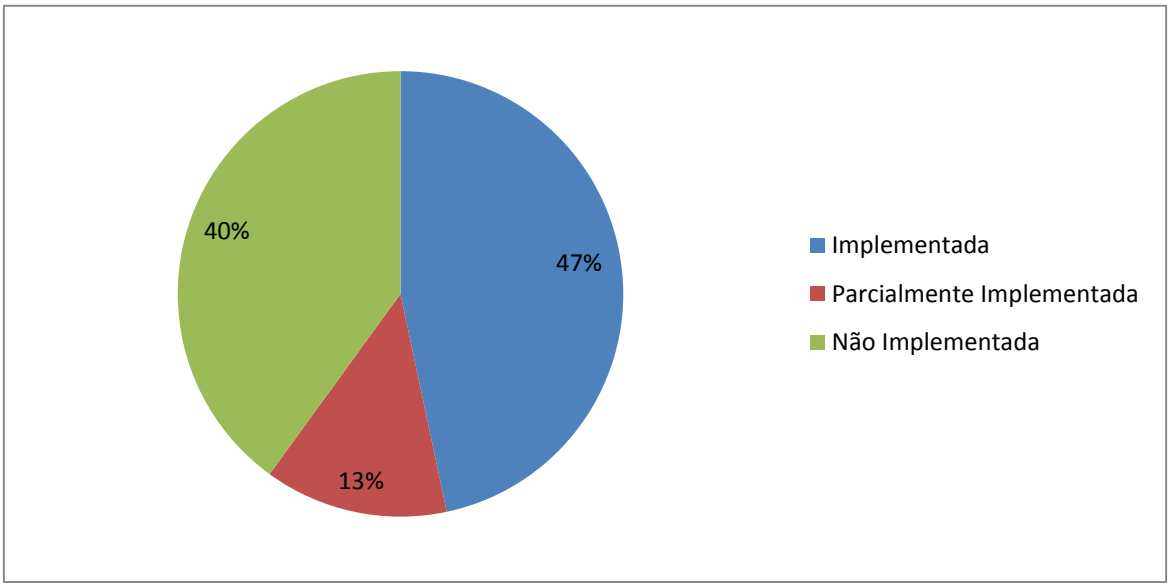

2.5.3 Cumprimento da determinação pelo BPMA

Ante as informações obtidas no primeiro e segundo monitoramentos, destaca-se a situação de cumprimento da determinação constante da Decisão nº 3524/08 e das medidas que seriam adotadas, conforme Plano de Ação aprovado na Decisão nº 1.657/09.

Quadro 41: Situação do cumprimento da determinação pelo BPMA

Determinações da Decisão nº 3524/08		**Situação no 1º Monitoramento (até 06/2010)**	**Situação no 2º Monitoramento (até 08/2013)**
6.2.3	Cadastrar e registrar os equipamentos de uso da fiscalização com número do patrimônio e procedência	Não Cumprida	Não Cumprida

O Quadro a seguir apresenta, de forma percentual, a situação do cumprimento da determinação no 1º e 2º monitoramentos:

Quadro 42: Percentual de cumprimento da determinação pelo BPMA

Situação	**1º Monitoramento**		**2º Monitoramento**	
	Itens da Decisão 3524/08	**%**	Itens da Decisão 3524/08	**%**
Não cumprida	6.2.3	100%	6.2.3	100%

Gráfico 06: Percentual do cumprimento das determinações pelo BPMA

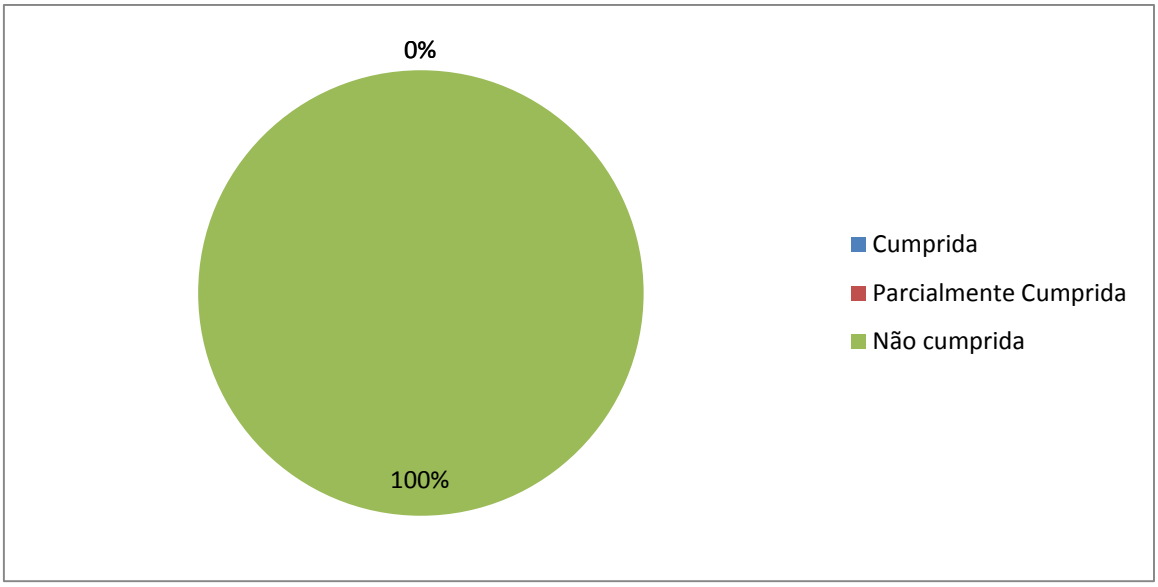

2.5.4 Implementação das recomendações pelo BPMA

A avaliação da implementação das recomendações constantes da Decisão nº 3524/08, do primeiro e segundo monitoramentos, encontra-se no quadro a seguir:

Quadro 43: Situação da implementação das recomendações do BPMA

Recomendações da Decisão nº 3524/08		Situação no 1º Monitoramento (até 06/2010)	Situação no 2º Monitoramento (até 08/2013)
6.2.4.1	Disponibilizar no mínimo 01 (um) equipamento de GPS por equipe de plantão	Implementada	Parcialmente Implementada
6.2.4.2	Estabelecer um programa anual de capacitação dirigido aos servidores que atuam diretamente na atividade de fiscalização ambiental	Em Implementada	Parcialmente Implementada
6.2.4.3	Formular regramento prevendo a qualificação e capacitação para exercício da função de policial militar ambiental	Implementada	Implementada
6.2.4.4	Elaborar programa anual de fiscalização embasado em levantamento histórico das regiões de maior ocorrência e nos períodos de defeso, integrando os planejamentos já realizados	Implementada	Implementada
6.2.4.5	Adotar procedimento padrão que possibilite mensurar o prazo de atendimento de denúncia e requerimentos de autoridades	Não Implementada	Parcialmente Implementada

Recomendações da Decisão nº 3524/08		Situação no 1º Monitoramento (até 06/2010)	Situação no 2º Monitoramento (até 08/2013)
6.2.4.6	Implantar sistema de cadastro de denúncias com banco de dados único, compartilhado e atualizado instantânea e simultaneamente	Não Implementada	Não Implementada
6.2.4.7	Proceder ao lançamento de todos os AIAs lavrados a partir de março de 2006, cancelados ou não, no Sistema Gaia	Implementada	Implementada
6.2.4.8	Elaborar planejamento anual das atividades de educação ambiental a serem desenvolvidas	Implementada	Implementada

Já a implementação das recomendações, de forma percentual, no 1º e 2º monitoramentos estão descritas no quadro a seguir:

Quadro 44: Percentual da implementação das recomendações do BPMA

Situação	1º Monitoramento		2º Monitoramento	
	Itens da Decisão 3524/08	%	Itens da Decisão 3524/08	%
Implementada	6.2.4.1, 6.2.4.3, 6.2.4.4, 6.2.4.7 e 6.2.4.8	62,5%	6.2.4.3, 6.2.4.4, 6.2.4.7 e 6.2.4.8	50,00%
Parcialmente Implementada	6.4.2.2	12,5%	6.2.4.1, 6.2.4.2, 6.2.4.5	37,50%
Não Implementada	6.2.4.5 e 6.2.4.6	25%	6.2.4.6	12,50%

Gráfico 10: Percentual de implementação das recomendações pelo BPMA

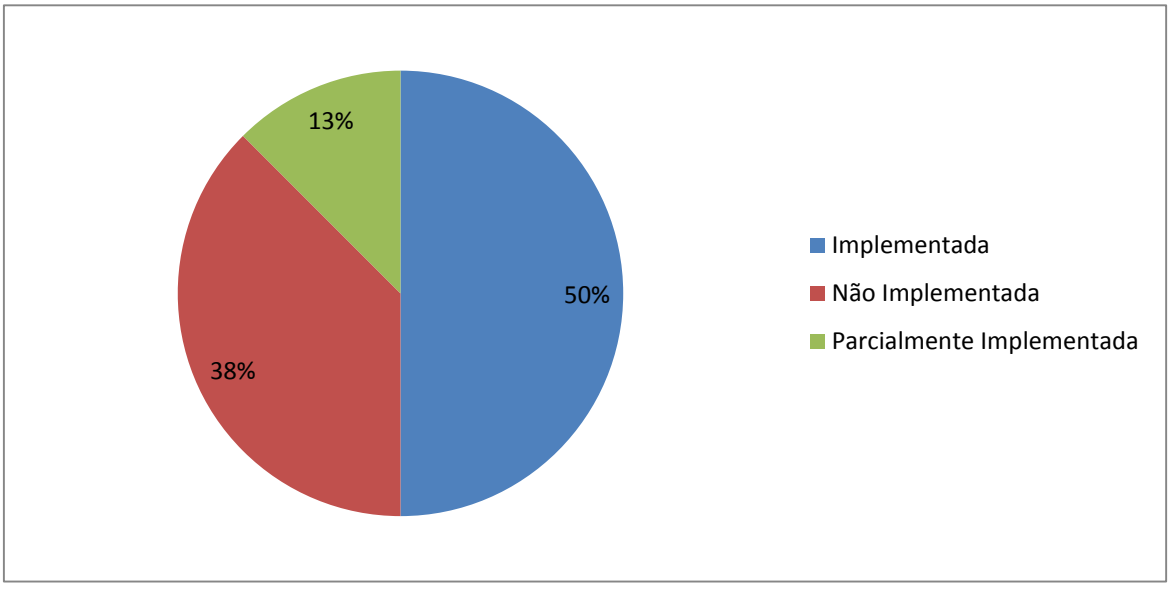

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, a Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

3.2. Conhecer do Relatório (Final de Monitoramento) de Instrução DAE n. 17/2013, que encerra o ciclo de monitoramentos das deliberações deste processo, que trata da Auditoria Operacional na Atividade de Fiscalização Ambiental, modalidade Desempenho, de responsabilidade da Fundação do Meio Ambiente (Fatma) e do Batalhão da Polícia Militar Ambiental (BPMA), decorrente dos Processos AOR 07/00373535 e PMO 09/00378204 para;

3.3. Conhecer o cumprimento pela Fatma das determinações constantes da Decisão nº 3524/08 para os itens: 6.2.1.2 Disponibilizar pelo menos 01 (uma) máquina fotográfica por equipe de plantão; 6.2.1.5 Indicar servidor com atribuições de acompanhar o desenvolvimento do software, prestar manutenção e gerenciar o banco de dados do Sistema Gaia; 6.2.1.6 Elaborar programa anual de fiscalização embasado em levantamento histórico das regiões de maior ocorrência e nos períodos de defesos; 6.2.1.7 Repassar à GuEspPMA (BPMA) os valores consignados na letra "I" do inciso II da Cláusula 3ª do Termo de Convênio nº 14.370/2005; 6.2.1.10 Emitir boleto de multa com redução de 90% somente após a certificação do cumprimento do Termo de Compromisso – TC; 6.2.1.12 Vedar a conversão do valor da multa residual em aquisição de equipamentos e material de escritório, pois este recurso deve ser depositado no Fepema; 6.2.1.13 Arquivar a 4ª (quarta) via do Auto de Infração Ambiental - AIA na respectiva unidade emitente; 6.2.1.14 Abrir procedimento administrativo para localizar os processos de fiscalização ambiental requisitados e não apresentados durante a auditoria, no sentido de apurar a sua real situação, bem como a regular apuração da infração ambiental; 6.2.1.18 Encaminhar para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança os processos administrativos de fiscalização ambiental com penas de multa em aberto;

3.4. Conhecer como parcialmente cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 3524/08 para os itens: 6.2.1.3 - Cadastrar os AIAs no Sistema Gaia, lavrados a partir de março de 2006;

3.5. Conhecer como não cumpridas pela Fatma as determinações constantes da Decisão nº 3524/08 para os itens: 6.2.1.1 - Cadastrar e registrar os equipamentos de uso da fiscalização com número de patrimônio e procedência; 6.2.1.4 - Corrigir todos os valores indicativos de multa cadastrados no Sistema Gaia, divergentes do indicado no AIA; 6.2.1.8 - Numerar e rubricar os processos que estão em desacordo com os requisitos formais de composição; 6.2.1.9 - Refazer todos os Termos de Compromisso pactuados que não observaram os requisitos de validade e observar os requisitos de validade para pactuação de novos Termos de Compromisso – TC; 6.2.1.11 - Proceder à revisão dos processos em que houve a redução da multa em 90% sem a comprovação da cessação ou recuperação do dano ambiental; 6.2.1.17 - Comunicar ao Ministério Público os casos de descumprimento ou violação de embargo; 6.2.1.19 - Publicar no seu sítio na internet todas as penalidades impostas em decorrência do processo administrativo de apuração de infração ambiental;

3.6. Conhecer como prejudicadas pela Fatma das determinações constantes da Decisão nº 3524/08 para os itens: 6.2.1.15 - Fazer constar no processo administrativo de fiscalização ambiental cópia da guia oficial de recolhimento da multa; 6.2.1.16 Emitir somente guia de Documento de Arrecadação Estadual (DARE), por meio do Sistema Gaia, para o recolhimento das multas aplicadas;

3.7. Conhecer a implementação das recomendações pela Fatma constantes da Decisão nº 3524/08 para os itens: 6.2.2.3 - Editar ato normativo estabelecendo prazo para lançamento no Sistema Gaia da movimentação do processo físico e monitore-o; 6.2.2.7 - Lotar pelo menos 3 (três) agentes fiscais em cada Codam; 6.2.2.9 - Formular regramento prevendo qualificação e capacitação para exercício da função de agente fiscal; 6.2.2.10 - Adotar procedimento padrão para registro de denúncias e requerimentos de autoridades que possibilite mensurar o prazo de atendimento; 6.2.2.12 - Assegurar o fornecimentos de Autos de Infração Ambiental – AIA, Termos de Embargo, Interdição e Suspensão – TEIS e Termos de Apreensão e Depósito – TAD para a GuEspPMA (BPMA); 6.2.2.13 - Editar ato normativo que estabeleça prazo para cumprimento das etapas de Manifestação e Julgamento do processo administrativo de apuração de infração ambiental; 6.2.2.15 - Elaborar

procedimento operacional para disciplinar a tramitação de processos de infração ambiental, separado do licenciamento;

3.8. Conhecer como parcialmente implementada a Recomendação constantes da Decisão nº 3524/08 para o item: 6.2.2.5 - Capacitar os responsáveis pelos lançamentos no Sistema Gaia; 6.2.2.6 - Restringir a concessão da carteira de habilitação para o exercício da fiscalização ambiental exclusivamente a servidores efetivos regidos pelo regime estatutário e ampliar o quadro de agentes fiscais de carreira;

3.9. Conhecer como não implementadas pela Fatma das recomendações da Decisão nº 3524/08 para os itens: 6.2.2.1 - Ampliar os meios para realização de denúncias pelos administrados, tais como Internet e Fax; 6.2.2.2 - Elaborar campanha e material para divulgar os canais de denúncia existentes e ampliados; 6.2.2.4 - Sincronizar as fases do processo físico com os lançamentos no Sistema Gaia; 6.2.2.8 - Estabelecer programa anual de capacitação dirigido aos servidores que atuam diretamente na atividade de fiscalização ambiental; 6.2.2.11 - Implantar sistema de cadastro de denúncias com banco de dados único, compartilhado e atualizado instantânea e simultaneamente; 6.2.2.14 - Editar ato normativo fixando como serão contados os prazos processuais;

3.10. Conhecer como não cumpridas pelo Batalhão da Polícia Militar Ambiental – BPMA a determinação constante da Decisão nº 3524/08 para o item: 6.2.3 - Cadastrar e registrar os equipamentos de uso da fiscalização com número do patrimônio e procedência;

3.11. Conhecer como implementada pelo Batalhão da Polícia Militar Ambiental as recomendações constante da Decisão nº 3524/08 para os itens: 6.2.4.3 - Formular regramento prevendo a qualificação e capacitação para exercício da função de policial militar ambiental; 6.2.4.4 - Elaborar programa anual de fiscalização embasado em levantamento histórico das regiões de maior ocorrência e nos períodos de defeso, integrando os planejamentos já realizados; 6.2.4.7 - Proceder ao lançamento de todos os AIAs lavrados a partir de março de 2006, cancelados ou não, no Sistema Gaia; 6.2.4.8 - Elaborar planejamento anual das atividades de educação ambiental a serem desenvolvidas;

3.12. Conhecer como parcialmente implementada pelo Batalhão da Polícia Militar Ambiental a Recomendação constante dos seguintes itens: 6.2.4.1 - Disponibilizar no mínimo 01 (um) equipamento de GPS por equipe de plantão;

6.2.4.2 - Estabelecer um programa anual de capacitação dirigido aos servidores que atuam diretamente na atividade de fiscalização ambiental; 6.2.4.5 Adotar procedimento padrão que possibilite mensurar o prazo de atendimento de denúncia e requerimentos de autoridades;

3.13. Conhecer como não implementada a Recomendação constante da Decisão nº 3524/08 para o item 6.2.4.6 - Implantar sistema de cadastro de denúncias com banco de dados único, compartilhado e atualizado instantânea e simultaneamente;

3.14. Determinar o arquivamento do Processo nº. PMO 09/00378204 na Diretoria de Atividades Especiais (DAE);

3.15. Dar ciência da Decisão, ao Sr. Rogerio Rodrigues, ao(à) Batalhão da Policia Militar Ambiental, ao(à) Fundação do Meio Ambiente - Fatma, ao Sr. Murilo Xavier Flores, à Fundação do Meio Ambiente - Fatma e à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 03 de outubro de 2013.

TATIANA MAGGIO
AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO

MARCIA ROBERTA GRACIOSA
CHEFE DA DIVISÃO

CELIO MACIEL MACHADO
COORDENADOR

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Julio Garcia, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

ROBERTO SILVEIRA FLEISCHMANN
DIRETOR

1. Processo n.: PMO-09/00378204

2. Assunto: Processo de Monitoramento - Relatórios Parciais de Acompanhamento do Plano de Ação, sendo o primeiro até 1º/07/2009, o segundo até 1º/02/2010 e o terceiro e último até 12/112010 - Decisão n. 1657/2009

3. Interessado(a): Rogério Rodrigues

Responsáveis: Batalhão da Policia Militar Ambiental, Fundação do Meio Ambiente - Fatma - e Murilo Xavier Flores

4. Unidades Gestoras: Polícia Militar dos Estado de Santa Catarina e Fundação do Meio Ambiente – FATMA

5. Unidade Técnica: DAE

6. Decisão n.: 1518/2014

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório (Final de Monitoramento) de Instrução DAE n. 17/2013, que encerra o ciclo de monitoramentos das deliberações deste processo, que trata da Auditoria Operacional na Atividade de Fiscalização Ambiental, modalidade Desempenho, de responsabilidade da Fundação do Meio Ambiente - FATMA - e do Batalhão da Polícia Militar Ambiental - BPMA -, decorrente dos Processos ns. AOR-07/00373535 e PMO-09/00378204, para:

6.2. Conhecer o cumprimento, pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA -, das determinações em 47%, parcialmente cumpridas em 5%, não cumpridas em 37% e prejudicadas em 11% (item 2.5.1 do Relatório DAE) e o não cumprimento pelo Batalhão da Polícia Militar Ambiental - BPMA - da determinação em 100% (item 2.5.3 do Relatório DAE);

6.3. Conhecer a implementação, pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA -, das recomendações em 67%, parcialmente implementadas em 13% e não implementadas em 20% (item 2.5.2 do Relatório DAE, com os ajustes do Relator) e a implementação pelo Batalhão da Polícia Militar Ambiental - BPMA - de 88% e não implementadas em 12% (item 2.5.4 do Relatório DAE, com os ajustes do Relator);

6.4. Reiterar recomendação à Fundação do Meio Ambiente - FATMA - para que implemente as recomendações da Decisão n. 3.524/2008 - itens 6.2.2.1, 6.2.2.4 a 6.2.2.6 e 6.2.2.11;

6.5. Reiterar recomendação ao Batalhão da Polícia Militar Ambiental - BPMA - para que implemente a recomendação da Decisão n. 3.524/2008 - item 6.2.4.6;

6.6. Determinar o arquivamento dos Processos ns. AOR-07/00373535 e PMO-09/00378204 na Diretoria de Atividades Especiais - DAE -, deste Tribunal, referente à Auditoria Operacional na Atividade de Fiscalização Ambiental, modalidade Desempenho, de responsabilidade da Fundação do Meio Ambiente - FATMA - e Batalhão da Polícia Militar Ambiental - BPMA;

6.7. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais - DAE -, deste Tribunal, que proceda à extração de cópia dos documentos necessários à autuação de processo específico visando à apuração das responsabilidades daqueles que deixaram de cumprir ou não cumpriram em sua totalidade as determinações constantes do Processo n. PMO-09/00378204 (itens 6.2.1.1; 6.2.1.3, 6.2.1.4, 6.2.1.8, 6.2.1.9, 6.2.1.11, 6.2.1.17, 6.2.1.19 e 6.2.3 da Decisão n. 3.524/2008);

6.8. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DAE n. 17/2013:

6.8.1. ao Presidente da Fundação do Meio Ambiente - FATMA -, para conhecimento e providências;

6.8.2. ao Comandante-geral do Batalhão da Polícia Militar Ambiental - BPMA -, para conhecimento e providências;

6.8.3. à Secretaria de Estado da Fazenda, através de sua Diretoria de Auditoria Geral, para conhecimento e providências;

6.8.4. à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para conhecimento;

6.8.5. ao Governo do Estado, para conhecimento;

6.8.6. à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n.: 23/2014

8. Data da Sessão: 30/04/2014

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus de Nadal, Julio Garcia e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Márcio de Sousa Rosa

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC